



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 108

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			58
Atos do Poder Executivo	1	36	58
Casa Civil.....	9	45	58
Secretaria de Estado de Governo		47	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	11		
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			58
Secretaria de Estado de Cultura	11	47	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	12	48	
Secretaria de Estado de Educação.....	12	48	64
Secretaria de Estado de Fazenda.....	16		65
Secretaria de Estado de Obras.....		50	65
Secretaria de Estado de Saúde	16	50	67
Secretaria de Estado de Segurança Pública	18	52	69
Secretaria de Estado de Trabalho			79
Secretaria de Estado de Transportes		54	80
Secretaria de Estado de Turismo.....			81
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		55	81
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	19	55	81
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	20	56	82
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		56	83
Secretaria de Estado de Esporte.....	20	57	83
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			83
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			83
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		57	83
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		57	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21		83
Ineditoriais			84

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.398, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Institui a Comissão Especial de Licitação do Projeto da Área de Resíduos Sólidos Urbanos, do Programa de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal - CEL/PPP/RSU, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei nº 3.792, de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei nº 4.828 de maio de 2012, e considerando o Decreto nº 33.157, de 26 de agosto de 2011 e as Resoluções nº 58 e 65 do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal – CGP, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo, a Comissão Especial de Licitação para licitar a prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com a execução de obras de infraestrutura, incluindo sistemas de tratamento e destinação final do Programa de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal - CEL/PPP/RSU.

Art. 2º A CEL/PPP/RSU será composta por servidores da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com a participação de, no mínimo, dois membros do quadro efetivo dos órgãos da Administração do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal designará os membros da CEL/PPP/RSU, bem como o presidente e seu substituto.

Art. 3º Após a publicação do edital e da minuta de contrato, a CEL/PPP/RSU iniciará os procedimentos licitatórios, submetendo-os, no que couber, às Leis Federais nºs 8.666/1993, 8.987/1995 e 11.079/2004 com as alterações da Lei nº 12.766/2012 e à Lei nº 3.792/2006, com as alterações da Lei nº 4.828/2011.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado de Governo a execução do procedimento licitatório, nos termos do art. 15, §1º, inciso IV, da Lei nº 3.792/2006.

Parágrafo único. Fica autorizada à Secretaria de Estado de Governo a requisição de apoio técnico de representantes de instituições públicas, conforme consta do art. 15, §1º, inciso V, da Lei nº 3.792/2006.

Art. 5º Competem ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP a homologação e a adjudicação do procedimento licitatório, bem como a autorização para a celebração do contrato de que trata o presente Decreto.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal a assinatura do contrato, bem como o acompanhamento da sua execução.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.399, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.397.045,00 (quinze milhões, trezentos e noventa e sete mil e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 080.000.465/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 15.397.045,00 (quinze milhões, trezentos e noventa e sete mil e quarenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente de recursos da fonte 303-Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						15.397.045
12.361.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 004781 0038 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - SE- DISTRITO FEDERAL						

PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.51	0	303	411.047	411.047
12.361.6221.3232 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 005022 2712 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA AMPLIADA (M2) 0	99	44.90.51	0	303	640.069	640.069
12.361.6221.3235 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 005024 2716 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA RECONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	303	673.147	673.147
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	44.90.52	0	303	11.920.600	11.920.600
12.362.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 004782 0039 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVA NAS UNIDADES DE ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	303	1.165.649	1.165.649
12.362.6221.3231 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						
Ref. 005026 2710 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA AMPLIADA (M2) 0	99	44.90.51	0	303	485.878	485.878
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						

ANEXO 1		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 002179 9352 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL							
ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	303	100.655	100.655	
2013AC00188				TOTAL		15.397.045	

DECRETO Nº 34.400, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.171.394,00 (cinco milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.001.074/2013, 112.001.449/2013, 112.001.533/2013, 138.000.586/2013, 145.000.310/2013, 070.000.336/2013, 150.001.075/2013, 150.001.264/2013, 150.001.265/2013, 110.000.226/2013, 110.000.217/2013, 113.005.441/2013, 290.000.103/2013 e 063.000.215/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 5.171.394,00 (cinco milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nº 765342/2011-Fundação Biblioteca Nacional-SEC/DF, nº 773863/2012-Fundação Biblioteca Nacional-SEC/DF, nº 768537/2011-MTUR/CAIXA/NOVACAP e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO 1		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	1.249.600		1.249.600	
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	1761.99.00	232		487.500	487.500	
2013AC00175				TOTAL	1.737.100	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 09111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						40.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004297 9731 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	40.000	
						40.000
190117/00001 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						191.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004618 9713 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	33.90.39	0	100	141.000	
						141.000
15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004611 9729 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 500	15	33.90.30	0	120	50.000	
						50.000
210902/21902 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						2.000
20.605.6201.9109 APOIO FINANCEIRO AOS PRODUTORES RURAIS						
Ref. 000245 0001 APOIO FINANCEIRO AOS PRODUTORES RURAIS--DISTRITO FEDERAL						
PRODUTOR ASSISTIDO (PESSOA) 0	99	45.90.66	0	171	2.000	
						2.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						866.442
13.392.6219.2396 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO						
Ref. 005849 5284 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	800.000	
						800.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 005247 2519 APOIO A EVENTOS- CARNAVAL-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	66.442	
						66.442

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						705.882
15.451.6208.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 000243 1040 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES--DISTRITO FEDERAL						
PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	121.026	
						121.026
15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 000088 0001 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA--DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	463.830	
						463.830
15.812.6206.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 004840 4747 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES- CAMPOS DE FUTEBOL DE GRAMA SINTÉTICA- DISTRITO FEDERAL						
QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	121.026	
						121.026
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						215.000
15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000137 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ	10	33.90.30	0	220	215.000	
						215.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						764.000
26.782.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001872 3515 (***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS- RESTAURAÇÃO DA DF-345 TRECHO DIVISA GO/DF-230- DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	44.90.51	0	348	764.000	
						764.000
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						499.970
19.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 000009 0021 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO- SIA						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	29	33.90.30	0	100	49.990	
						49.990

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	29	33.90.39	0	100	249.990		
	29	44.90.52	0	100	9.990	309.970	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 002290 0006		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO- SIA					
	29	33.90.93	0	100	190.000	190.000	
2013AC00175	TOTAL					3.284.294	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170202/17202 23202		FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB				150.000	
10.303.6202.2812		ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE DOADORES					
Ref. 000093 0001		ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE DOADORES- FHB-DISTRITO FEDERAL					
		EXAME REALIZADO (UNIDADE) 0					
	99	44.90.52	0	138	150.000	150.000	
2013AC00175	TOTAL					150.000	

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00	
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101		SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL				1.249.600	
13.392.6219.1694		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS					
Ref. 005848 5311		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.30	0	132	52.000		
	99	33.90.39	0	132	134.288		
	99	44.90.52	0	132	63.312	249.600	
13.392.6219.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 005906 5306		REALIZAÇÃO DE EVENTOS- REALIZAÇÃO DE EVENTOS - CIRCUITO DE FEIRAS DO LIVRO - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	132	1.000.000	1.000.000	

190201/19201 22201		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP				487.500	
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001956 9641		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EDIFICAÇÕES-DISTRITO FEDERAL					
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0					
			99	44.90.51	0	232	487.500
2013AC00175	TOTAL					1.737.100	

ANEXO V		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190111/00001 09111		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA				40.000	
04.421.6222.2426		REINTEGRA CIDADÃO					
Ref. 004299 8457		REINTEGRA CIDADÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA					
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0					
	9	33.91.39	0	100	40.000	40.000	
190117/00001 09117		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS				191.000	
04.421.6222.2426		REINTEGRA CIDADÃO					
Ref. 004624 8446		REINTEGRA CIDADÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS					
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0					
	15	33.91.39	0	100	141.000	141.000	
	15	33.91.39	0	120	50.000	50.000	
210902/21902 14902		FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				2.000	
20.605.6201.9109		APOIO FINANCEIRO AOS PRODUTORES RURAIS					
Ref. 000245 0001		APOIO FINANCEIRO AOS PRODUTORES RURAIS-- DISTRITO FEDERAL					
		PRODUTOR ASSISTIDO (PESSOA) 0					
	99	33.90.39	0	171	2.000	2.000	
230101/00001 16101		SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL				866.442	
13.392.6219.2396		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO					
Ref. 005849 5284		(***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL					
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0					
	99	33.90.39	0	100	700.000	700.000	
13.392.6219.3178		REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO					
Ref. 005852 5768		(***) (EP) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO- REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS NO DF- DISTRITO FEDERAL					

13.392.6219.4090	1	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
Ref. 001806 0040							
APOIO A EVENTOS--DISTRITO FEDERAL							
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0							

19.573.6001.2998							
Ref. 002946 0001							
MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO							
(***) MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO-- PLANO PILOTO							
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0							
	1		44.90.52	0	100	200.000	

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	100	66.442	66.442
15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						705.882
Ref. 000088 0001 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA--DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.51	0	100	463.830	463.830
15.782.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						242.052
Ref. 002981 7778 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO--DISTRITO FEDERAL						
VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 0						
	99	44.90.51	0	100	242.052	242.052
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						215.000
15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						215.000
Ref. 000137 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ	10	44.90.52	0	220	215.000	215.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						764.000
26.782.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						764.000
Ref. 002911 0011 (***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS- DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO DF-001 A DIVISA DF/GO-DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA RECUPERADA (KM) 0						
	99	44.90.51	0	348	764.000	764.000
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						499.970
19.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						499.970
Ref. 000007 0016 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO- SIA	29	33.90.33	0	100	100.000	100.000
	29	33.90.39	0	100	199.970	199.970
						299.970

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						200.000
2013AC00175					TOTAL	3.284.294

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						150.000
10.303.6202.4054 ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE PACIENTES						150.000
Ref. 000189 0002 ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE PACIENTES- FHB-DISTRITO FEDERAL						
EXAME REALIZADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	138	150.000	150.000
2013AC00175					TOTAL	150.000

DECRETO Nº 34.401, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 2013.
 125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						350.000

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
900101/00001 90101						480.000	
99.999.9999.9999							
Ref. 002937 0001							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	100	480.000	480.000	
2013AC00168 TOTAL						480.000	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210203/21203 14203						17.000	
20.606.6201.2173							
Ref. 000384 0002							
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF							
DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL							
DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-DF ENTORNO							
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 467	95	33.90.36	0	220	17.000	17.000	
150101/00001 21101						40.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL							
EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL							
Ref. 004930 0002							
EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO							
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	4	100	40.000	40.000	
220101/00001 24101						1.442.183	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 001152 0001							
(EPP)DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP- DISTRITO FEDERAL							
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	321	1.224.242	1.442.183	
	99	33.90.93	0	332	196.146		
	99	33.90.93	4	300	21.795		
250101/00001 25101						369.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
11.126.6001.2557							

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 003900 2561							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL							
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	369.000	369.000	
340101/00001 34101						1.000.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 006181 5579							
(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DO CIRCUITO DE CORRIDAS-							

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL							
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000	
150201/15201 40201						900.000	
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000397 6970							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA- SIA							
	29	31.90.96	0	100	900.000	900.000	
550101/00001 55101						170.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
15.122.6004.8517							
Ref. 004929 9740							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS- PLANO PILOTO							
	1	44.90.52	0	100	130.000	130.000	
15.126.6004.1471							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 004942 2526							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS- PLANO PILOTO							
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	1	44.90.52	0	100	40.000	40.000	
2013AC00168 TOTAL						3.938.183	

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101						10.500.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL							

08.451.6009.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								
Ref. 005102 9704	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DF- DISTRITO FEDERAL								
	PRÉDIO REFORMADO (M2) 10000	99	33.90.39	0	100	10.500.000			10.500.000
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL								150.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 001613 0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	50.000			
		99	33.90.93	0	100	100.000			
									150.000
2013AC00168						TOTAL			10.650.000

ANEXO VI	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
550101/00001 55101 SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL						480.000
15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004929 9740 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	30.000	
	1	44.90.52	0	100	50.000	80.000
15.126.6004.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004942 2526 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS- PLANO PILOTO						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	1	44.90.52	0	100	400.000	400.000
2013AC00168					TOTAL	480.000

DECRETO Nº 34.403, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.344.000,00 (oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 8.344.000,00 (oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL					
	CANCELAMENTO					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						303.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 003908 9623 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- CASA CIVIL- PLANO PILOTO						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.46	0	100	303.000	303.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						8.041.000
28.846.0001.9099 REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES						
Ref. 000067 0003 REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	8.041.000	8.041.000
2013AC00186					TOTAL	8.344.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						8.344.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001383 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE GOVERNO- PLANO PILOTO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.11	0	100	8.041.000	8.041.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001725 6973 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE GOVERNO- PLANO PILOTO						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.46	0	100	303.000	303.000
2013AC00186					TOTAL	8.344.000

CASA CIVIL**COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE MAIO DE 2013.

A CHEFE DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, e nos termos do art. 87, §3º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de maio de 2013, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Portaria nº 09, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 43, de 27 de fevereiro de 2013, referente aos processos nº 0480.001.062/2009, 0480.001.063/2009, 480.001.065/2009, 480.001.066/2009 e 480.001.067/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data estabelecida acima.
VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

COORDENADORIA DE CIDADES ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 23 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Alvará de Construção nº 48/2012, tendo como proprietário Glaucia Vargas Moreira, conforme solicitação da mesma, do Processo 131.000.225/2012, por motivos particulares.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 16 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, concomitante com o emanado nos artigos 143 e 145, da Lei nº 8.112/90, de acordo ainda com o artigo 211, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, LC nº 840/2011, considerando que, de acordo com o exposto pela Comissão Processante, designada pela Ordem de Serviço nº 34, publicada no DODF nº 56, de 19 de março de 2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 001, de 16 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de maio de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 132-000.383/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS ALBERTO JALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 23 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 61, de 02 de Julho de 1998-RA-I, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para a IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS para realização do evento: Festa Cristaneja, no endereço: EQ 6/8 Norte (estacionamento do Centro de Saúde nº 01 de Brazlândia-DF), a realizar-se no dia 22 de junho de 2013, no horário de: 15h as 23h;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
BOLIVAR ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 23 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 61, de 2 de Julho de 1998-RA-I, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para a IGREJA EVANGÉLICA DEUS FONTE VIVA para realização do evento: III Festa das Barracas, no endereço: EQ 37/38 Vila São José de Brazlândia-DF, a realizar-se no dia 15 de junho de 2013, no horário de: 8h as 23h;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
BOLIVAR ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 23 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 61, de 2 de Julho de 1998-RA-I, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para a IGREJA BATISTA LUZ DO MUNDO-IN CRA 08 para realização de Evento Social na Comunidade do IN CRA 08, na Praça Central do IN CRA 08, a realizar-se no dia 08 de junho de 2013, no horário de 18h as 24h;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
BOLIVAR ROCHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO Nº 01, DE SOBRADINHO/DF PARA DEFINIR CURSOS QUE SERÃO MINISTRADOS NA CIDADE DE SOBRADINHO, PELO INSTITUTO FEDERAL DE BRASILIA-IFB

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois e treze, realizou-se no Auditório do Centro de Ensino Médio nº 01, na cidade de Sobradinho-Brasília/DF, Audiência Pública convocada pela Administração Regional de Sobradinho, de caráter consultivo com a finalidade acolher sugestões da população que definirá quais os cursos que serão ministrados na cidade de Sobradinho, ofertados pelo Instituto Federal de Brasília/DF, conforme Aviso de Convocação publicado no DODF no dia 04 de abril de 2013, o Ouvidor Sr. Claudio Odilon da Costa Silva (representante da Administração Regional), para apresentar o objetivo principal da reunião e explanar sobre os procedimentos da Audiência Pública. O Presidente Sr. José Rosa Vale da Silva declara aberta a Audiência às 10h 15m, que concedeu palavra Sr. Claudio Odilon da Costa Silva que se manifestou sobre a importância de serem implantados os cursos do IFB em Sobradinho, ressalta que segundo dados do Censo/IBGE, Sobradinho foi a cidade que mais cresceu no DF, representando 63% da população total do DF, esclarece que este crescimento foi devido a criação das administrações da Fercal e de Sobradinho II, que a população de jovens estudantes cursando o ensino médio chega a aproximadamente 10 000, sendo 5 000 em Escolas Públicas, e não existe escolas técnicas profissionalizantes para estes alunos, expressou ainda que a Administração de Sobradinho doará aproximadamente 20 000m² de área da Fazenda Mirim, localizada em frente a RA 11 (ao lado do futuro complexo de saúde). A palavra foi dada a representante do IFB a Sra. Rosane Cavalcante – Pró Reitora, que se manifestou a respeito da alegria de estar presente na Audiência, e ressalta que o IFB teve sua origem nas antigas escolas técnicas federais, 50% da oferta são para os cursos técnicos e 20% para formação de professores e o restante para tecnólogos, conforme a necessidade da região, a sua maior preocupação é contribuir com o desenvolvimento educacional regional de cada cidade, e que sua implantação se dá através de conversas com as regiões que os cursos ofertados são aqueles que a região necessitar. Alega que o IFB já está instalado no Plano Piloto, Taguatinga, Gama, Riacho Fundo, Estrutural, Brazlândia, Samambaia, São Sebastião. Recebe do GDF o local que é autorizado pelo MEC. Dada a palavra ao 2º representante do IFB Sr. Francisco Póvoas - Assessor do Reitor do IFB que agradece a oportunidade e fala da importância de se ter cursos de boa qualidade gratuitos, que há mais de 02 (dois) anos vem tentando implantar os cursos em Sobradinho, ressalta que desde o Governo Lula tem-se disponibilizado muitos recursos para educação, começa no MEC-SETEC o qual coordena a expansão dos Institutos, estamos na 3º expansão, que a implantação do IFB depende fundamentalmente da articulação da sociedade e alega que o Instituto já está em Sobradinho não fisicamente, mas através do PRONATEC em fase de implantação em Sobradinho II na AR 13 conj. 15 lote 01, com os cursos de Inglês e espanhol e recepcionista, como 2º polo de Planaltina. É mostrado um vídeo do programa. Dada a palavra ao Sr. Reginaldo Ramos – Coordenador Adjunto do PRONATEC que explica o programa e ressalta que é um Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego, tem como definição ser um conjunto de ações que visam ampliar a oferta de vagas na Educação profissional brasileira, melhorando as condições de inserção no mundo do trabalho e que para ser implantado em Sobradinho depende apenas de um local disponível. Finalizada as explicações, é dado início aos participantes interessados em se manifestar. Num total de 10 (dez) pessoas se manifestaram tirando dúvidas e dando suas opiniões. Ao final das manifestações é dada a palavra ao Ouvidor Sr. Claudio Odilon da Costa Silva para encerramento da Sessão que agradeceu a presença de todos e encerrou a Audiência. Estiveram presentes na Audiência Pública 81 (oitenta e um) cidadãos, conforme lista de presença anexa, a qual passa a integrar a presente Ata. Os trabalhos foram finalizados às 12h20m desta data. Para constar eu Katia Bittencourt Barros Verçosa larei a presente Ata e segue assinada pelo Presidente desta Audiência Sr. José Rosa Vale da Silva, Chefe de Gabinete da Administração Regional de Sobradinho, e pelo Ouvidor Sr. Claudio Odilon da Costa Silva, Chefe da Assessoria de Gabinete da Administração Regional de Sobradinho.

JOSÉ ROSA VALE DA SILVA

CLAUDIO ODILON DA COSTA SILVA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO GINÁSIO DE ESPORTE DE SOBRADINHO PARA DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE USO COMUM

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, realizou-se no Ginásio de Esporte de Sobradinho, localizado na Quadra 02, Área Especial de 1 a 4, na cidade de Sobradinho-Brasília/DF, Audiência Pública convocada pela Administração Regional de Sobradinho, de caráter

consultivo com a finalidade de desafetação de 17.400,00m² de área de uso comum do povo localizada na Rua 5 a ser destinada a construção de calçadas, e desafetação de 48.757,62m² de área de uso próprio desta Administração denominado Casa do Ribeirão – Centro de Atividades Sócio Ambiental, localizado na Avenida Contorno em frente ao conjunto “G” da Quadra 09, Área isolada, na cidade de Sobradinho, conforme Aviso de Convocação publicada no DODF nº 48, dia 07 de março de 2013, instituído pela Ordem de Serviço nº 28 de 04 de março de 2013. O Presidente e Chefe de Gabinete da Administração Regional de Sobradinho, Sr. José Rosa Vale da Silva declara aberta a Audiência às 09h 15m, que concedeu palavra ao Sr. Carlos José Nascimento para apresentar a metodologia para a realização da audiência, especificando início e término dos trabalhos, número de pessoas que serão ouvidas e tempo de manifestação de 3 minutos para cada um. Ressaltou ainda que a Base Legal aplicada é a Lei Orgânica do Distrito Federal Art. 51: “Os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, garantindo o interesse social”. & 01: “Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação respectivamente, nos termos da Lei.” & 02: “A desafetação por Lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada. Dada a palavra ao Sr. Ivanildo que explica sobre o plano diretor local – PDL, logo após o Sr. Francisco Francineudo apresenta slides da cidade com respectivos mapas e plantas da situação da Casa do Ribeirão e o mapa do calçadão da Rua 5, passada a palavra a Professora Wilma que explana sobre os projetos que estão sendo realizados na Casa do Ribeirão como reciclagem de lixo, com o apoio de cooperativas da cidade, com várias atividades de cunho social visando a qualidade de vida como oficinas de artesanatos, agricultura urbana, projeto este em parceria com a EMATER, e o projeto denominado Sucatoteca realizado com artistas da cidade que expõe seus trabalhos no local, e o projeto Setembro-Verde com a finalidade de recuperação do Ribeirão Sobradinho. Dada a palavra ao Sr. Rodrigo Simões, Assessor do Deputado Evandro Garla, que alegou que alguns anos atrás o Ribeirão Sobradinho havia até peixes, e parabeniza o trabalho da Administração Regional no projeto de recuperação do mesmo. A palavra foi dada ao Sr. Francisco Carlos dos Santos, Assessor do Deputado Joe Vale que se propõe em ajudar na recuperação do Ribeirão Sobradinho. Finalizada as explicações, é dado início aos participantes interessados em se manifestar tirando dúvidas e dando suas opiniões. Ao final das manifestações é dada a palavra ao Sr. Claudio Odilon da Costa Silva para encerramento da Sessão que agradeceu a presença de todos e encerrou a Audiência. Estiveram presentes na Audiência Pública 30 (trinta) cidadãos, conforme lista de presença anexa, a qual passa a integrar a presente Ata. Os trabalhos foram finalizados às 13h20m desta data que segue assinada pelo Presidente desta Audiência Sr. José Rosa Vale da Silva, Chefe de Gabinete da Administração Regional de Sobradinho, e pelo Sr. Claudio Odilon da Costa Silva, Chefe da Assessoria de Gabinete da Administração Regional de Sobradinho e pelo Sr. Francisco Francineudo de Oliveira, Gerente da Gerência de Planejamento e Ordenamento Territorial .

JOSÉ ROSA VALE DA SILVA
CLAUDIO ODILON DA COSTA SILVA
FRANCISCO FRANCINEUDO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 23 DE MAIO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004, que cria a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, RA – XXV, e ainda artigo 53, incisos XLII e XLVI, do Decreto nº 16.247, de dezembro de 1994 e, considerando o interesse da comunidade, a preservação do sossego e a Segurança Pública, observando as peculiaridades das áreas localizadas nesta Região Administrativa – RA – XXV Cidade Estrutural e para dar cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta nº 06 SCSF/SUCAR, de 14 de março de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Todos os estabelecimentos Comerciais (bares e similares) e os que comercializem bebidas alcoólicas passarão a obedecer aos seguintes horários de funcionamento: das 8h às 00h, de segunda às quintas-feiras e domingos; e das 8h às 02h, sextas-feiras e sábados, e feriados. Art. 2º Aos quiosques, bares ambulantes e similares ficam proibidos a utilização de música: mecânica, automotiva ou ao vivo, sendo permitida apenas música ambiente.

Art. 3º Fica proibida aos quiosques, ambulantes e similares a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 4º Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º Fica Revogada a Ordem de Serviço nº 35/2012, publicado no DODF nº 98, de 21 de maio de 2013.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 23 DE MAIO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando a Circular n. 074/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar relação de Cartas de Habite-se emitidas por esta Administração Regional, em março e abril de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

CARTAS DE HABITE-SE EMITIDAS EM MARÇO DE 2013

Data da Expedição	Nº do Habite-se	Razão Social	Endereço
01/03/2013	0003/2013	IPÊ-OMNI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	SCIA QUADRA 08 CONJUNTO 11 LOTES 22
01/03/2013	0004/2013	BLUE HOUSE COMÉRCIO DE VIDROS E REFORMAS LTDA EPP	SCIA QUADRA 11 CONJUNTO 01 LOTE 05
26/03/2013	0005/2013	TEXCRED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROMOTORA DE VENDA LTDA	SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 09 LOTE 10

CARTAS DE HABITE-SE EMITIDAS EM ABRIL DE 2013

Data da Expedição	Nº do Habite-se	Razão Social	Endereço
28/12/2012	00014/2012	GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	SCIA QUADRA 11 CONJUNTO 01 LOTES 01 E 12
28/12/2012	00015/2012	AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO LTDA ME	SCIA QUADRA 10 CONJUNTO 01 LOTE 01

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

DESPACHO Nº 361, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Processo: 480.000227/2011. Em virtude da demonstração evidente de receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da declaração de inidoneidade da empresa POLITEC Tecnologia da Informação S.A., e ainda, presentes as razões de interesse público, com fundamento nas argumentações do despacho emitido pela Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria, decido dar efeito suspensivo à Decisão de 17 de maio de 2013, publicada no DODF nº 104, de 21 de maio de 2013, nos termos do § 2º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99, até julgamento do mérito do pedido de reconsideração a ser apresentado. Intime-se a empresa POLITEC Tecnologia da Informação Ltda., por meio de seus advogados, Carlos Roberto Guimarães Marcial, OAB/DF nº 35.186, e André de Sá Braga, OAB/DF 11.657, para ciência deste Despacho.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

Secretária de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 30, DE 23 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 33.178 de 1º de setembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de setembro de 2013, o prazo da Portaria nº 65, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 5, de 7 de janeiro de 2013, página 5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 23 DE MAIO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa, com objetivo de apurar os fatos constantes do Processo 150.000.027/2013, nos termos do art. 214 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por meio da Ordem de Serviço de 04 de Abril de 2013, publicado no DODF nº 74, de 11/04/2013, página 46.

Art. 3º Convalidar os atos praticados pela Comissão de Sindicância Instituída pela Ordem de Serviço nº 42, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 39, de 22 de fevereiro de 2013, página 63.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação à Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-Trabalho para o exercício de 2013.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações e de acordo com deliberação do Colegiado na 227ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 23 de maio de 2013, e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-Trabalho.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 05, de 13 de março de 2013, que aprova as metas e os critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Trabalho para o exercício de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-Trabalho para o exercício de 2013 a ser realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Vice Presidente

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação à Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite referente ao Processo de Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações e de acordo com deliberação do Colegiado na 227ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 23 de maio de 2013, e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social –

SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite referente ao Processo de Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Vice Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 138, DE 23 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 58/2013-CEDF, de 02 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.001.375/2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pleito de credenciamento do Colégio Biângulo, mantido pelo Colégio Biângulo Ltda.-EPP, ambos situados na QNJ, Área Especial nº 8, Taguatinga/Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental, 1º ao 9º ano, com os exclusivos fins de atendimento aos alunos matriculados, relacionados no anexo I do citado parecer.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, que constitui o anexo II do citado parecer.

Art. 4º Vedar ao Colégio Biângulo a efetivação de matrículas novas a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de agosto de 2013, sob pena de cessação

compulsória da presente autorização nos moldes do parágrafo 1º do artigo 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em atendimento à alínea “b” do citado parecer.

Art. 5º Esclarecer ao interessado que novo processo de credenciamento só poderá ser autuado após inspeção do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, comprovando que a instituição educacional não infringiu o disposto na alínea “d” do citado parecer, além de cumprir as demais exigências constantes na legislação vigente.

Art. 6º Recomendar à Cosine/Suplav/SEDF que inspecione, periodicamente, o Colégio Biângulo, para verificar o fiel cumprimento do disposto na alínea anterior.

Art. 7º Validar os atos escolares praticados pelo Colégio Biângulo até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 8º Advertir os mantenedores do Colégio Biângulo pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, ao iniciar atividades educacionais sem autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 139, DE 23 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 74/2013-CEDF, de 16 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.000826/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 27 de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2020, a Escola Master II, situada na Quadra 25, Lotes 1 a 4, Bairro São José, São Sebastião/Distrito Federal, mantida pela SNM Dias-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 140, DE 23 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 75/2013-CEDF, de 23 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.001145/2011, RESOLVE:

Art. 1º Advertir a Escola CETEB de Jovens e Adultos, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB, ambos situados no SGAS 603, Conjunto C, Brasília-Distrito Federal, por desrespeito às normas do Sistema de Ensino do Distrito Federal que tratam da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 141, DE 23 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 79/2013-CEDF, de 07 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 410.001069/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Técnica de Saúde, situada no SGAS 913, Conjunto A/Parte, Bloco A, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 3º Aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Podologia, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos IV, V e VI do citado parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 22 DE MAIO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, Jefferson Bandeira Diger, 2279, 134; Diretora Joselma Ramos Mouta DODF 183, de 10/09/2012; Secretária Escolar Lígia Alves de Sousa Reg. nº 3257-Escola CETEB de Educação de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 91 de 16/02/2009-SEDF: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 04, Hilton Alencar Cerqueira, 1867, 626; Pedro Rabelo de Souza, 1868, 626; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-DEMEC; Secretária Escolar Rosana Luisa da Silva Reg. nº 113-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-LEI 7.044/82, Livro 20, Wagner de Souza Silva Ramos, 285, 95; ENSINO MÉDIO, Brenda Tavares Moura, 286, 96; Alyne da Conceição de Sousa Azevedo, 287, 96; Éric Henrique Almeida de Sousa, 288, 96; Técnico em Secretariado, Joselito Azevedo Lopes, 289, 97; Anailda Alves Dantas, 295, 99; Habilitação Básica em Administração, Hibernon França de Souza, 290, 97; Habilitação Básica em Saúde, Antonio Carlos dos Santos, 291, 97; Valter Orlei da Silva Nogueira, 292, 98; Marilene Miguel de Sousa, 293, 98; Jaime Sebastião Pires, 294, 98; Diretor Júlio César Ferreira Campos DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Elaine José Alves Reg. nº 2384-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-SOBRADINHO II, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Andreia Alves de Sousa, 96, 32; Daiane Ferreira de Sousa, 97, 33; Danielle de Macêdo Monteiro, 98, 33; Franklin Delano Roosevelt Moraes Souza, 99, 33; Gabriella Batista dos Santos, 100, 34; Gizelane Lima Damasceno, 101, 34; Irany Domingos de Souza Dutra, 102, 34; Layane Fernandes Chaves, 103, 35; Marcia de Oliveira Silva, 104, 35; Maria Fabíula Gomes Pessoa, 104, 35; Raquel Batista Urani dos Santos, 105, 35; Sylvania Vieira da Mota Silva, 106, 36; Tais de Sousa Marques, 107, 36; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Ozana de Nazaré Pimentel de Castro Reg. nº 922/2006-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO JUSCELINO KUBITSCHKE-JK TAGUATINGA SUL, Recredenciado pela Portaria nº 469 de 30/10/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Tatyane Pova Moreira, 1772, 298; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Danilo da Silva Cosme, 1773, 299; Edeslaine Aparecida Lopes, 1774, 299; Regina Márcia da Costa Martins, 1775, 299; Ruth Lene Reis de Moraes, 1776, 300; Sandra Cristina Ferigato do Nascimento Silva, 1777, 300; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, Educieni Gonçalves Ramos Cavalcanti, 1778, 300; Jamiro José Araújo, 1779, 301; Sirley Ferreira Pinto, 1780, 301; AUXILIAR DE CONTABILIDADE, Maria Angélica de Oliveira Ferreira, 1781, 301; Maria Rosilene Lopes Barros, 1782, 302; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, João Severiano Filho, 1783, 302; Juvenal Lopes Lemos, 1784, 302; Ricardo Ferreira de Brito, 1785, 303; Rosalina Pereira de Sousa, 1786, 303; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-DEMEC; Secretária Escolar Maria Auxiliadora de Sousa Ribeiro Reg. nº 1985-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Aline Inês Pereira Couto, 8115, 177; Adrialysson Silva Rocha, 8116, 177; Bruno Ribeiro da Silva, 8117, 178; Bruna Christian da Silva Loiola, 8118, 178; Caroline Santos de Araujo, 8119, 178; Camylla Silva Rocha, 8120, 179; Charles Matheus Gomes da Costa, 8121, 179; Débora da Silva Rocha, 8122, 179; Daniela Barboza Soares, 8123, 180; Débora Santos Pinheiro, 8124, 180; Eliane de Oliveira Nogueira da Silva, 8125, 180; Francisco Kayro Borges de Oliveira, 8126, 181; Regina Ribeiro Silva, 8127, 181; Juciane Braga Rodrigues, 8128, 181; Jennie Ketren Pereira Vieira, 8129, 182; Nathalia de Castro, 8130, 182; Odilene da Silva Mata, 8131, 182; Patricia Teixeira do Rosário, 8132, 183; Prícila e Sousa Pereira da Silva, 8133, 183; Renato Cardoso Vieira, 8134, 183; Renata Gabrielle Campos da Silva, 8135, 184; Mateus Jardim da Silva Costa, 8136, 184; Simone Rodrigues de Carvalho, 8137, 184; ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Belaide Domingos dos Santos, 8138, 185; Benjamin Soares da Silva, 8139, 185; Fábio Junio de Souza Espindola, 8140, 185; Fabio Xavier do Nascimento, 8141, 186; Luiz Carlos Alves Pereira Gonçalves, 8142, 186; Marciene Silva Duarte, 8143, 186; Mariséia Tereza de Oliveira, 8144, 187; Sandra Rodrigues Rocha, 8145, 187; Viviane Conceição de Oliveira, 8146, 187; Simone Jaqueline Alves Patrício, 8147, 188; ENSINO MÉDIO-ENEM, Saulo Pereira Alves, 8148, 188; Diretora Ineide Terezinha Santini Cunha DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Terezinha dos Santos Gonçalves Reg. nº 1201-CIP-Colégio integrado Polivalente.

CENTRO INTEGRADO EXCELSUS, Credenciado pela Portaria nº 15 de 21/01/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Jaqueline Ferreira dos

Santos, 1027, 343; Kleber Gomes de Menezes, 1028, 344; Clebson Silva dos Santos, 1029, 344; Sirlene Ferreira da Silva, 1030, 344; Danilo Lopes Gonçalves, 1031, 345; André Carvalho, 1032, 345; Marly Francisca Ribeiro dos Santos, 1033, 345; Elias Costa Freire, 1034, 346; Fernando Souza Dias, 1035, 346; Cleusa Pereira Farinha, 1036, 346; Cleber da Silva Rafagnin, 1037, 347; Cinthia Carvalho de Freitas, 1038, 347; Darla Tânia de Oliveira Almeida, 1039, 347; Gildicelia Batista de Lima, 1040, 348; Fernando Antônio Meirelles Patti, 1041, 348; Leonardo Marques da Silva, 1042, 348; Meiry Célia Barros Marinho Pereira, 1043, 349; Luis Henrique Fontenele dos Reis, 1044, 349; Lucio Flávio Alves da Silva, 1045, 349; André Pereira Beniz, 1046, 350; Juliana Dias de Sousa, 1047, 350; Fernanda de Moraes Alves de Holanda, 1048, 350; Everton Braz dos Anjos, 1049, 351; Ariely Rufino de Paula, 1050, 351; Carlos Henrique da Silva, 1051, 351; Jaciel Jéckson de Souza Silva, 1052, 352; Joanderson Batista da Silva, 1053, 352; Marcelo Miguel Vieira da Silva, 1054, 352; Lucimar Anselmo Fernandes, 1055, 353; Luis Mauro Fernandes Rodrigues, 1056, 353; Mariele Souza dos Santos, 1057, 353; Diego Oliveira de Sousa, 1058, 354; João Itamar Costa Salgado, 1059, 359; Cleiton dos Reis da Silva, 1060, 354; Gleice Vieira de Araújo, 1061, 355; Gleisielly da Silva Padro, 1062, 355; Jessica Figueiredo de Carvalho, 1063, 355; Ivanete Pereira Dutra, 1064, 356; Mário Luiz Ohlweiler, 1065, 356; Renan Santos de Souza, 1066, 356; Eliane Sebastiana da Silva Gomes, 1067, 357; Ana Angélica Alves Pereira, 1068, 357; Suzane Veiga Mendonça, 1069, 357; Leonardo Santos Moro, 1070, 358; Janaina de Souza Moreira, 1071, 358; Alexandre de Moura Filho, 1072, 358; Deivid de Paula Almeida, 1073, 359; Lorrany Souza dos Santos, 1074, 359; Adair Francisco de Oliveira, 1075, 359; Keila de Aguiar Rodrigues, 1076, 360; Maria de Lourdes Alves dos Santos, 1077, 360; José Lourenço Silva, 1078, 360; Kamila Pereira da Costa, 1079, 361; Juscelino Teixeira Ribeiro, 1080, 361; Daniela Cordeiro Dourado, 1081, 361; Cledina Santos Oliveira, 1082, 362; Kayth Vivian Barbosa dos Santos, 1083, 362; Luciano Xavier Europeu, 1084, 362; Esmeralda Moreira Silva, 1085, 363; Kamylla Mendonça de Oliveira, 1086, 363; Cristiane Ferreira da Silva, 1087, 363; Dilma Pereira dos Santos, 1088, 364; Marco Antônio Veiga de Oliveira, 1089, 364; Carlos Souza dos Santos Junior, 1090, 364; Luciene Alves de Souza, 1091, 365; Gleisson Pires dos Santos, 1092, 365; Thiago Barreto Melo, 1093, 365; Gabriela Lins Dias da Cunha Gonçalves, 1094, 366; Grazielly Pereira Barbosa, 1095, 366; Rafael Alves de Lima, 1096, 366; Waldir Bras de Macedo, 1097, 367; Lucas Simas Andrade, 1098, 367; Jessika Kalandra Gonçalves Amorin, 1099, 367; Rosangela Martins de Carvalho Ribeiro, 1100, 368; Adriano Avelino Carlos Pereira, 1101, 368; Tatiane Alves de Oliveira, 1102, 368; Thielle Barbosa Francisca, 1103, 369; Jefferson Alves Magalhães de Souza, 1104, 369; Marco Antônio Boaventura, 1105, 369; Cristiano Rodrigues Marcal, 1106, 370; Eduardo José de Jesus, 1107, 370; Simone Cutrim Serrão da Silva, 1108, 370; Paulo Cesar Passo Vaz, 1109, 371; Thawan Cutrim Galdino, 1110, 371; Nilton Lopes de Araújo, 1111, 371; Marcia Regina Pires Santos, 1112, 372; Márcio Rodrigues dos Santos, 1113, 372; Renata Palmeira Paula, 1114, 372; Elismar da Costa Freire, 1115, 373; Claudio dos Reis da Silva, 1116, 373; Edigleisson Portela da Silva, 1117, 373; Maria José Batista de Lima Araújo, 1118, 374; Ananias Santana Silva Filho, 1119, 374; Clelson da Silva Alves, 1120, 374; Camila Urani Rodrigues, 1121, 375; Bruno Damasceno Costa, 1122, 375; Antônio Cordeiro de Lima, 1123, 375; Ana Maria Siqueira Campos, 1124, 376; Luciano Marcelino Costa, 1125, 376; Deborah Kaline Cardoso Viana, 1126, 376; Jicelma de Oliveira Medeiros, 1127, 377; Gisleny Guimarães Godoi Carvalho, 1128, 377; Patrícia Amorim da Silva, 1129, 377; André Aparecido Dourado Ribeiro, 1130, 378; Rosemar Pereira de Magalhães, 1131, 378; Raquel Freder, 1132, 378; Maria Betânia de Sousa Rodrigues, 1133, 379; Patrícia Inácio da Silva, 1134, 379; Mirelle Fernandes Silva, 1135, 379; Vantuil Moreira Pereira, 1136, 380; Willian Dias Lima, 1137, 380; Rafael Francisco Vilela, 1138, 381; Marcos Vinicius da Silva Honorato, 1140, 380; Rhayssa Rodrigues Mattos, 1140, 381; Eder Henrique Melo da Silva, 1141, 381; Denise Araújo Ximenes da Costa, 1142, 382; José Silva Santos, 1143, 382; Milena Lima Lopes, 1144, 382; Rosirene dos Santos Peixoto, 1145, 383; Naiara Jessana Oliveira Barros, 1146, 383; Jairison Fontes Lima, 1147, 383; Sullivan Borges Grangeiro, 1148, 384; Thalisson Fernandes de Oliveira, 1149, 384; Hícaro Guilherme Rodrigues Ramos, 1150, 384; Fábio Batista de Souza, 1151, 385; Jonhson Neves de Mendonça, 1152, 385; Shirley Gonçalves Lacerda, 1153, 385; Manoel Ribeiro, 1154, 386; Cleison Nunes Ferreira, 1155, 386; Diretora Armesinda Pereira dos Santos Reg. nº 38-UCB; Secretario Escolar Ismael Pereira da Silva Reg. nº 695-Inst. Monte Horebe.

ESCOLA DRUMMOND, Autorizada pela Portaria nº 37 de 29/01/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Abadia de Lourdes dos Santos, 01, 02; Adailson Alves da Costa, 02, 02; Adailton dos Santos Silva, 03, 03; Adenilson de Souza Dias, 04, 03; Adriana da Silva Viana, 05, 04; Alberto Pereira da Silva Júnior, 06, 04; Alessandra Guimarães Rocha, 07, 05; Aline Maiara Alves de Souza, 08, 05; Alziro Nunes Pereira, 09, 06; Ana Carine Pereira de Alencar, 10, 06; Ana Claudia de Almeida, 11, 07; Ana Maria Rodrigues Queiroz Braga, 12, 07; Anderson Pereira dos Santos, 13, 08; Andreia Fernandes Sampaio, 14, 08; Andressa Maria Vilar Pereira, 15, 09; Antonia Geiciane Sousa dos Santos, 16, 09; Antonio Barbosa Júnior, 17, 10; Antonio dos Anjos Ribeiro dos Santos, 18, 10; Aparecida Vieira Moura, 19, 11; Ariosto Ferreira da Silva, 20, 11; Arnóbio Santos da Silva, 21, 12; Assis Gomes de Matos, 22, 12; Augusto César Martins da Silva, 23, 13; Bernardo Nunes Oliveira, 24, 13; Bysmark Fernando Silva, 25, 14; Camila Oliveira Rocha, 26, 14; Carmelita Filgueira dos Santos Arquimínio, 27, 15; Célia Soares de Jesus, 28, 15; Claudenice Silva Dourado, 29, 16; Claudenita Duarte Falcão de Souza, 30, 16; Crysthian Azevedo de Souza, 31, 17; Daiane Carlos da Silva, 32, 17; Dalília Carlos da Silva, 33, 18;

Dalvina Maria da Conceição Pinto, 34, 18; Daniel Alves Brandão, 35, 19; Davyd Silva Coelho, 36, 19; Dayane Bispo da Conceição, 37, 20; Denise Avelino da Cruz, 38, 20; Deraldo de Oliveira Lopes Junior, 39, 21; Dionísio Antônio Maffini, 40, 21; Eder de Sousa Rodrigues, 41, 22; Edilene Pereira de Araújo, 42, 22; Edilma Pereira de Sousa, 43, 23; Edson Cardoso de Sousa, 44, 23; Edvan Souza Ferreira, 45, 24; Elaine Lima de Figueiredo, 46, 24; Elder Alves Braga, 47, 25; Eliane de Souza Teixeira Silva, 48, 25; Eliane Jaqueline Brito Alves, 49, 26; Elizeth de Sena Pinto, 50, 26; Érica de Brito Alves Lima, 51, 27; Érica Sampaio Trindade, 52, 27; Etevaldo Filgueiras Filho, 53, 28; Everton Francisco da Silva, 54, 28; Fabiana Teixeira da Cunha, 55, 29; Fernanda Siqueira dos Santos, 56, 29; Flávio de Souza Vargem, 57, 30; Francisco Janderglaucio Felismino de Sousa, 58, 30; Francismar Costa Melo Ribeiro de Souza, 59, 31; Gabriel Araújo Nascimento, 60, 31; Gabriela Augusto de Assis Freitas, 61, 32; George Philipe Brito Souza, 62, 32; Getúlio Inácio de Sousa Filho, 63, 33; Gilcimar Rodrigues Cardoso, 64, 33; Giliard Gomes Folha, 65, 34; Glaucilene Cardoso de Freitas, 66, 34; Glória Lina de Jesus, 67, 35; Grazielle Guimarães da Silva, 68, 35; Helaine Miralva Pereira de Souza, 69, 36; Ildemar Gomes de Lacerda, 70, 36; Ileide Maria de Jesus, 71, 37; Ilza Márcia Maria dos Santos, 72, 37; Isaias dos Santos, 73, 38; Ivânia Vieira Nunes, 74, 38; Ivanildo Nascimento Santos, 75, 39; Jadiane Gisele do Nascimento Souza, 76, 39; Jaksoelma Pereira de Lucena, 77, 40; Jane Paes Landim Ribeiro Sousa, 78, 40; Jaqueline Souza dos Santos, 79, 41; Jéssica Karla Ferreira Miranda, 80, 41; João Oliveira Rocha, 81, 42; João Paulo Rodrigues Felipe, 82, 42; Jocélio da Conceição Pereira Chagas, 83, 43; Jonathas Santos Rocha, 84, 43; Joselita de Brito Escobar, 85, 44; Kaio César Lopes Araújo, 86, 44; Karina Rocha Pereira, 87, 45; Keilane Barbosa de Castro, 88, 45; Kelley Karina Costa Silva, 89, 46; Leandro Carlos de Lima, 90, 46; Leandro da Silva Brandão, 91, 47; Leandro dos Reis Cruz, 92, 47; Lindaci França Santana, 93, 48; Lindalva Costa do Rosário Vaz, 94, 48; Lúcia Enequina de Oliveira, 95, 49; Luciana Rodrigues Franco, 96, 49; Luciene Rodrigues Franco Alves Pereira, 97, 50; Lucimaria de Jesus Nascimento, 98, 50; Luiz Claudio Rodrigues, 99, 51; Luizabety Ferreira Maximino Rodrigues, 100, 51; Luzimaria Souza de Oliveira, 101, 52; Maciana Alves de Lima, 102, 52; Magdiel Rodrigues Pereira, 103, 53; Manoel do Carmo Nascimento, 104, 53; Marcília Lemes da Paixão, 105, 54; Marcio de Souza Nascimento, 106, 54; Marcos Martins Costa, 107, 55; Marcos Pereira Ferreira, 108, 55; Maria Antonia de Sousa, 109, 56; Maria Joice de Moura Figueiredo, 110, 56; Maria Natália Ferreira Alves, 111, 57; Maria Neuma Ferreira Alves de Sousa, 112, 57; Maria Rita Fernandes Barros, 113, 58; Maria Solange da Silva Brito, 114, 58; Marinalva Ferreira Pinheiro, 115, 59; Marxuell Ferreira Baldez, 116, 59; Meire Lúcia Ferreira dos Santos, 117, 60; Mércia Kelly de Oliveira dos Santos Souza, 118, 60; Mília Robéria Nascimento Gusmão Araújo, 119, 61; Natan da Conceição Gomes, 120, 61; Nayla Hosana Leite Siqueira Amaral Vaz, 121, 62; Nivaldo Aparecido Silva, 122, 62; Paulo José Correia de Sousa, 123, 63; Pethrus Costerus Gifoni, 124, 63; Polliane dos Santos Ribeiro, 125, 64; Priscila Costa Oliveira Prado, 126, 64; Rafael Ferreira Pádua de Faria, 127, 65; Reginaldo Gomes Rosa, 128, 65; Rejane Souza de Castro, 129, 66; Roberto Lopes de Oliveira, 130, 66; Rosely Bezerra de Souza, 131, 67; Rosimar Saraiva dos Santos, 132, 67; Sara Borges dos Santos, 133, 68; Silvana Aparecida da Silva, 134, 68; Silvano Pereira Silva, 135, 69; Silvio Martins Magalhães, 136, 69; Simone de Souza Ferreira, 137, 70; Sônia Rosa Martins, 138, 70; Tânia Pereira do Nascimento, 139, 71; Tatiana Pereira da Silva, 140, 71; Thaynara Morrayne Dias, 141, 72; Valdevino Nascimento dos Santos Neto, 142, 72; Valdiene de Souza Vargem, 143, 73; Valdivino França Ramos, 144, 73; Vanderlaine Pereira de Lima, 145, 74; Vanilda Ferreira da Silva, 146, 74; Vivian Josefa da Silva, 147, 75; Viviane Nascimento de Souza Apolônio, 148, 75; Wagner Xavier da Silva, 149, 76; Waldson Floriano da Silva, 150, 76; Wanderson Pereira de Araujo, 151, 77; Wesley Pereira de Oliveira, 152, 77; Willen Borges dos Santos, 153, 78; Wilma Martins dos Santos, 154, 78; Diretora Adiles da Costa Pettengill Reg. nº 11003-MEC; Secretária Escolar Iza Cristh Nascimento Honorato Reg. nº 1448-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Ana Cristina Araujo de Almeida, 3581, 03; Anderson de Sousa Ribeiro, 3582, 03; Bárbara Rodrigues Combi, 3583, 04; Bruna Moura Gomes, 3584, 04; Camila Alves de Ávila, 3585, 04; Camila Monteiro de Almeida, 3586, 05; Danúbia Rodrigues Silva, 3587, 05; David de Sousa Brandão, 3588, 05; Everlânia Oliveira Caldas, 3589, 06; Fernanda de Souza Ribeiro, 3590, 06; Guilherme de Oliveira Mendonça, 3591, 006; Jansen Abreu Oliveira, 3592, 007; Jeferson Natã Gomes da Silva, 3593, 07; Jéssica Monteiro de Souza, 3594, 007; Jhennyfer Kelly Lima Nascimento Parente, 3595, 08; Kamila Gonçalves Lima de Oliveira, 3596, 008; Keronlayne Oliveira Santos, 3597, 008; Lailane Santana Alecrim, 3598, 009; Lara Andressa da Silva Nunes, 3599, 09; Larissa Silva Almeida, 3600, 009; Larissa Vitorino Cardoso, 3601, 010; Lívia Yasmine Da Silva Gomes, 3602, 010; Ludmila da Paixão Santos, 3603, 010; Matheus Augusto Ribeiro Ferreira, 3604, 011; Novack Renato Borges, 3605, 011; Paulo Angelo de Souza Ribeiro, 3606, 011; Paulo Henrique dos Santos Gomes, 3607, 012; Raysa Borges do Nascimento, 3608, 012; Sabryna de Almeida Sabino, 3609, 012; Tatiane Welber de Oliveira, 3610, 013; Tayná Zélia Mesquita de Sousa, 3611, 013; Uarlei Cardoso Guedes, 3612, 013; Wesley Brito Fiuza, 3613, 014; Yasmin Dutra dos Reis, 3614, 014; Amanda Paula Hupples Leal, 3615, 014; Ana Paula Rocha Lauro de Souza, 3616, 015; André Felipe Dourado de Freitas, 3617, 015; Bruna Crislene Alves da Silva, 3618, 015; Caio Cesar Miranda de Oliveira, 3619, 016; Cinthia Dias Campos, 3620, 016; Douglas Pedrozo de Moraes, 3621, 016; Elidiane de Alcântara Fernandes, 3622, 017; Gabriel Flores Ferreira,

3623, 017; Giovanna de Moura Gonçalves, 3624, 017; Gustavo Ferraz Lima, 3625, 018; Iorhana Dantas do Nascimento, 3626, 018; Jean Thorras de Moura Sobrinho, 3627, 018; Jessica Lorrayne de Abreu Fernandes, 3628, 019; Karine Leite Aguiar, 3629, 019; Layane Azevedo Bacelar Marques, 3630, 019; Leogivildo de Souza Lima, 3631, 020; Ludmyla Costa Gomes de Farias, 3632, 020; Luisa Pereira de Souza, 3633, 020; Lyndice Alves de Almeida, 3634, 021; Marcelo de Sousa Xavier, 3635, 021; Marcos Vinicius de Souza da Silva, 3636, 021; Narayane Gonçalves dos Santos, 3637, 022; Otávio da Silva Santana, 3638, 022; Pollyana Lorrany Ribeiro dos Santos, 3639, 22; Priscyla Santiago Guimarães, 3640, 023; Rackel dos Santos Teixeira, 3641, 23; Raphaella Soares Barreto, 3642, 023; Rauenny Daisy Gama Alves, 3643, 24; Sabrina Rocha Mourão, 3644, 024; Samara Cristina Mendes, 3645, 024; Sânnely Cristine Dourado Abadia, 3646, 025; Scarllet Ayla Gomes da Rocha, 3647, 025; Shawanda Abreu Oliveira, 3648, 025; Susana Matias de Souza, 3649, 026; Tatiane Gomes Brito, 3650, 026; Thainá Paixão Mota, 3651, 026; Waldemar Lucas Mendes Nunes, 3652, 027; Yohanne Ketley Monteiro da Silva, 3653, 027; Atlas de Carvalho Mendes, 3654, 027; Amanda Leticia Farias Cavalcante, 3655, 028; Andreza Rodrigues de Jesus, 3656, 028; Azenaide Francisca dos Santos, 3657, 028; Caio César Silva de Jesus, 3658, 029; Elaine Pereira dos Santos, 3659, 029; Érick Thomas de Sousa Campos, 3660, 029; Evanildo de Sousa Silva, 3661, 030; Fabiana Santos Silva, 3662, 030; Giuliana Jessica Barbosa Sobrinho, 3663, 030; Guilherme André Barros da Silva, 3664, 031; Hana Carolina Luna de Aguiar, 3665, 031; Islaine Cardoso dos Santos, 3666, 031; Jhonatan Cardoso de Oliveira, 3667, 032; Joel Ferreira Sousa, 3668, 032; Letícia Noelly Silva Ribeiro, 3669, 032; Milena Francine Alves Moreira, 3670, 033; Monalisa Nascimento da Silva, 3671, 033; Murilo Amado dos Reis, 3672, 033; Samanta da Silva dos Santos, 3673, 034; Thais Santana Pereira, 3674, 034; Wallace Costa Ferreira, 3675, 034; Yara de Sousa Ferreira, 3676, 035; Beatriz Teixeira Moreira, 3677, 035; Eliane de Souza Lopes, 3678, 035; Edson Sulyvan Alves Sales Monteiro, 3679, 036; João Victor Coelho da Cruz, 3680, 036; Alana de Souza Maciel, 3681, 036; Alex Ígor Mendonça Abud, 3682, 037; Amanda da Silva Bonfim, 3683, 037; Ana Caroline Gonçalves Niz, 3684, 037; Anna Karoline Oliveira da Silva, 3685, 038; Carine de Souza Santos, 3686, 038; Carolina Andrade dos Santos, 3687, 38; Catielle Correia de Oliveira, 3688, 039; Cleidiane Oliveira do Nascimento, 3689, 039; Estefany de Araujo Alencar, 3690, 039; Flávia Rodrigues Soares, 3691, 040; Gabriela Ramos de Sousa, 3692, 040; Ingrid Veleda de Andrade, 3693, 040; Isadora Pereira de Ornelas, 3694, 041; Jéferson de Souza, 3695, 041; Jefferson Luiz dos Santos Cruz, 3696, 041; João Marcos de Lima Barbosa, 3697, 042; Josyanne Silva Rocha, 3698, 042; Karina Marques Moraes, 3699, 042; Leandro de Sousa Gomes, 3700, 043; Luana de Barros Vilela, 3701, 043; Merele Lima Camilo, 3702, 043; Messias da Silva Nascimento, 3703, 044; Pablo Douglas Soares de Oliveira, 3704, 044; Pedro Ricardo Monteiro Teofilo, 3705, 044; Rian Rodrigues Carneiro Gomes, 3706, 045; Rodrigo Santana Rodrigues Gomes, 3707, 045; Sara de Oliveira Santos, 3708, 045; Stanley Nogueira Veiga, 3709, 046; Thaisa Borges Dantas, 3710, 046; Thaynná Rodrigues Barreto, 3711, 046; Thays Aparecida Ferreira de Sousa, 3712, 047; Vanessa Dávila de Aguiar, 3713, 047; William da Silva Medeiros, 3714, 047; Yasmin Bianca Corrêa Mazotte, 3715, 048; Yves Lorrane Mendes Vieira, 3716, 048; Ana Kátia Araújo Parente, 3717, 048; Beatriz Neri Santos, 3718, 049; Ádna Maria Vieira Sobrinho, 3719, 049; Adrielle Silva Barros, 3720, 049; Ana Kelly Rodrigues de Oliveira, 3721, 050; Andreza de Brito Gonçalves, 3722, 050; Antonia Verônica Gomes Ferreira, 3723, 050; Ariane Ribeiro de Oliveira, 3724, 051; Camila Nascimento Neri, 3725, 051; Cintya de Abreu Santana, 3726, 051; Erika da Silva Fernandes, 3727, 052; Fernando Felipe Hupples Leal, 3728, 052; Gabriel Gonçalves dos Santos, 3729, 052; Gleisson Bruno Santos Soares, 3730, 053; Jeferson Olimpio de Moraes, 3731, 053; Julio Gerson Caetano da Silva, 3732, 053; Kennedy Ferreira Gomes, 3733, 054; Leonardo da Silva Fernandes, 3734, 054; Lucas Rodrigues de Jesus Santos, 3735, 054; Mailton Sabino de Oliveira Júnior, 3736, 055; Mariana Rayssa Basilio de Freitas, 3737, 055; Nayady Silva de Paiva, 3738, 055; Patricia de Jesus Pereira, 3739, 056; Raiane Gomes, 3740, 056; Thaize Dourado Farias, 3741, 056; Thamara Dourado Farias, 3742, 057; Thayná de Souza Rodrigues, 3743, 057; William Vieira da Silva, 3744, 057; Raiany Nascimento de Lima, 3745, 058; Taylor Gomes Dutra, 3746, 58; Gustavo Batalha Alves, 3747, 058; Ana Beatriz Oliveira Horn, 3748, 059; Bruno Santiago Medeiros de Araujo, 3749, 059; Carlos Henrique Cardoso da Silva Soares, 3750, 059; Cleidiana Paula da Silva, 3751, 060; Daiane Paixão Lima, 3752, 060; Daniela Araujo Azevedo, 3753, 060; Ediene de Jesus dos Santos, 3754, 061; Érica Rocha de Sales, 3755, 061; Ítalo Hiego Bispo Silva, 3756, 061; Jéferson Patrocínio Monteiro, 3757, 062; Jennifer Sthefany Ferreira Silva, 3758, 062; Jhenifer Soares da Silva, 3759, 062; Kelvin Brian Fernandes Maciel, 3760, 063; Loyane Moraes Cunha, 3761, 063; Mariana Gabriela Abreu Soares, 3762, 063; Rayane Borges da Silva, 3763, 064; Ruthiele Nogueira da Silva, 3764, 064; Stefane Rodrigues Neves Vila Nova, 3765, 064; Willian Pereira de Oliveira, 3766, 065; Gildene de Carvalho Teixeira, 3767, 065; Alzenir Gonçalves dos Santos, 3768, 065; Anna Cristina da Silva Ribeiro, 3769, 066; Bruno Santos de Almeida, 3770, 066; Celma Batista Pereira, 3771, 066; Cleuzileny Furtado de Oliveira, 3772, 067; Dalila Gomes Leite, 3773, 067; Damariz Alves Cardona, 3774, 067; Denize Barbosa Ferreira, 3775, 068; Diana Gomes de Oliveira, 3776, 068; Dionata Santana de Sá, 3777, 068; Fabricia Ferreira Martins, 3778, 069; Franciele Rocha Dourado, 3779, 069; Gabriela de Sousa Rodrigues, 3780, 069; Gerson César da Silva Bispo, 3781, 070; Ingrid Paula Pereira dos Santos, 3782, 070; Joel Lopes de Sousa Martins, 3783, 070; Jorge Luiz de Queiroz Gomes, 3784, 071; Josiane do Nascimento de Oliveira, 3785, 071; Juliana Matias de Sousa, 3786, 071; Lorena Barbosa de Araújo, 3787, 072; Luan Cristian Marques dos Santos, 3788, 072; Maíke José Vieira Guedes da Rocha,

3789, 072; Marcela de Castro Moreira, 3790, 073; Mariela Gonçalves dos Santos, 3791, 073; Michele Lima de Freitas, 3792, 073; Rafael Vieira Nogueira, 3793, 074; Rafaela da Silva Ribeiro, 3794, 074; Sylvania Lima da Costa, 3795, 074; Sthéfany Tuany Alves dos Santos Lima, 3796, 075; Talison Caio Serra Mota, 3797, 075; Teandra Carneiro Gonçalves, 3798, 075; Thalita Lima Rabelo, 3799, 076; Wânia Alves Gomes, 3800, 076; Polimara Ribeiro Alves, 3801, 076; Diego Rosário Alves de Macedo, 3802, 077; Diônatan Ferreira Oliveira, 3803, 077; Elisângela dos Santos Evaristo, 3804, 077; Enhry Luan Pedro Silva, 3805, 078; Fillipe Lima de Queiroz, 3806, 078; Francisca Tarciana Pereira Silva, 3807, 078; Francisco Thiago Martins dos Santos, 3808, 079; Janaina da Silva Souza Barbosa, 3809, 079; Jeucimar de Sousa Santos, 3810, 079; Johnny Piterson Bonfim da Silva, 3811, 080; Kaic de Souza Araújo, 3812, 080; Letícia Rafaela Monteiro Neves da Silva, 3813, 080; Luana Emidio da Costa, 3814, 081; Luis Felipe Almeida de Oliveira, 3815, 081; Pablo Souza Silva, 3816, 081; Rafaela Ferreira Lopes, 3817, 082; Raiane Alves do Lago, 3818, 082; Raquel de Lima Mourato, 3819, 082; Regiane da Silva Sousa, 3820, 83; Neidiane Moura do Carmo, 3821, 083; Eduardo Pereira Lima, 3822, 83; Thays dos Santos Ribeiro, 3823, 084; Vanessa Ferreira de Melo, 3824, 84; Charles Ferreira de Oliveira, 3825, 84; Diretor Orion Tavares de Lima, DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Carmem da Mota Fernandes Reg. nº 1495- DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 404 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Adriano Pinheiro Silva, 6124, 47; Adriene Ramos Siqueira, 6125, 47; Alan Marques Pereira, 6126, 48; Álephe Ravel de Araujo Costa, 6127, 48; Allana Costa da Silva, 6128, 48; Alysson Lucas de Sousa Pereira, 6129, 49; Amanda Carvalho dos Reis, 6130, 49; Amanda Oliveira Melo, 6131, 49; Amanda Ramos Dantas, 6132, 50; Amanda Rodrigues dos Santos, 6133, 50; Amanda Rosa de Oliveira, 6134, 50; Amanda Souza da Silva, 6135, 51; Ana Aparecida Duarte de Oliveira, 6136, 51; Ana Cláudia Silva de Oliveira, 6137, 51; Anne Stéphany Diniz de Sousa Ferreira, 6138, 52; Ana Cristina Silva Santos, 6139, 52; Ana Flávia Monteiro Lopes, 6140, 52; Ana Kelly de Sousa Siqueira, 6141, 53; Ana Lídia Alves Medeiros, 6142, 53; Ana Raquel Marques Fortes, 6143, 53; Anderson da Silva Vieira Gomes, 6144, 54; André Mendes Ferreira; 6145, 54; André Souza Mattos, 6146, 54; Andressa Fernandes da Silva, 6147, 55; Anicélia Batista Figueiredo, 6148, 55; Anna Paula Ferreira Borges, 6149, 55; Anna Paula dos Santos Sousa, 6150, 56; Argemiro Viana de Sales, 6151, 56; Ariane Silva Gomes Leal, 6152, 56; Ayrton Sousa de Sales, 6153, 57; Beatriz Alexia Mendes Rodrigues, 6154, 57; Beatriz Carvalho de Castro, 6155, 57; Brena Carvalho Castro, 6156, 58; Bruna Carvalho Siqueira, 6157, 58; Bruno Araújo Matos, 6158, 58; Bruna Carvalho Castro, 6159, 59; Bruno Lopes do Nascimento, 6160, 59; Bruno Pereira Silva, 6161, 59; Caio César Alves Santana, 6162, 60; Carine Maira dos Santos da Silva, 6163, 60; Carmelita Alves dos Santos, 6164, 60; Caroline Aparecida Santana Amaral, 6165, 61; Cássia Costa dos Santos, 6166, 61; Cirilo Nascimento de Sousa, 6167, 61; Daiane dos Reis Figueiredo, 6168, 62; Dandara Horranna Rebouças Peixoto de Oliveira Barros, 6169, 62; Daniela dos Santos Ribeiro, 6170, 62; Daniele Rodrigues da Silva, 6171, 63; Davi Alves Alencar, 6172, 63; Davi Pereira Guimarães Matos, 6173, 63; Deivete de Sousa França, 6174, 64; Delnir da Silva Morais, 6175, 64; Deuzivan de Araujo Nunes, 6176, 64; Diana Nascimento dos Santos, 6177, 65; Divino Luiz Barbosa Moreira, 6178, 65; Douglas Pereira de Sousa, 6179, 65; Douglas de Oliveira Gouveia, 6180, 66; Edilande Oliveira Fagundes, 6181, 66; Edileide Jesus Silva, 6182, 66; Édipo de Jesus Santana, 6183, 67; Elaine Nascimento Viegas, 6184, 67; Elderlan Gregorio de Araujo, 6185, 67; Elienay da Silva, 6186, 68; Elite Gomes da Silva, 6187, 68; Eloilson Pereira da Silva, 6188, 68; Elvislan Gregorio de Araujo, 6189, 69; Emely Rodrigues da Silva, 6190, 69; Ester de Sousa Matos, 6191, 69; Eumy Gonçalves Evangelista, 6192, 70; Fabiana Alves de Oliveira Santos Couto, 6193, 70; Fabielle Passos de Sousa, 6194, 70; Felipe Damaceno Araújo, 6195, 71; Felipe Vieira da Silva, 6196, 71; Fernanda Fernandes de Figueiredo, 6197, 71; Flávia Nayara Leite Bento, 6198, 72; Francielle dos Santos Pachêco, 6199, 72; Francielly Cristine Ribeiro Queiroz, 6200, 72; Francisco Diego Dantas Carvalho, 6201, 73; Francisca Maria Ferreira Veras, 6202, 73; Gabriel Barroso dos Santos, 6203, 73; Gabriel Lacerda Santos, 6204, 74; Gabriel Rodrigues Batista de Araujo, 6205, 74; Gabriela da Silva dos Santos, 6206, 74; Gabriela Teles de Souza, 6207, 75; George Matheus Souza Azevedo, 6208, 75; Gerffeson da Silva Morais, 6209, 75; Gilvam Mesquita Soares, 6210, 76; Giselly Stéfanny Pereira Marques dos Santos, 6211, 76; Gleicilene de Morais Fernandes, 6212, 76; Gleydiane de Oliveira Silva, 6213, 77; Gustavo Rian Ferreira Fernandes, 6214, 77; Hellen Cristina Rodrigues de Moraes, 6215, 77; Hellen Sabrina Ferreira de Sousa, 6216, 78; Herbert de Araujo Pereira, 6217, 78; Hericlis de Morais Sousa, 6218, 78; Higor Nunes Cavalcante, 6219, 79; Hilkellene Confessôr Cruz, 6220, 79; Hugo Gomes Rodrigues, 6221, 79; Hugo Paul Alves Carvalho, 6222, 80; Igor Veneroso do Nascimento, 6223, 80; Isabel Karoline Barbosa da Silva, 6224, 80; Islany Lopes Pessoa Guerra, 6225, 81; Ítalo Menezes dos Santos, 6226, 81; Jackeline Messias da Silva, 6227, 81; Janaina Estefanni de Souza, 6228, 82; Janaina de Sousa Vinuto, 6229, 82; Janaina Viana dos Santos, 6230, 82; Janete Cleia Erculano Soares, 6231, 83; Jakeline Ramos Magalhães, 6232, 83; Jaqueline Pereira Dias, 6233, 83; Jaquiciane dos Santos Costa, 6234, 84; Jardel Vargas Rezende, 6235, 84; Jean Carlos Barbosa Araujo, 6236, 84; Jean Carlos Feitosa Silva, 6237, 85; Jean Lucas Costa Silva, 6238, 85; Jefferson Agostinho da Silva, 6239, 85; Jefferson Silva Santos, 6240, 86; Jeova dos Santos Soares, 6241, 86; Jéssica Nayhanni de Souza Soares, 6242, 86; Jéssica Tainá da Conceição Santos, 6243, 87; Jéssica Souza da Silva, 6244, 87; Jéssica Tolentino Vieira, 6245, 87; Jessika Nayara Dantas Diniz, 6246, 88; Jéssyca Thayane Feitosa de Oliveira,

6247, 88; Jhenifer de Sousa Vidal, 6248, 88; Jheyne Lorrany Almeida da Silva, 6249, 89; Jhonatas dos Santos, 6250, 89; João Gabriel Gomes da Silva, 6251, 89; Jhonatha Felipe Castro dos Santos, 6252, 90; Jonathan Araújo de Sousa, 6253, 90; Jonathan Oliveira Gois de Souza, 6254, 90; Jhonatan Torres Cruz, 6255, 91; Jose Delzimar Marques da Silva, 6256, 91; José Glauber Rodrigues Alves Júnior, 6257, 91; José Lucas de Oliveira, 6258, 92; Josiely da Silva Oliveira, 6259, 92; Julia Marise Apoliana Oliveira, 6260, 92; Julianne Silva Rodrigues, 6261, 93; Julie Galvão Gama, 6262, 93; Júlio César dos Santos Medeiros, 6263, 93; Kalinca Dandara Araújo Caciano, 6264, 94; Kátia Jaqueline Sampaio, 6265, 94; Karina da Silva de Oliveira, 6266, 94; Karina Vasconcelos Lopes, 6267, 95; Katiana Guimarães Corrêa, 6268, 95; Katriane Góis Cavalcante, 6269, 95; Katyene dos Santos Medrado, 6270, 96; Kaylane Amaral Lima, 6271, 96; Keila de Castro Rodrigues, 6272, 96; Kélita Klayne Fernandes Peres, 6273, 97; Kênyya Lopes André, 6274, 97; Kleanderson Ribeiro de Melo, 6275, 97; Kleiton Lima dos Santos, 6276, 98; Larissa Pereira Neves, 6277, 98; Laura Kelly de Abreu Silva, 6278, 98; Layane Ferreira da Silva, 6279, 99; Layane dos Reis Souza, 6280, 99; Layla Aparecida Lourenço Gonçalves, 6281, 99; Leiliane Alves da Silva, 6282, 100; Leonardo de Jesus Cezar, 6283, 100; Leonardo Silvino de Sousa, 6284, 100; Lidiany Bertoldo Pereira da Silva, 6285, 101; Litielle Bezerra Ataíde, 6286, 101; Lorrane Evangelista Sousa Martins, 6287, 101; Luana Araujo Ribeiro, 6288, 102; Luana França dos Santos, 6289, 102; Luana Vanessa Sousa Costa, 6290, 102; Lucas Alves de Abreu Mota, 6291, 103; Lorena Alves Gomes, 6292, 103; Lucas de Avelar Leite, 6293, 103; Lucas Gonçalves de Araujo, 6294, 104; Lucas Macêdo Alves, 6295, 104; Lucas Martins Saldanha, 6296, 104; Lucas Meneses Moraes, 6297, 105; Lucas Silva de Oliveira Sousa, 6298, 105; Lucas Soares Diniz, 6299, 105; Lucas Sousa Maranhão, 6300, 106; Lucas Sousa do Nascimento, 6301, 106; Lucas Tomé Queiroz, 6302, 106; Lucas Willian da Silva Sousa, 6303, 107; Lucrécia Cardoso Dias Lima, 6304, 107; Luciene Nogueira Benício, 6305, 107; Lucilene Lucena Alves de Queiroz, 6306, 108; Ludimila Neves da Silva, 6307, 108; Luena Carvalho da Cruz, 6308, 108; Luís Felipe Pereira da Silva, 6309, 109; Márcia Maria Martins Bezerra, 6310, 109; Marcos Antonio da Silva, 6311, 109; Maria da Conceição Silva dos Santos, 6312, 110; Maria Eduarda Bernardes Costa, 6313, 110; Maria Nayara da Costa Liberato, 6314, 110; Maria Moraes Braga Brandão, 6315, 111; Maria Rayane Silva de Araujo, 6316, 111; Mariana Rezende Silva, 6317, 111; Mariane Sousa Rocha, 6318, 112; Marina Hilário de Sousa, 6319, 112; Marinara Teles Vieira da Silva, 6320, 112; Marlos Rocha de Araujo Filho, 6321, 113; Marta Nunes Lima, 6322, 113; Marvyn Neves Soares, 6323, 113; Mateus dos Santos Pontes, 6324, 114; Matheus Guimarães Pires, 6325, 114; Matheus de Magalhães Franco, 6326, 114; Matheus Silva de Sena, 6327, 115; Mayara Maria Mariano Ribeiro, 6328, 115; Mayara Suelyn Dias de Oliveira, 6329, 115; Michele Carolayne Geronimo dos Santos, 6330, 116; Michele Matias de Brito, 6331, 116; Michele da Silva Medeiros, 6332, 116; Milena Cordeiro da Silva, 6333, 117; Millene da Silva Mendes, 6334, 117; Mislany de Oliveira Alves, 6335, 117; Moara Gonçalves Dourado, 6336, 118; Mônica Assis dos Santos, 6337, 118; Murilo Gonçalves Teixeira, 6338, 118; Matheus Magalhães da Conceição, 6339, 119; Naiara Alessandra Rodrigues Guimarães, 6340, 119; Nathália Barbosa Estevão Marques, 6341, 119; Neive Alves de Jesus Carvalho, 6342, 120; Nilson de Jesus Araujo, 6343, 120; Patricia Alencar Alves, 6344, 120; Patrick de Laçales Araújo Medeiros, 6345, 121; Paula Amanda da Silva, 6346, 121; Paloma de Jesus da Silva, 6347, 121; Paulo Henrique Carmino Jardim, 6348, 122; Paulo Sérgio Gomes, 6349, 122; Pedro Tavares da Silva Souza, 6350, 122; Pedro Gabryel Sousa Gomes, 6351, 123; Pedro Guilherme Morais da Paz, 6352, 123; Pedro Henrique Costa de Oliveira, 6353, 123; Pedro de Oliveira Alves, 6354, 124; Poliana Miranda Lins, 6355, 124; Priscila Cavalcante de Lima, 6356, 124; Radymilla Angélica de Sousa, 6357, 125; Raiane Romão dos Santos, 6358, 125; Railemison do Nascimento Silva, 6359, 125; Rafael Araujo Moraes, 6360, 126; Rafael Freitas da Costa, 6361, 126; Rafael Portela de Menezes, 6362, 127; Rafaela Bezerra Lopes, 6363, 127; Rafaela Lucas Duarte, 6364, 127; Raquel Emília da Costa Bento, 6365, 127; Raquel Iarla Oliveira Silva, 6366, 128; Rayadson Cesar Morais de Sousa, 6367, 128; Raynara do Carmo de Araujo, 6368, 128; Rayssa Silva Santos, 6369, 129; Rebeca Cristina Leite Nascimento, 6370, 129; Reginaldo Dimantino Pires, 6371, 129; Rodrigo Alencar Ribeiro, 6372, 130; Rosângela Chaves Pereira, 6373, 130; Ruan Henrique Neves Santiago, 6374, 130; Sabrina Gomes de Souza, 6375, 131; Sainy Martins da Fonseca, 6376, 131; Samanta Lopes Nascimento, 6377, 131; Tainara Santos da Silva, 6378, 132; Sanayara Pereira de Souza, 6379, 132; Sarah Freire Costa, 6380, 132; Simone Martins Mendes, 6381, 133; Simone Rodrigues dos Santos, 6382, 133; Stefany Maria Amador, 6383, 133; Stéfany Santos da Silva, 6384, 134; Suzana Rodrigues da Silva, 6385, 134; Tainan Elioenai Araújo Silva, 6386, 134; Thaís Alcântara Morais, 6387, 135; Thaís Pinto Uchôa Sena, 6388, 135; Thaís da Silva Santana, 6389, 135; Thaís Teles de Assis, 6390, 136; Thaynara Diniz dos Santos, 6391, 136; Thiago Rodrigues da Silva Santos, 6392, 136; Thomas Müller da Silva Miranda, 6393, 137; Vanessa Morgana Lucena do Nascimento, 6394, 137; Vanessa Ferreira Oliveira, 6395, 137; Victor Cesar de Oliveira de Alencar, 6396, 138; Victor Hugo Gonçalves Dias, 6397, 138; Wanderson Nunes dos Santos, 6398, 138; Wanderson Rodrigues Machado, 6399, 139; Warley Silva Lima, 6400, 139; Wemerson Felipe Dantas, 6401, 139; Willian Gonçalves de Oliveira, 6402, 140; Wilson Lucas da Cruz Pinto, 6403, 140; Wingrid Paula Jesus da Silva, 6404, 140; Yngredy Michelle Ferreira Araujo, 6405, 141; Bárbara Fernanda Silva Pereira, 6406, 141; Brunno Oliveira Barbosa, 6407, 141; Vastir de Oliveira Campos, 6408, 142; Welberty Gonçalves da Silva, 6409, 142; Jhonatan Franklin de Araújo de Souza, 6410, 142; Jéssica Xavier de Souza, 6411, 143; Nayara de Sousa Rodrigues, 6412, 143; Estefânia do Nascimento Costa, 6413, 143; Jiudácio do Carmo Jesus, 6414, 144; Clelia Pereira da Silva, 6415, 144; Jane

Brito Lima, 6416, 144; Fábio Campos Lima, 6417, 145; Cristiane Rodrigues Nunes da Silva, 6418, 145; Danilton Santana de Sousa, 6419, 145; Evelyn Karla Santana, 6420, 146; Márcia Gardênia da Silva Santana, 6422, 146; Lídia Barros Fonsêca, 6423, 147; Luiz Carlos Antunes Feitoza Junior, 6424, 147; Aline Veras da Silva, 6425, 147; Jeane da Cunha da Silva, 6426, 148; Robson Florencio de Medeiros, 6427, 148; Jaqueline Nascimento Borges, 6428, 148; Andreia Castro Passos, 6429, 149; Cléia Dias Ferreira, 6430, 149; Janieyre Bandeira da Silva, 6432, 150; Vanúbia Dias Pereira Martins, 6433, 150; Edileuza Silva de Brito, 6434, 150; Patrick Fontineles de Sousa, 6435, 151; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Isabel Cristina Ferreira dos Santos, 6421, 146; Eliene Nascimento Silva, 6431, 149; Diretor Ricardo da Silva Rocha DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Marina Pereira Goveia Reg. nº 2455-DIE/SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 06/2013.

Processo: 125000192/2013. Decreto nº 33.999, de 27/11/2012. Substituição tributária. Empresas do comércio varejista de materiais de construção. Migração de regime especial de apuração (art. 320-A, RICMS) para regime de substituição tributária relativas às questões subsequentes por imposição da legislação. Necessidade de levantar estoque das mercadorias sujeitas ao novel regime de substituição tributária e encontrar o montante de ICMS devido, abatendo-se deste o imposto pago pela empresa, em decorrência do regime especial.

I – Relatório

- O Consulente, representando as empresas do comércio varejista de materiais de construção, pergunta qual procedimento deve ser adotado no que tange à situação abaixo descrita.
- O Consulente afirma que algumas empresas optaram pelo regime especial de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para os varejistas de material de construção de que trata o artigo 320-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Regulamento do ICMS – RICMS/DF. Em tal regime, o ICMS era antecipadamente recolhido, aplicando-se, para tanto, determinados percentuais de lucro.
- Alega o Consulente que as empresas já levantaram seu estoque quando da opção pelo dito regime especial de que trata o art. 320-A do RICMS/DF, efetuaram a apuração e o recolhimento do ICMS sobre o estoque da época e, desde então, vêm recolhendo antecipadamente o imposto devido, mediante aplicação de percentuais de lucro presumido.
- Relata, contudo, que, a partir do Decreto nº 33.999, de 27 de novembro de 2012, novos produtos elétricos e materiais de construção foram incluídos no regime de substituição tributária, com vigência a partir de 1º/1/2013.
- Surgiria, então, em decorrência do Decreto nº 33.999/2012, nova obrigatoriedade, que o Consulente questiona, do levantamento e apuração dos estoques para as empresas do comércio varejista de materiais de construção, nos termos do art. 321-A do RICMS/DF.
- Diante de tal situação, pergunta o Consulente sobre forma e procedimentos que deverão ser adotados, no contexto das mercadorias a que se refere o Decreto nº 33.999/2012, pelas empresas submetidas ao regime de substituição tributária que haviam feito a opção pelo regime especial do art. 320-A do RICMS, visto que, por este último regime, as empresas varejistas de material de construção já haviam apurado e recolhido o débito de ICMS sobre o estoque e, em decorrência do regime de substituição tributária, já determinação expressa do art. 321-A no sentido de apuração e recolhimento de novo débito de ICMS sobre os estoques, situação que entende ser irregular, sob pena de bitributação.

II – Análise

- Em decorrência do Decreto nº 33.999/2012, com produção de efeitos desde primeiro de janeiro de 2013, as empresas varejistas de materiais de construção estão submetidas ao regime de substituição tributária relativas às operações subsequentes. Portanto, a partir desta data, essas empresas deveriam migrar do regime especial de pagamento antecipado do ICMS, descrito no art. 320-A do RICMS/DF, para o regime de substituição tributária de que trata o art. 321 do RICMS.
- Trata-se de regimes tributários diferentes, que trazem embutidos diferentes percentuais presumidos de margem de lucro para se proceder ao cálculo do imposto – percentuais constantes no Anexo VII – RICMS e de 40%, nos termos do art. 320-A, para as mercadorias submetidas ao regime especial; e margens de valor agregado definidas no Decreto nº 33.999/2012 (itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV, RICMS).
- O fato de as empresas já terem levantado o estoque de mercadorias para apuração e pagamento do imposto, em decorrência do regime especial, não as exime de novo levantamento do estoque para apuração e pagamento do imposto, desde 1º/1/2013, sob a égide do regime de substituição tributária.
- Assim, a diferença entre os fatores de transladação dos lucros define a necessidade de nova apuração de débitos de ICMS sobre o estoque remanescente da forma que se passa a explicar a seguir:

1) APURAÇÃO DO DÉBITO DE ICMS RELATIVO AO ESTOQUE (REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – art. 321-A) – levantamento do estoque em 31/12/2012 e cálculo do débito de ICMS pelas regras da substituição tributária vigente.

2) APURAÇÃO DO CRÉDITO DO ICMS RELATIVAMENTE AO IMPOSTO PAGO PELO REGIME ESPECIAL (art. 320-A) – o imposto pago pela empresa, em decorrência do estoque remanescente em 31/12/2012, sob a égide do regime especial, deverá ser apropriado como crédito, devido ao fato de o contribuinte estar saindo deste regime, por imposição da legislação, para ingresso no regime de substituição tributária.

3) COTEJO DOS VALORES APURADOS NO ESTOQUE - confrontando-se o débito e o crédito do ICMS, correspondentes às duas apurações acima indicadas, de forma a se proceder ao encontro de contas, observado o disposto no § 1º do art. 321-A, RICMS/DF.

III - Resposta

11. Oferecendo resposta à indagação do Consulente, informa-se:

Quando da migração de regime especial do art. 320-A, no qual o contribuinte recolhia antecipadamente o ICMS, para o regime de substituição tributária relativo às operações subsequentes por imposição da legislação, deve a empresa levantar o estoque das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária e encontrar o montante do débito de ICMS. Posteriormente, deve a empresa levantar o que efetivamente recolheu a título de ICMS, em relação às mercadorias do estoque, quando ainda se encontrava sujeito ao regime especial. Por fim, deve a empresa fazer o encontro de contas entre crédito e débito apurados, a fim de apurar saldo credor ou devedor do imposto, observado o disposto no item 3 do parágrafo dez. Por óbvio que a empresa contribuinte somente computará como crédito aquele imposto devido que fora efetivamente recolhido.

12. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 - Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF -, a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 15 de maio de 2013.

CEJANA MOREIRA

Auditora da Receita do DF

Mat. 46.210-1

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 16 de maio de 2013.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 16 de maio de 2013.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011. Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 21 de maio de 2013.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 132, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a dispensação de medicamentos oncológicos não padronizados no elenco de medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e, Considerando a Portaria GM/MS nº 2.439/GM, de 08 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica: Promoção, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento,

Reabilitação e Cuidados Paliativos a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão do SUS;

Considerando que o fornecimento dos serviços de terapias antineoplásicas deve estar em acordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes para serem posteriormente autorizadas pelo Ministério da Saúde (Resoluções da ANVISA RDC nº 220/2004; RDC nº 50/2002; RDC nº 153/2004 e RDC nº 306/04);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as normas para a habilitação dos serviços de Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012 que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente, no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início;

Considerando a Constituição Federal, na seção saúde, em seus artigos. 196 a 200 e as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Considerando a Lei 12.401, de 28 de abril de 2011 que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando que a área de Oncologia-SUS é estruturada para atender de uma forma integral e integrada os pacientes que necessitam de tratamento de neoplasia maligna, conforme estabelecido em nota técnica (Nota Técnica 2010, Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade); Considerando que os serviços de terapia antineoplásica são ressarcidos pelo Ministério da Saúde, conforme o código fornecido pelo estabelecimento de saúde credenciado e habilitado em Oncologia pela SES/DF, por meio da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade/APAC, do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA-SUS), conforme estabelecido em nota técnica (Nota Técnica 2010, Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade); Considerando que os estabelecimentos de saúde credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que, livremente, padronizam, adquirem e prescrevem, conforme estabelecido em nota técnica (Nota Técnica 2010, Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade);

Considerando o aumento na demanda de medicamentos oncológicos não padronizados SES/DF por meio de Ação Judicial, Defensoria Pública e Requerimento Administrativo;

Considerando que cabe exclusivamente ao médico assistente do estabelecimento de saúde credenciado a prerrogativa e a responsabilidade pela prescrição, conforme protocolos de tratamento fundamentados em evidências científicas e adotados na instituição onde este médico atua;

Considerando a necessidade de revisão e atualização de Protocolos Clínicos para se adequar ao conhecimento científico e a disponibilidade de novos tratamentos comprovados, bem como a necessidade de estudos que avaliem o custo-efetividade e a qualidade da atenção oncológica; Considerando a necessidade da implementação do processo de normatização para aquisição medicamentos oncológicos não padronizados no elenco da SES/DF;

Considerando a necessidade de normatizar e auxiliar os profissionais de saúde desta Secretaria na prescrição, programação, aquisição e dispensação de medicamentos não padronizados na SES/DF para assistência oncológica; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas técnicas relacionadas à prescrição, aquisição e dispensação de medicamentos oncológicos não padronizados no elenco da SES/DF, solicitados por meio de Ação Judicial, Requerimento Administrativo, PROSUS e Defensoria.

CAPÍTULO I DA PRESCRIÇÃO

Art. 2º O médico oncologista ou hematologista irá preencher o laudo para fornecimento da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC, em formulário próprio, informando o código do procedimento para o tratamento global e o período previsto para o tratamento (número de meses).

Art. 3º A APAC será encaminhada ao gestor do SUS (Gerência de Apoio de Alta Complexidade - GAAC) para autorização do procedimento e posterior cobrança conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 4º O médico assistente deverá apresentar um relatório trimestral contendo a resposta clínica, toxicidade e a beneficência esperada para continuidade do tratamento (Anexo I).

Art. 5º A prescrição de medicamentos oncológicos não padronizados deverá ser em duas vias, impressas ou escritas à tinta, legíveis, sem emendas ou rasuras e, contendo:

I - identificação da Unidade de Saúde responsável pela emissão da prescrição ao usuário;

II - nome completo do usuário;

III - nome do medicamento, pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, pela Denominação Comum Internacional (DCI);

IV - concentração do medicamento, a forma farmacêutica, a posologia e a quantidade (em algarismos arábicos) suficiente para, no máximo, 30 (trinta) dias de tratamento;

V - duração do tratamento;

VI - data da emissão;

VII - identificação do prescritor: nome, assinatura e número de seu registro no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.

Parágrafo Único. A prescrição de medicamento oncológico de uso ambulatorial terá validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO, APLICAÇÃO, DISPENSAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Art. 6º A aquisição dos medicamentos oncológicos não padronizados de uso ambulatorial e hospitalar se dará por meio de receita, relatório médico e APAC.

Art. 7º Caso haja extensão do tratamento com necessidade de segunda aquisição, a solicitação deverá ser avaliada pela Gerência de Câncer, que enviará ao Núcleo de Farmácia Ambulatorial

Judicial a receita e o relatório atualizado para efetuar a compra específica

Art 8º Se houver interrupção do tratamento o Núcleo de Farmácia Ambulatorial Judicial deverá ser informado pela Unidade de Oncologia que o solicitou, por intermédio de memorando eletrônico.

Art. 9º A aplicação da quimioterapia de uso intramuscular, subcutâneo, intravenoso ou intratecal, ocorrerá em Unidade habilitada do SUS-DF para tratamento antineoplásico.

Parágrafo 1º A Gerência de Abastecimento Farmacêutico ficará responsável por comunicar à Central de Diluição de Quimioterapia/ Gerência de Farmácia, que está encadeada à Unidade habilitada, quando o medicamento estiver disponível para solicitação.

Parágrafo 2º A Central de Diluição de Quimioterapia comunicará a Unidade de Oncologia ou Unidade de Hematologia para que seja agendada a aplicação do medicamento ao respectivo paciente.

Art. 10. A dispensação de medicamentos oncológicos não padronizados, em caráter ambulatorial, será mensal e realizada pela Farmácia Ambulatorial Judicial, de acordo com a posologia, no quantitativo suficiente para no máximo 30 (trinta) dias de tratamento.

Parágrafo único. É vetado a dispensação ambulatorial para os medicamentos oncológicos injetáveis, de uso hospitalar.

Art. 11. Quando a prescrição não atender às exigências desta Portaria, o medicamento não poderá ser dispensado e o paciente deverá ser orientado a retornar ao prescritor, portando justificativa de devolução da receita devidamente preenchida pela Farmácia (Anexo II).

Art. 12. Quando o medicamento for de dispensação ambulatorial, o paciente ou o responsável deverá assinar o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade junto à Farmácia Ambulatorial Judicial.

Art 13. Quando se tratar de medicamento restrito a uso hospitalar, o paciente assinará o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade junto à Unidade de Oncologia e/ou Hematologia da SES/DF (Anexo III).

Art 14. O paciente ou seu responsável deverá assinar o recebimento da quimioterapia, em documento a ser anexado à APAC, para seguimento ao setor de faturamento. Após a emissão da fatura ao SUS, os documentos retornam ao prontuário médico.

Art. 15. A retirada de medicamento(s) para uso ambulatorial deverá ser realizada pelo paciente. Entretanto, fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente considerado incapaz de acordo com os artigos 3º e 4º do Código Civil, quando efetuada seu representante legal.

Art. 16. Para a retirada de medicamento(s) junto à Farmácia Ambulatorial Judicial deverão ser apresentados:

I – APAC autorizada;

II - Receita médica válida e legível, de acordo com as exigências do Art. 4º desta Portaria;

III - Cartão Nacional de Saúde do usuário;

IV – Declaração de incapacidade do paciente dada pelo médico assistente, quando for o caso;

V - Documento de identidade do usuário e do representante legal.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ANEXO I MODELO DE RELATÓRIO MÉDICO (Trimestral)

Unidade de Oncologia / (CNES): _____ / _____

Data: ___ / ___ / _____

Nome do paciente: _____ Idade: _____

Diagnóstico: _____ CID: _____

Estádio da doença: _____ Estado funcional (KPS): _____

Medicamento solicitado (DCB ou DCI)*: _____

Forma farmacêutica: _____ Concentração: _____

Posologia: _____ Quantidade para um mês: _____

Aplicação: ambulatorial () Hospitalar () Tempo provável de uso, em meses : ()

Primeira linha de tratamento?: Sim () Não (): Qual? ()

Adjuvante? Sim () Não () Outras drogas associadas:

1-* _____ Dose: _____

2-* _____ Dose: _____

3-* _____ Dose: _____

* Denominação Comum Brasileira ou Denominação Comum Internacional

Beneficência esperada:

Melhora da qualidade de vida? () Remissão da doença () Efeito citorrredutor ()

Parada de progressão da doença () Aumento da sobrevida global em meses ()

Aumento da sobrevida livre de progressão de doença em meses () Alívio de sintomas ()

Há outras opções terapêuticas adequadas à situação atual do paciente? Sim () Não ()

Quais? _____

Outras informações relevantes: _____

O paciente é considerado incapaz de acordo com os artigos 3º e 4º do Código Civil?

Sim () Não ().

Informações relacionadas à continuidade do tratamento:

Resposta clínica esperada foi correspondida? Plenamente () Pouco () Não ()

Efeitos tóxicos inviabilizaram a continuidade da quimioterapia? Sim () Não ()

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO ASSISTENTE

ANEXO II

MODELO DE CARIMBO PARA JUSTIFICATIVA DE DEVOLUÇÃO DE RECEITUÁRIO NÃO ATENDIDO

UNIDADE DE SAÚDE
O (s) medicamento (s) constante (s) no presente receituário não foi (foram) dispensado (s) por estar(em) em desacordo com o Artigo ____ da Portaria _____
Assinatura do responsável pelo atendimento Matrícula _____

ANEXO III

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome do (a) paciente), declaro ter sido claramente informado(a) sobre benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento _____, indicado para o tratamento de _____.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram resolvidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Comprometo-me a prestar informações ao local onde retiro o medicamento sobre reações adversas bem como os motivos para a interrupção de tratamento.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim e comprometo-me a devolvê-lo caso não queira, não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido.

Declaro que farei guarda deste medicamento em condições ideais de temperatura, umidade e luminosidade, conforme orientação do farmacêutico.

Sei que deverei apresentar receita médica mensal ao local em que retirarei o medicamento, como sei também que continuarei ser atendido(a), inclusive em caso de desistir de usar o medicamento.

Autorizo a Secretaria de Estado de Saúde do DF a fazer uso de informações relativas ao tratamento, desde que assegurado o anonimato. SIM () NÃO ()

Nome do paciente:

Cartão Nacional de Saúde:

Nome do responsável legal:

Documento de identificação do responsável legal:

Assinatura do paciente ou do responsável legal:

Médico responsável / CRM-DF:

Assinatura e carimbo do médico:

Local:

Data:

Observação: Este Termo é deverá ser preenchido em duas vias: uma será arquivada na Farmácia Ambulatorial Judicial e a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

02 - Motoristas, motociclistas e ciclistas: para informar, orientar, educar e conscientizar o condutor quanto às normas gerais de circulação e conduta, uso da buzina, sobre a velocidade da via, equipamentos obrigatórios de segurança, documentação de porte obrigatório e direção defensiva, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sobre a importância da habilitação, da regularização dos documentos do veículo e da atualização do endereço junto ao Detran/DF;

03 - Volta às Aulas e Crianças: divulgar procedimentos a serem adotados no trânsito, especialmente, voltados à segurança das crianças, nas vias em geral e nas proximidades das escolas. Destacar os principais cuidados no período de volta às aulas, com dicas e alertas para motoristas e pedestres, especificamente, pais e alunos. Conscientizar pais e crianças quanto à utilização das vias públicas, travessias, embarque e desembarque nas escolas, uso do cinto de segurança e de outros equipamentos obrigatórios no transporte de menores. Orientar também para a escolha correta do transporte escolar;

04 - Semana Nacional de Trânsito: campanha nacional, anual, com tema definido pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). É desenvolvida em todos os Estados, por meio dos Departamentos Estaduais e Municipais de Trânsito;

05 - Álcool e carnaval: educar e conscientizar motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres quanto ao não uso de substâncias tóxicas durante a circulação em vias públicas. Também alertar para os riscos a que estão sujeitos e aos quais expõem às demais pessoas nessas situações e especificamente em época de Carnaval, quando há predisposição à combinação de álcool e direção;

06 - Período de chuvas: informar, educar e conscientizar os condutores quanto às práticas de direção defensiva, ao uso e conservação dos equipamentos obrigatórios durante o período de chuvas e sobre a importância de se redobrar a atenção no trânsito, a fim de se evitar acidentes nessa época do ano;

07 - Serviços do Detran/orientação e atendimento ao público: informar e orientar a população sobre todos os serviços disponíveis no Detran/DF; sobre os serviços que podem ser acessados via Internet e somente dentro dos postos de atendimento do órgão, para que os condutores se mantenham sempre atualizados a respeito de novas regras, determinações, taxas e demais obrigações e benefícios referentes ao tema trânsito;

08 - Conscientização: desenvolver campanhas de cunho educativo para reforçar posturas e comportamentos corretos no trânsito, relativos a todos os segmentos envolvidos: motoristas, motociclistas, ciclistas, pedestres e outros. Dar ênfase à orientação sobre direitos e deveres no uso das vias e quanto ao respeito às vagas exclusivas reservadas nos estacionamentos para idosos e portadores de necessidades especiais;

09 - Portadores de necessidades especiais e idosos: orientar e conscientizar a população quanto aos direitos e deveres no uso das vias e quanto ao respeito às vagas exclusivas reservadas nos estacionamentos.

10 - Festas de fim de ano e Férias: educar e conscientizar condutores e pedestres quanto ao não uso de substâncias tóxicas nesses períodos de muitas festas e de grande euforia das pessoas.

11 - Educação e Fiscalização: informar e orientar a população sobre a necessidade de seguir as regras de trânsito, dos serviços prestados à comunidade nas áreas de educação e fiscalização de trânsito.

VERBA ORÇAMENTÁRIA:

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal destinou R\$ 17.682.394,00, do Orçamento de 2013 desta autarquia, para campanhas publicitárias voltadas para a educação e a segurança no trânsito.

PLANILHA DE CUSTOS:

Mídia Eletrônica (Rádio, Televisão, Internet, vídeos, CDs e DVDs): Campanhas institucionais para a divulgação das ações do Detran/DF nas áreas de educação e segurança de trânsito, por meio da produção e veiculação de vídeos, documentários, spots, painéis e conteúdo para Internet. PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO – (R\$ 12.377.675,80). 70%

Mídia Impressa: campanhas institucionais com criação, produção e veiculação de anúncios em jornais, revistas e outras publicações de interesse do órgão de trânsito.

PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO – (R\$ 3.536.478,80). 20%

Outras Mídias: utilizadas como reforço de campanhas ou peças isoladas de divulgação de ações educativas e informativas. São as veiculações por meio de busdoor, painéis, outdoor, frontlight, banners, faixas, cartazes, brindes, folhetos, folders, cartilhas, manuais.

a) a relação deste item é apenas enumerativa, podendo ser adquiridos outros itens com a mesma finalidade.

PRODUÇÃO, VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – (R\$ 1.768.239,40). 10%

Matéria Legal: notas oficiais, editais, avisos, comunicados.

a) relação deste item é apenas enumerativa, podendo ser adquiridos outros itens com a mesma finalidade.

PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO – (R\$ 1.414.591,52)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 248, DE 24 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo 1º do artigo 124 da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 22 de dezembro de 1995, RESOLVE:

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 15 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, c.c. o inciso III, do artigo 19, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o deslocamento deste signatário, a cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 03 a 04.06.2013, a fim de participar da Reunião Ordinária do Colégio Nacional dos Secretários de Segurança Pública – CONSESP, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção da remuneração.

SANDRO TORRES AVELAR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 247, DE 24 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI e XXXVII, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Comunicação 2013, na forma do Anexo I, com o objetivo de alertar a população contra acidentes no trânsito, por meio de campanhas educativas e preventivas, visando ao controle e à segurança no trânsito.

§ 1º As campanhas serão realizadas de acordo com o período de demanda de cada ação e/ou adequadas às necessidades emergenciais inerentes às questões que envolvam o trânsito.

§ 2º Para que a população seja constantemente lembrada de seus direitos e deveres em relação ao cumprimento das normas de trânsito, estão relacionadas algumas campanhas no Plano de Comunicação, que, ao longo dos anos mostraram-se necessárias também para assegurar a integridade física do cidadão.

01- Pedestre: para informar, orientar, educar e conscientizar o pedestre quanto ao uso correto das faixas onde não há semáforos, do uso de calçadas, da travessia nas vias sem faixas de pedestre e demais normas de circulação e conduta;

Art. 1º Fixar os prazos de vencimento da taxa de Licenciamento Anual de Veículos Automotores, de que trata a Lei nº 3.932/2006, relativos ao exercício de 2013. As datas de vencimento ficam definidas em função do número final da placa do veículo, conforme segue: a) placas com final 1 e 2, dezenas finais 01, 02, 11, 12, 21, 22, 31, 32, 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71, 72, 81, 82, 91 e 92, dia do vencimento 17/06/2013; b) placas com final 3 e 4, dezenas finais 03, 04, 13, 14, 23, 24, 33, 34, 43, 44, 53, 54, 63, 64, 73, 74, 83, 84, 93 e 94, dia do vencimento 18/06/2013; placas com final 5 e 6, dezenas finais 05, 06, 15, 16, 25, 26, 35, 36, 45, 46, 55, 56, 65, 66, 75, 76, 85, 86, 95 e 96, dia do vencimento 19/06/2013; placas com final 7 e 8, dezenas finais 07, 08, 17, 18, 27, 28, 37, 38, 47, 48, 57, 58, 67, 68, 77, 78, 87, 88, 97 e 98, dia do vencimento 20/06/2013; placas com final 9 e 0, dezenas finais 00, 09, 10, 19, 20, 29, 30, 39, 40, 49, 50, 59, 60, 69, 70, 79, 80, 89, 90 e 99, dia do vencimento 21/06/2013.

Art. 2º O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV será expedido ao proprietário de veículo que houver quitado os débitos referentes a: I - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA; II - Multas de trânsito e ambientais, segundo a Resolução nº 108 do Contran; III - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT; IV - Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores, conforme a Lei nº 3932/2006.

Art. 3º O proprietário de reboque, semirreboque ou veículo automotor registrado no Distrito Federal, quando da não emissão automática do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, a partir do quinto dia útil da quitação dos débitos que incidirem no cadastro do veículo, conforme artigo anterior, poderá emitir, uma única vez, protocolo de autorização para circulação do veículo nas vias do Distrito Federal, com validade de 30 (trinta) dias, diretamente no sítio eletrônico do Detran/DF, www.detran.df.gov.br, por meio de abertura de atendimento eletrônico que promoverá a geração de arquivo de emissão e o envio do documento aos Correios para entrega no endereço constante do cadastro do bem móvel, dentro do prazo de validade da autorização.

Art. 4º O acesso à solicitação do protocolo de autorização de que trata o artigo 4º ficará disponível no período compreendido entre os dias 15/09/2013 a 30/10/2013.

Art. 5º Para efeito de fiscalização do licenciamento anual de veículos automotores registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2013, será obedecida a seguinte data: a partir de 1º de outubro de 2013.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2013 – CIEA/DF.

A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CIEA/DF, reuniu-se no dia 17 de abril de 2013, na sede do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM resolveu DELIBERAR, por unanimidade de seus membros presentes, pela aprovação de seu Regimento Interno, parte integrante desta Resolução. Presidiu a reunião a Sra. Lélia Barbosa de Souza Sá, representando o Sr. Nilton Reis, Presidente do IBRAM e, por sua vez, Secretário Executivo da Comissão. Votaram o representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, a Superintendente LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ; da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, LÊDA MÁRCIA BEVILACQUA; da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF – SEAGRI/DF, JANE SOUSA DE MATOS; da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, LORRAINNY ANASTÁCIO BARTASSON; da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH/DF, CARLOS EDUARDO VALADARES ARAÚJO e; KARINA BASSAN RODRIGUES, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ
Secretária Executiva Substituta

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CIEA/DF

Capítulo I

Da Constituição, Sede, Finalidades e Princípios

Art. 1º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal – CIEA/DF, prevista pela Lei 3.833, de 27 de março de 2006 que dispõe sobre a Educação Ambiental do Distrito Federal e regulamentada pelo Decreto governamental nº 31.129, de 04 de dezembro de 2009, que institui a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, tem sua sede no Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF.

Art. 2º A CIEA/DF tem por finalidade promover a discussão, a gestão, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação, bem como a implementação das atividades de educação ambiental no Distrito Federal.

Parágrafo único. A CIEA/DF funciona como grupo de trabalho de caráter democrático, consultivo e deliberativo.

Art. 3º A CIEA/DF rege-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Prevenção;
- II – Responsabilidade social e ambiental;
- III – Desenvolvimento Sustentável;
- IV – Sustentabilidade;
- V – Parceria;
- VI – Transdisciplinaridade;
- VII – Transparência;
- VIII – Ética;
- IX – Participação e Democracia;
- X – Eficiência, Eficácia e Efetividade.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 4º A fim de dar cumprimento à sua finalidade, a CIEA/DF tem como atribuições:

- I - Promover instâncias regionais de debates e de mobilização pública, a partir das Regiões Administrativas do Distrito Federal;
- a) Entende-se por instâncias regionais as áreas urbanas e rurais;
- II - Realizar Conferência Bianual de Educação Ambiental, no âmbito do Distrito Federal;
- III – Definir diretrizes para implementação da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal;
- IV – Acompanhar e avaliar a implementação da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal a cada mandato da CIEA/DF, a partir de temas norteadores definidos na Conferência Bianual de Educação Ambiental;
- V - Sistematizar, articular e supervisionar as ações definidas sob a forma de um documento com o nome “Plano Bianual de Educação Ambiental do Distrito Federal” que deve conter:
 - a) Definição de Prioridades;
 - b) Visão de Futuro;
 - c) Objetivos, Metas, Estratégias e Ações;
 - d) Monitoramento e Avaliação das Ações.
- VI – Dar publicidade aos documentos e ações da CIEA/DF;
- VII – Elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno.

Capítulo III

Da Composição

Art. 5º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal é composta por um titular e um suplente das seguintes instituições:

- I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH/DF;
- II - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF;
- III - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF;
- IV - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF;
- V - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF;
- VI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF;
- VII - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
- VIII - Fórum das ONG’s Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno;
- IX - Instituições de ensino público superior;
- X - Instituições de ensino privado superior;
- XI – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal – SEBRAE/DF;
- XII – Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA/DF.

§ 1º - O exercício das funções de participante da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal é de caráter honorífico considerado serviço público relevante, portanto, não é atribuída remuneração de qualquer natureza.

§ 2º A ausência de ambos os representantes da instituição nas reuniões, deverá ser justificada por escrito à Secretaria Executiva.

Art. 6º Os Secretários de Estado, a direção ou chefia dos órgãos e instituições relacionados no artigo anterior deverão indicar seus representantes, oficialmente, à Secretaria Executiva da CIEA/DF.

Art. 7º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal é estruturada em Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho Temático e Plenário.

Capítulo IV

Da Secretaria Executiva

Art. 8º A Secretaria Executiva tem por finalidade dar suporte político-estratégico e administrativo para viabilização das propostas oriundas dos Grupos de Trabalho Temático e do Plenário.

Art. 9º A Secretaria Executiva é composta pelos representantes do IBRAM/DF e SEDF, como titular e suplente, respectivamente.

Art. 10 A Secretaria Executiva tem como atribuições:

- I - Propor o regimento interno da CIEA/DF;

- II – Dirigir os trabalhos da Comissão;
 III – Dar encaminhamento às deliberações tomadas pela CIEA/DF e formalizar as responsabilidades assumidas pelos membros da Comissão;
 IV – Ser mediadora dos debates e deliberações da CIEA/DF;
 V - Sistematizar o calendário de reuniões da CIEA/DF, dos grupos de trabalho temático, dos eventos e demais atividades programadas;
 VI - Convocar os membros da CIEA/DF para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 VII – Representar externamente a Comissão;
 VIII - Solicitar aos órgãos da administração direta e indireta, sempre que necessário, apoio em pessoal e outros meios, para consecução dos objetivos da Comissão;
 IX - Definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação do Plenário;
 X - Divulgar a pauta e documentos necessários às reuniões da Comissão;
 XI – Encaminhar os documentos e as ações da CIEA/DF para publicação ;
 XII – Sistematizar e encaminhar as propostas de alteração deste Regimento Interno ao Plenário;
 XIII – Elaborar e apresentar, ao Plenário, os relatórios de gestão da Secretaria e dos Grupos de Trabalho Temáticos, bem como eventuais proposições encaminhadas, na última reunião de cada ano;
 XIV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Capítulo V

Dos Grupos de Trabalho Temático

- Art. 11 Os Grupos de Trabalho Temático tem por finalidade articular, avaliar, recomendar e fortalecer as ações previstas no Plano Bianual definido no artigo 4º, inciso IV.
 Art. 12 Os Grupos de Trabalho Temático - GTTs tem como atribuições:-
 I – Proceder à análise do tema determinado ao GTT;
 II – Articular as ações e estratégias necessárias para implementação do Plano Bianual de Educação Ambiental junto às instituições do governo ou da sociedade civil;
 III – Recomendar ações e estratégias de curto, médio e longo prazos e de caráter emergencial focadas no tema norteador de cada GTT;
 IV – Definir um método de acompanhamento e avaliação das ações a serem implementadas;
 V – Fazer consultas públicas sempre que for pertinente ao andamento dos trabalhos dos GTTs;
 VI – Encaminhar as proposições definidas ao Plenário para deliberação.

Capítulo VI

Do Plenário

- Art. 13 O Plenário é soberano, composto por todos os integrantes da Comissão, e tem por finalidade deliberar a respeito das proposições da Secretaria Executiva e dos Grupos de Trabalho Temático.
 Art. 14 O Plenário se reúne ordinariamente, quatro vezes ao ano, ou em caráter extraordinário, com convocação mínima de dez dias úteis de antecedência.
 Art. 15 As reuniões ordinárias e extraordinárias, para que possam ser realizadas em primeira convocação, exigem quorum mínimo de maioria absoluta. Em caso de segunda convocação, a ser realizada trinta minutos após, a instalação ocorrerá com quorum mínimo de 1/3 (um terço) da Comissão.

Capítulo VII

Do Desligamento

- Art. 16 O representante das instituições componentes perderá seu mandato:
 I – Comprovada sua ausência sem justificativa a duas reuniões ordinárias consecutivas da CIEA/DF ou três reuniões alternadas no mesmo ano;
 II – Se sofrer condenação em processo judicial com sentença penal transitada em julgado;
 III – Se seu procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para o mandato;
 IV – Em caso de renúncia;
 V – Em caso de destituição ou exoneração;
 § 1º Em havendo recurso no caso do inciso I, sua apreciação será de competência do Plenário e sujeita à aprovação por maioria simples;
 § 2º Nos casos mencionados nos incisos II e III, a perda do mandato fundar-se-á por voto de, no mínimo, 2/3 do Plenário, assegurada a ampla defesa.

Capítulo VIII

Das Deliberações

- Art. 17 As deliberações do Plenário, quando não previstas de outra forma neste Regimento, serão aprovadas preferencialmente por consenso e, não sendo possível, por maioria simples. Parágrafo único. Para deliberação será necessário quorum mínimo de 1/3 de seus membros.
 Art. 18. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas em pauta e distribuídas com, pelo menos, dez dias de antecedência aos integrantes da CIEA/DF.

Capítulo IX

Dos recursos

- Art. 19 Os recursos orçamentários e financeiros para o processo de construção da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal serão provenientes das dotações orçamentárias do IBRAM/DF e do FUNAM conjuntamente, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto Governamental nº 31.129, de 04 de dezembro de 2009.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

- Art. 20 Os atos normativos e/ou deliberativos da Comissão serão formalizados por meio de resoluções e publicados oficialmente.
 Art. 21 A alteração do presente Regimento poderá ser proposta por 1/3 (um terço) dos membros do Plenário, cuja aprovação se dará pela maioria absoluta dos membros que compõem a CIEA/DF.

Parágrafo único. A alteração do presente Regimento também poderá ser resultante de força ou exigência legal.

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário da Comissão.

Art. 23 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de maio de 2013.

Em atendimento à Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados no 1º trimestre de 2013, conforme Anexo I.

JÚLIO MIRAGAYA

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL							
Beneficiário	Dotação Inicial (A) R\$	Empenho Estimativo (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$				Saldo não Realizado (A-C) R\$
			1º	2º	3º	4º	
Diário Oficial do DF - DODF	60.000,00	60.000,00	7.560,00	-	-	-	52.440,00

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 23 DE MAIO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Cancelar a Portaria Conjunta nº 04, de 20 de maio de 2013, publicada no DODF nº 104, de 21 de maio de 2013, página 52.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

Secretário

Titular da U.O. Cedente

LUÍS OTÁVIO ROCHA NEVES

Secretário

Titular da U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 160, DE 22 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013 e com base no que dispõe o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar da data de 30 de abril de 2013, o prazo previsto na Portaria nº 138, de 25 de abril de 2013, publicada no DODF nº , de 30 de abril de 2013, para que a competente Comissão de Sindicância conclua os trabalhos relativos ao processo 220.000.286/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 161, DE 23 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:
 Art. 1º Aprovar a realização do evento “Colômbia e Brasil 2013”, nos termos constantes do processo 220.000.498/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:
 Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Regional Centro Norte de Futebol de 5”, nos termos constantes do processo 220.000.064/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 165, DE 23 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Campeonato Brasileiro de Stand Up”, nos termos constantes do processo 220.000.499/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 167, DE 24 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “F1 H20 Grande Prêmio Brasília”, nos termos constantes do Processo 220.000.516/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais combinado com o Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 23 de abril de 2013, publicado no DODF nº 88, de 30 de abril de 2013, página 53. Processo 220.000.381/2013.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 106, de 08 de abril de 2013, publicada no DODF nº 72, de 09 de abril de 2013, página 40, da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “... termos constantes do processo 220.000.247/2013...”, LEIA-SE: “... termos constantes do processo 220.000.274/2013...”.

Na Portaria nº 107, de 08 de abril de 2013, publicada no DODF nº 72, de 09 de abril de 2013, página 73, da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “... dos autos 220.000.247/2013...”, LEIA-SE: “... dos autos 220.000.274/2013...”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4597

Aos 09 dias de maio de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4596 e Extraordinária Reservada nº 864, ambas de 07.05.13.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 39/2013-CG, do Chefe de Gabinete da Presidência, comunicando a participação do Presidente desta Corte na abertura do XV Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas e 3ª Oficina Internacional, que ocorrerá na cidade de Vitória - Espírito Santo, no período de 13 a 17 do mês em curso.

- Ofício nº 011/2013-GCRR, do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando que o titular daquele Gabinete fruirá férias no período de 20 a 24.05.13.

- Agravo de Instrumento manejado pelo Sr. Gilberto Alves de Mesquita e outros, em face da antecipação de tutela deferida pelo Juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 4819/2013 (Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE), contendo requerimento formulado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Prosseguindo, passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para relato do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, concedeu a palavra ao Dr. MARCELO PROENÇA, representante legal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo

2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que apresentou o seu voto. - DECISÃO Nº 2010/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 014/2013-DISUL/SUAG-SEF e anexos (fls. 102/115); b) do Ofício nº 146/2013-GAB/SEF e anexos (fls. 209/223); c) da documentação acostada às fls. 225/253; II) considerar: a) impropriedade a representação formulada pela empresa BASIS Tecnologia da Informação S.A.; b) satisfatórios os esclarecimentos prestados pela SEF/DF em atendimento ao item II, alíneas “a”, “b” e “c”, da Decisão nº 356/13; III) autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5377/1994 - Aposentadoria de MARIA ANITA SARAIVA MOTA-SEDEST. DECISÃO Nº 2017/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, os termos da Decisão nº 5461/12, que reiterou a Decisão nº 7715/00; II - determinar à jurisdicionada que indique o nome do responsável pelo descumprimento da Decisão nº 5461/12, que reiterou os termos da Decisão nº 7715/00; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2721/1998 - Aposentadoria de ANTONIO DE PAIVA ALMEIDA-SEDEST. DECISÃO Nº 2018/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) publicar ato tornando sem efeito o ato publicado no DODF de 29.05.1998, visto à fl. 22 do Processo nº 101.000.173/1998-GDF, ou, caso já tenha sido publicado, anexar aos autos uma cópia; b) refazer o mapa de Licenças-Prêmio, descontando os períodos não trabalhados, pois essas licenças só são devidas após cada quinquênio ininterrupto de exercício; c) contatar o servidor para, querendo, no prazo de 30 dias, apresentar defesa junto ao Tribunal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com vistas a evitar a redução do seu ATS, de 23% para 22%, pela exclusão da contagem, para efeito de ATS, do tempo de aposentadoria antes de 16.12.98; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar a devolução dos autos apensos à jurisdicionada, para atendimento das medidas determinadas.

PROCESSO Nº 487/2000 - Contrato de constituição de consórcio para exploração de potencial no Rio Corumbá, referente AHE Corumbá III e Corumbá IV. DECISÃO Nº 2019/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 2418; II - dar ciência ao Sr. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho da concessão de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentar contrarrazões ao recurso manejado pelo MPJTCDF, conforme determinado na Decisão nº 6074/12; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1580/2001 - Prestação de contas anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, referente ao exercício de 2000. DECISÃO Nº 2020/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 287; II - conceder ao Senhor Francisco Sebastião Moraes prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação do recurso contra os termos da Decisão nº 6477/12; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3580/2008 - Representação nº 001/2008-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, envolvendo o pagamento a clínicas credenciadas para serviços de oftalmologia. DECISÃO Nº 2016/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 2.054/11-GAB/SES e 2.213/11-GAB/SES, da Secretaria de Estado de Saúde do DF; b) da Informação nº 13/2012-DIAUD2; c) do Parecer nº 701/2012-DA, do Ministério Público que atua junto ao Tribunal; II - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo recorrente nominado no § 4º da Informação nº 13/2012-DIAUD2, tornando sem efeito os itens III, IV e V da Decisão nº 3.481/11, bem como o Acórdão nº 141/11; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20076/2010 - Contrato nº 137/2008-SO, celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e o Consórcio Novo Terminal, cujo objeto é a concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, para a construção do novo terminal rodoviário de Brasília. DECISÃO Nº 2013/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 546/2013-GAB/SO; II - conceder à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 1329/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5504/2011 - Relatório de Auditoria Integrada realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de analisar as etapas de Seleção, Progra-

mação e Aquisição de medicamentos. DECISÃO Nº 2021/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1090/2013/GAB/SES; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 1331/13, nos termos do expediente referido no item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23975/2011 - Pensão civil instituída por INÁCIO SOARES DOS SANTOS-ST. DECISÃO Nº 2022/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5846/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apresentação de tomadas de contas especiais. DECISÃO Nº 2023/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 140/2013 - GAB/STC (fls. 215/216), 163/2013 - GAB/STC (fls. 217/221), 172/2013 - GAB/STC (fls. 222/223), 192/2013 - GAB/STC (fls. 224/225), 196/2013 - GAB/STC (fls. 226/231), 193/2013 - SUTCE - GAB/STC (fls. 232/235), 213/2013 - GAB/STC (fls. 236/237), 216/2013 - SUTCE - GAB/STC (fls. 238/240) e 230/2013 - GAB/STC (fls. 241/245); II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF prorrogação de prazo, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento das tomadas de contas especiais na forma a seguir especificada: a) 30 (trinta) dias para os Processos nºs: 480.000.621/12, 060.013.677/09, 480.000.648/11, 480.000.309/11, 150.000.873/04, 480.000.548/12, 480.000.549/12, 480.000.550/12 e 480.000.553/12; b) 60 (sessenta) dias para o Processo nº: 017.000.001/08; c) 0 (noventa) dias para os Processos nºs: 220.000.484/04, 220.000.289/01, 480.000.007/11, 135.002.331/10, 053.000.819/11, 070.000.588/09, 480.000.238/12, 480.000.239/12, 480.000.267/12, 480.000.582/12, 480.000.585/12, 480.000.586/12, 480.000.587/12, 480.000.597/12, 480.000.598/12, 480.000.599/12, 480.000.600/12, 480.000.601/12, 480.000.602/12, 480.000.603/12, 480.000.605/12, 480.000.606/12, 480.000.607/12, 480.000.608/12, 480.000.609/12, 480.000.610/12, 480.000.611/12, 480.000.612/12, 480.000.613/12, 480.000.614/12, 480.000.616/12, 480.000.620/12, 480.000.622/12, 480.000.669/12, 480.000.675/12, 480.000.677/12, 480.000.695/12, 480.000.696/12, 480.000.698/12, 480.000.704/12, 370.000.210/07, 220.000.221/01, 054.001.302/11, 380.001.108/10, 220.000.609/00, 480.000.114/12, 480.000.310/11, 054.001.055/11, 054.001.054/11, 480.000.617/12, 480.000.618/12, 480.000.619/12, 017.001.264/08, 014.000.145/10, 040.003.893/08, 480.000.832/11, 480.000.009/10, 220.000.593/00, 053.000.927/09, 064.001.055/11, 054.001.054/11, 053.000.346/11 e 054.001.061/11; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7332/2012 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com o fito de atender ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2012. DECISÃO Nº 2024/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 295/2013-GAB/SEF; II - conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 944/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 13087/2012 - Reforma de LEONARDO MORAES-PMDF. DECISÃO Nº 2025/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6429/2012; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2220/2013 - Edital de Pregão Eletrônico n.º 27/2012, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, tendo por objeto a aquisição de solução para implantação de sistema de vídeo monitoramento em cidades do Distrito Federal, com fornecimento de materiais e equipamentos, incluindo instalação, treinamento e manutenção. DECISÃO Nº 2014/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação ofertada pela empresa Avantia Tecnologia e Engenharia S.A. (fls. 01/18 e documentos adicionais de fls. 19/183 do Anexo III), em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 27/2012-SSP/DF; II - nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF, promover a oitiva da Secretaria de Segurança Pública do DF, para que apresente as contrarrazões que entender pertinentes acerca dos fatos apontados na peça citada no item I; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação de fls. 01/18 do Anexo III à SSP/DF; b) a ciência da representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4053/2013 - Análise da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 - LOA/2013, aprovada sob o nº 5.011, de 28.12.12, com o objetivo de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas a 2013. DECISÃO Nº 2015/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento do Roteiro de Análise de fls. 13 a 28, da Informação n.º 05/13 - DICOG

(fls. 29/42), bem como do Ofício nº 266/12 - SUORC/SEPLAG e da documentação que o acompanha (fls. 01 a 12); II - determinar à Secretaria de Planejamento e Orçamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre a ausência, no PLOA/13, de dotação orçamentária específica com finalidade de garantir a atualização periódica do Sicad, conforme exigido pelo art. 243 do PDOT; III - orientar o Chefe do Poder Executivo e a Secretaria de Planejamento e Orçamento quanto à necessidade de as futuras leis orçamentárias contemplarem adequadamente as Metas e Prioridades estabelecidas na LDO, tendo em vista as questões apontadas no item I.2.3 da Informação n.º 05/13 - DICOG (fls. 29/42), enviando-lhes cópia da citada instrução; IV - retornar o feito à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7060/2013 - Apuração de irregularidades na concessão e no recebimento de benefícios atinentes a programas assistenciais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal a cidadãos de baixa renda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2026/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 306/2013GAB/STC; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para envio da TCE objeto do Processo nº 480.000.531/2012; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7079/2013 - Apuração de irregularidades na concessão e no recebimento de benefícios atinentes a programas assistenciais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal a cidadãos de baixa renda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2027/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 306/2013GAB/STC; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para envio da TCE objeto do Processo nº 480.000.532/2012; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7508/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3.12.10, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão. DECISÃO Nº 2028/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 106, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 3.12.10: Antonio da Silva Rodrigues, Antônio Pereira de Araújo, Arnaldo Santos de Lima, Barbara Pinto Carvalho, Bruno Barbosa de Moraes, Carine de Andrade Silva, Carlos Roberto Pierre Braga, Carpegiany Petrônio Ferreira Laurentino, Cícera Ferreira de Souza, Claudete Silva da Rocha, Cláudia Carvalho de Freitas Vasco, Cláudia Dutra Vitor, Clésio Lopes do Nascimento, Cristiane Alves Campos, Diego Pimentel de Sousa, Dulciene da Costa Frazão, Edilene Américo Silva, Eduardo Borges Coelho, Eduardo Lourenço Olinto, Eliana Aparecida Silva Santos Feitosa, Érica da Silva Pereira, Ernani Carvalho da Rocha, Estevao dos Reis Calixto, Fabiana Miranda de Oliveira, Fabio Andrade de Lucena, Fabio Borges da Silva, Fernanda dos Santos Bernardes, Fernando Antonio Gorgen Gerlach, Flávia Gomes Xavier, Franceline Silveria Araújo Oliveira, Francisco de Sousa Barros, Francisco Fernando de Oliveira Ramos, Gardenia de Souza Barros, Getulio Francisco Silva, Gilson Lopes Maia, Gleibe Dantas dos Santos, Gleycon Rodrigo da Silva Gomes, Guilherme Carvalho da Silva, Heloisa Helena Fonseca, Herberth Avilez Norberto da Silva, Hudson Nery de Souza, Ilimany Dantas Silva, Ilza Cardoso Mendonça Miranda, Isabela do Couto Torres, Jacira Martins Santos, Jairo da Silva Costa, Jairo Vieira Naves, Jaqueline de Souza Candido, Jeferson Viana Borges, Joana Darc de Oliveira Gonçalves, João Roberto Alves de Sousa, Joice Silva Azevedo, Jose Francisco Mendes Frazao, Juliane Raquel Wachholtz, Jurema Barbeitos Ribeiro, Karina Fernandes Gomes Marques, Kassy Souza Santos da Silva, Lacy Ferreira Martins, Luciana da Silva Couto, Luiz Carlos Furtado, Marcos Aurélio da Silva, Maria Edilene da Cruz, Maria Jurema de Freitas Rocha, Marília Caroline Vieira Campos, Maristela Rodrigues Queiroz, Maurício Barbosa Carneiro, Maxem Luiz de Araújo, Michelle de Souza Nunes, Mirlete Rocha Alves, Monique Daiana Lima Felácio, Natália Dias dos Reis, Pablo Rodrigo Mendes Queiroz, Patricia da Silva Sousa Rosa, Patricia Luciana Noia Rodrigues, Renan Alves Bruzaca, Renan Freitas da Silva, Rhudson Augusto de Queiroz Paiva, Ricardo Teixeira de Sousa, Roberto Benon Peixoto da Silva, Roberto dos Santos Araujo, Rodrigo Botelho Salomao, Ronivaldo Lustosa de Carvalho, Rubens Paes Ribeiro, Schneyder Hermsdorf, Selma Pereira dos Santos, Shirley Franx Silva, Sidney Santos Rodrigues, Silvino de Sousa Leal Filho, Sílvio Passos Nunes Júnior, Simone Silva Dias, Thiago Alves da Silva, Túlio Felipe da Paz Carneiro, Utabajara Reges Casado, Valduleide Batista Visgueira, Vinicius Lobo de Araujo, Weber Paulo Ribeiro, Wendel Silva de Oliveira, Wesley da Silva Braga, Ynara Celia Luana Dias e Zamas Alves Siqueira Junior; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7753/2013 - Apuração de irregularidades na concessão e no recebimento de benefícios atinentes a programas assistenciais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal a cidadãos de baixa renda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2029/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 306/2013 - GAB/STC; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF prorrogação de prazo de 90 (noven-

ta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para envio da TCE objeto do Processo nº 480.000.768/2012; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7761/2013 - Apuração de irregularidades na concessão e no recebimento de benefícios atinentes a programas assistenciais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal a cidadãos de baixa renda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2030/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 306/2013 - GAB/STC; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para envio da TCE objeto do Processo nº 480.000.769/2012; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7850/2013 - Apuração de irregularidades na concessão e no recebimento de benefícios atinentes a programas assistenciais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal a cidadãos de baixa renda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2031/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 306/2013 - GAB/STC; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para envio da TCE objeto do Processo nº 480.000.774/2012; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7877/2013 - Apuração de irregularidades na concessão e no recebimento de benefícios atinentes a programas assistenciais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal a cidadãos de baixa renda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2032/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 306/2013 - GAB/STC; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para envio da TCE objeto do Processo nº 480.000.776/2012; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8105/2013 - Apuração de irregularidades na concessão e no recebimento de benefícios atinentes a programas assistenciais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal a cidadãos de baixa renda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2033/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 306/2013 - GAB/TC; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para envio da TCE objeto do Processo nº 480.000.780/2012; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8113/2013 - Apuração de irregularidades na concessão e no recebimento de benefícios atinentes a programas assistenciais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal a cidadãos de baixa renda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2034/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 306/2013 GAB/STC; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para envio da TCE objeto do Processo nº 480.000.781/2012; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8172/2013 - Apuração de irregularidades na concessão e no recebimento de benefícios atinentes a programas assistenciais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal a cidadãos de baixa renda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2035/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 306/2013 GAB/STC; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para envio da TCE objeto do Processo nº 480.000.788/2012; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8369/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3.12.10, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão. DECISÃO Nº 2036/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 113, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 3.12.10: Adir Alves de Sousa, Adriano Jerônimo de Sousa, Aline Batista Barros, Aline dos Santos Rabelo, Aline Xavier Cana Verde, Amelia Maria da Silva, Ana Amelia Mendes de Moraes, Ana Andrea Nunes Porto, Ana Maria Leite Fraga, Ana Patricia da Silva Freitas, Ana Paula Andrade Macedo, Ana Paula e Silva de Souza, Ana Paula Nunes da Silva, André Fabiano Noia Rodrigues, André Júnio Rosa de Oliveira, André Santana Machado, Carmen Pereira Andrade, Carmeolinda Santos Leão, Cláudia Maria Santos Pinheiro, Cleibe Torquato da Silva, Danielle Alexandre de Santana, Denise Cristina Pereira Marinho, Diana Daher Lopes da Costa, Edicéia de Oliveira Rodrigues, Edna Rodrigues dos Santos, Elber Alves Sales, Elisabeth dos Santos Silva, Elisângela Apolinária Santos, Evelyn Alyne de Deus Freitas, Fabiana dos Santos Oliveira, Fabrício Meneses,

Fernanda Beatriz Oliveira Barnabe, Fernanda Bilhalva Guedes Silva, Fernanda Inês Collazos Alves da Silva, Genilson Silva Dias, Gilcineide Barbosa de Freitas Alves, Giselle de Araújo Siqueira, Gustavo de Almeida Silva, Helen Paula de Oliveira, Ieda Soares Pinto, Janete Cassimiro Cardoso, João Rosa Ottoni, Jocasta da Silva Cunha Almeida, José Carlos dos Santos, Juliane Fonseca de Sousa, Julyana Nogueira Firme, Juniane Francisca Rosa, Junio César Batista de Souza, Karla Patricia Amaral, Laliane Alcantara Passinato, Larissa Souza Nascimento, Leandro Rezende Barcelos, Leila Maria Mota Sales, Lorena de Lima Matias, Luciana Soares Barbosa Barros, Luciane dos Santos Azeredo, Luciano Fleming Batalha da Silveira, Ludmila Icó e Silva, Márcia Rodrigues Galeno, Marcus Vinícios de Sousa Oliveira, Maria Aparecida Cavalcante, Maria de Lourdes de Siqueira Marques, Marielza de Jesus Leal, Marild Aparecida Angela de Oliveira, Mariluce Lima de Oliveira, Marlúcia Gomes Pacheco, Michael de Cássio de Andrade Silva, Miraides Santos Cardoso, Miriã dos Santos Pinheiro, Monique Neves Souto Malaquias, Natcha Martins de Sousa, Neposiano Belarmino da Silva Junior, Neuza Vieira da Costa, Priscila Maria Rodrigues Gomes, Raquel Di Maria Mitrovick Pacheco Pereira da Silva, Renan Amabile Boscarol, Renata Martins Lana, Rivianice Alessandra dos Santos Andrade, Roberta Beatriz Barbosa Santos, Rodrigo Xavier Gontijo Batista, Rosângela de Sousa Neves, Rosenil Aparecida de Amorim, Sabrina do Carmo Martins, Sabrina Ferreira Lemos, Sâmella Michelly Freitas Russo, Sidnei Sousa Costa, Sílvia Mylius, Simone Raquel Sousa da Costa, Slaney Iris Moraes de Mendonça, Talitha da Silva Souza, Tatiane Borges de Souza Lobo, Uelmo Bispo Pereira, Valeria Cardoso Coutinho Ribeiro, Valéria Hallie de Almeida Ribeiro, Vanessa Garcêz Passos, Viviane Pires de Moraes, Wagton Alves Rodrigues, Wander Alves Viana e Yara Lucia Elteto de Oliveira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8458/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3.12.10, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão. DECISÃO Nº 2037/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 124, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 3.12.10: Adriana de Souza Silva, Adriana do Carmo Goncalves, Alcyone Cesar Pereira Silva, Aldinei Marques de Almeida, Aline da Costa Silva, Aline Ferreira Feitosa, Amanda Missillene Pereira da Silva Raimundo, Ana Eudóxia Alux Bessa Souza, Ana Paula Pereira, Andrea Vieira do Nascimento, Arlete Costa Ribeiro Barbosa, Bruno Macedo Alves, Clark Rodrigues da Abreu, Claudiane Pereira Gomes, Claudio Fernandes Pimenta, Cleberson Santos da Silva, Cornélio José de Santiago Filho, Cristina da Costa, Cristina de Jesus Teixeira, Damião de Almeida Juvito, Daniel José Leão da Silva, Danilo Araujo, Danilo da Silva Pimenta, Debora Pereira da Cruz, Debora Studer Weschenfelder, Dênis José Gonçalves, Elia Matos Martins, Eliel de Aquino, Elisabete de Oliveira Afonso Souza, Elisângela Gouvea da Silva Israel, Eloiza Oliveira de Borba, Eneida da Silva Ferreira, Eveline Teixeira de Oliveira, Fabricia Lopes de Assumpção Costa, Fabricio de Jesus Leite Gomes, Fernanda Cristina Rodrigues Batista, Fernando Martins Severo, Francinete Silva de Paiva, Genival Santos de Moraes, Gilberto Lenz, Gleice Kely Gomes da Silva, Gustavo Arnaldo Pessoa, Hêlica Bernardes Paiva de Assis, Henio Delfino Ferreira de Oliveira, Jairo Gomes da Silva, Jeuzinéia do Socorro Colares Dias, João Paulo de Jesus Medrado, Jorge Alessandra Caserta de Aguiar, Joseane Vieira Ferrer, Josecy Leite Salustiano Vasconcelos, Juarez Aguiar de Andrade, Juscélio Moraes Nascimento, Karina Mazza Bernardes, Keila Marques Godoi, Kelen Tatiane da Silva, Lênia Cláudia Rodrigues, Luana Lopes dos Santos Alves, Luciene Aparecida Ferreira Gomes, Luciete Carmen Gomes de Oliveira, Luis Carlos Wendt Knebel, Luiza Amélia Sousa Brito, Luiz Armando de Souza Oliveira, Manoel Arnobio da Ponte, Mara Rubia Silva da Cruz, Marcelina Teles Fernandes, Márcia Luiz Corrêa, Maria do Carmo Pereira dos Santos Colonna, Maria do Socorro Melo da Silva, Maria Francisca de Oliveira Castro, Maria Helena Soares Silva, Maria Polianne Serra Ferreira, Mario Cezar Lopes Junior, Mauro Dias de Oliveira, Milcíades Costa Chaves, Patrícia Crispim Rocha da Silva, Paulo Henrique Torres de Almeida, Pedro da Silva Couto Filho, Pedro de Oliveira Cortes Machado, Piragibe Vieira da Paixão Junior, Priscila Garcia Máximo Quatio, Raimunda Valdete Rezende Ferreira, Raquel Lima da Silva, Renata Luci de Campos, Ricardo Emmanuel de Souza Lopes, Rivianice Alessandra dos Santos Andrade, Rony Anderson Santos Alencar, Rubia Aparecida da Silva Prates, Silvestre Lopes Soares, Simone Aparecida dos Santos Silva, Simonilva alves Soares, Suzana Fernandes de Souza, Tatiana de Miranda Ataíde, Thais Freitas de Souza, Valeria Ribeiro Guimarães Frutuoso, Vanessa de Souza Lima, Wagner Santos Alves, Wagner Varela Percegoni, Washington Soares Quirino, Wesley Pereira da Silva e Wolney Moraes Pereira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9209/2013 - Análise da regularidade do procedimento da Polícia Militar do DF em relação a adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2010, da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, de cujo objeto consta a contratação de serviços de cabeamento estruturado, incluindo o fornecimento de ativos de rede. DECISÃO Nº 2038/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 89; II - conceder ao Senhor Francisco Carlos da Silva Niño prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentar alegações de defesa quanto ao disposto na Decisão nº 326/13, item "1.5", letra "a"; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11542/2013 - Aposentadoria de diversos servidores desta Corte, incluídos no módulo de concessões do SIRAC, conforme Resolução TCDF nº 219/11. DECISÃO Nº 2039/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as seguintes concessões: Nº do ato / Nome: 1932-0, Jose Geraldo Caixeta; 2054-3, Sebastião Ribeiro da Paixão; 1933-5, Elmiz Antonio Rocha; 2095-4, Maria Luiza Alves Loch; 2027-6, Maria da Conceição Lustosa de Melo; 2584-0, Afonso de Sousa Ribeiro; 3020-3, Carlos Alberto Carvalho Braga; 1828-3, Maria da Graça de Albuquerque; 3072-3, Paulo Benvindo Mascarenhas; 4238-5, Maria do Carmo Macedo Guimarães; II - verificar, posteriormente, a regularidade das parcelas dos proventos, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12409/2013 - Reforma de diversos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC, conforme a Resolução TCDF nº 219/11. DECISÃO Nº 2040/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as seguintes concessões: Nº do ato / Nome: 1044-7, Levi Vitorino da Silva; 1203-2, Gilvan Gomes de Souza; 3829-2, Vivaldo Nogueira; 395-9, Heraldo Diniz Passos; 1589-3, João Bosco Francisco de Sousa; 1345-1, Juliana Virginia Nunes Tempesta; II - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos proventos dos citados militares será verificada posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1344/1991 - Revisão da reforma de VANDERLEY DIAS DOS SANTOS-PMDF. DECISÃO Nº 2042/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I- retificar o ato de revisão de fl.79 para consignar que a alteração dos proventos é a contar de 05.04.11 (data do laudo médico de fl. 77); II- no tocante à fundamentação legal da revisão: a) excluir a referência ao art. 87, inciso II, da Lei nº 7.289/1984, bem como ao inciso VI e § 2º do art. 96 desse mesmo diploma legal; b) incluir o § 3º do art. 24 da Lei nº 10.486/2002.

PROCESSO Nº 5693/1991 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DELCIRA NOGUEIRA DO AMARAL-SES. DECISÃO Nº 2043/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; II - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 371/2000 - Exame da regularidade da alienação levada a efeito pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, referente à área de 30.600 m2, ao Clube do Comercio e Indústria de Taguatinga - CIT DECISÃO Nº 2044/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao pedido de reexame de fls. 429/433, interposto em face dos itens II e III da Decisão nº 2.810/12, tornando, portanto, sem efeito o Acórdão nº 158/12; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 1007/2001 - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA-PCDF. DECISÃO Nº 2045/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a concessão inicial e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a jurisdicionada da necessidade de adotar as seguintes providências, que poderão ser objeto de verificação em auditoria: a) elaborar o título de pensão referente à concessão inicial; b) juntar aos autos declaração da pensionista habilitada como filha maior e solteira de que permanece nessa situação, não mantém relacionamento em estado de união estável e não exerce cargo ou emprego público em caráter permanente; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19497/2006 - Aposentadoria de BEN-HUR GUIMARÃES DE FREITAS-SC. DECISÃO Nº 2046/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.168/10, com alerta a jurisdicionada acerca da necessidade da observância do item II-5 da referida Decisão, o que será objeto de futura auditoria; II- considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39951/2006 - Aposentadoria de VICENTE DE MELO-DETRAN/DF. DECISÃO Nº 2047/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - juntar aos autos cópia das escalas de trabalho do servidor, relativas aos 3 (três) anos anteriores à aposentação, ocorrida em 1º.07.03, referente aos cargos exercidos no Departamento de Trânsito do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em face do disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, c/c o art. 41, § 7º, da LODF, e, para tanto, fazer gestões junto àquela Secretaria de Saúde, a fim de demonstrar a possibilidade da acumulação; II - confrontar as escalas de que trata o item anterior, indicando a carga horária efetivamente exercida, e manifestar, de forma conclusiva, acerca da compatibilidade de horários para o desempenho cumulativo dos cargos exercidos pelo servidor, quando em atividade, no Departamento de Trânsito do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 5745/2008 - Aposentadoria de VICENTE DE MELO-SES. DECISÃO Nº 2048/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 3.639/09; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar aos autos cópia das escalas de trabalho do servidor, relativas aos 3 (três) anos anteriores à aposentação no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, ocorrida em 1º.07.03, referente aos cargos exercidos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em face do disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, c/c o art. 41, § 7º, da LODF, e, para tanto, fazer gestões junto àquela Departamento de Trânsito, a fim de demonstrar a possibilidade da acumulação; b) confrontar as escalas de que trata o item anterior, indicando a carga horária efetivamente exercida, e manifestar, de forma conclusiva, acerca da compatibilidade de horários para o desempenho cumulativo dos cargos exercidos pelo servidor, quando em atividade, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 8065/2009 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLÁUDIO MONTEIRO-SEPLAN. DECISÃO Nº 2049/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada; II - considerar cumprida a Decisão nº 3.973/09.

PROCESSO Nº 40422/2009 - Aposentadoria de JOSÉ GERALDO DIAS-PCDF. DECISÃO Nº 2050/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40554/2009 - Aposentadoria de ROSA MARIA RODRIGUES-PCDF. DECISÃO Nº 2051/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, datado de 21.03.2013 (fls. 64-69), decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.624/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 5312/2010 - Pensão civil instituída por DIOGO MOLINA-SEF. DECISÃO Nº 2052/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão 4.679/12; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14232/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2053/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 48/50 e 96, bem como das defesas acostadas às fls. 52/67 e anexos de fls. 68/73, 74/75 e 77/87; II - desconstituir os efeitos da solidariedade passiva conferida por meio do item III da Decisão nº 1.338/12; III - ter por improcedentes as alegações de defesa dos militares nominados no parágrafo 6 da Informação nº 214/12, apresentadas em face da citação determinada pelo item III da Decisão nº 1.338/12, deixando, contudo, de responsabilizá-los nos autos, em face dos indicativos de multa, por idêntica razão, e de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94, apresentados no Processo nº 37.963/10; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para que, no prazo de trinta dias, sejam adotadas as providências pertinentes ao recálculo da dívida do militar nominado no parágrafo 7 da Informação nº 214/12, bem como do correspondente saldo devedor, considerando a incidência dos juros de mora até abril de 2006, ocasião em que ficou caracterizada sua disposição em ressarcir os valores devidos ao Erário, conforme fl. 112 do Apenso.

PROCESSO Nº 23843/2011 - Pensão civil instituída por MARIA MERCEDES DE OLIVEIRA SILVA-SE. DECISÃO Nº 2054/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.277/11 e o Despacho Singular nº 316/12 - GCAM; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7030/2012 - Tomada de contas especial determinada à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, por meio do item III da Decisão nº 55/11, fls. 01/02, tendo por fim a apuração de responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes dos Convênios nºs 01/04 e 02/07, firmados entre o DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, a DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, a PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal e a FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. DECISÃO Nº 2055/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1974/11 - GAB/STC às fls. 03/04 e anexos de fls. 05/17; II - informar à Secretaria de Estado de Transparência e

Controle do Distrito Federal - STC que a solicitação no mencionado Ofício vai de encontro com posicionamentos anteriores proferidos no Ofício 3605/09 - SACG/SEOPS - Nota Técnica 73/2009 - DIREC/SUTCE/SEOPS; no Ofício 2913/10 - SUTCE/CGA/CGDF; e Ofício 2062/11 - GAB/STC, conforme destaques contidos no parágrafo 17 da Informação nº 250/12, resultando inaplicável o entendimento proferido na Decisão nº 3.126/11 à instauração de TCE requerida no item III da Decisão nº 55/11; III - determinar à STC que, por sua Subsecretaria de TCE, dê cumprimento à deliberação contida no item III da Decisão nº 55/11, em face do teor do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 30.200/09, c/c o art. 3º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 32.716/11, devendo ser informado ao Tribunal quanto à instauração da TCE, nos termos do art. 1º, § 7º, da Resolução TCDF nº 102/98; IV - autorizar: a) a ciência ao DETRAN/DF desta deliberação; b) o retorno do processo à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9777/2012 - Representação nº 01/2012 - CONJUNTA, oriunda do Ministério Público junto à Corte, por meio da qual os Procuradores destacaram a notícia veiculada pela imprensa sobre suposta tratativa entre integrantes do grupo de Carlinhos Cachoeira com vista ao pagamento de valores indevidos a servidores públicos locais. DECISÃO Nº 2007/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 15756/2012 - Aposentadoria de NÉLIA MEDEIROS BRITO-SEDHAB. DECISÃO Nº 2056/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17732/2012 - Aposentadoria de ANA MARIA DA SILVA FERREIRA-SE. DECISÃO Nº 2057/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20237/2012 - Aposentadoria de DOMINGOS SOARES DE SOUSA-SEAGRI. DECISÃO Nº 2058/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20334/2012 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES MAGALHÃES RODRIGUES-SE. DECISÃO Nº 2059/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22019/2012 - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO FERINO DE MOURA-PMDF. DECISÃO Nº 2060/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão da pensão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22302/2012 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 21, publicado no DODF de 30.10.08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução-TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 2061/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/34; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.08: Ana Paula Formiga Toscano, Andréa Maciel Queiros, Andreia Cristina Mendes de Araújo, Aniely Kaukab Esper, Antonio Carlos Rodrigues Carvalho, Carolina Cota Pereira, Carolina da Silva Queiroz, Cleyenne Cerqueira Barbosa, Cleyton Santana Alves, Daniel Adler Queiroz da Silva, Daniel Dias Rio Branco, Ediane Leitão Bezerra, Elisabete Lopes de Sousa Gomes, Fabiana Antonia da Silva, Fredson dos Santos Lima, Guilherme Albernaz Nascimento, Hamilton Cezario Gomes, Lenice Zanatta, Leticia Pereira Rodrigues, Lidiane Marciano da Silva Monteiro, Luciano Augusto Roriz Falcão, Luiz Carlos Cossão de Souza, Marcelo Santana Malaquias, Monica Moreira Barbosa Inácio, Patricia Valladares Madeira, Rafael Gonçalves Alves, Rosilene Carla da Silva, Simone Raquel Sousa da Costa e Victor Ferreira Dantas; III - tomar conhecimento da admissão e posterior exoneração de Jose Ribamar Silva no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital no 21/08, publicado no DODF de 30.10.08; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22400/2012 - Aposentadoria de DALTIVA DA CONCEIÇÃO-SE. DECISÃO Nº 2062/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I -

considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25328/2012 - Aposentadoria de RAIMUNDA RUTE ALVES MARANHÃO-SE. DECISÃO Nº 2063/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25417/2012 - Aposentadoria de NEYDE LUIZ DA ROCHA-SE. DECISÃO Nº 2064/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a jurisdicionada da necessidade de adotar a seguinte providência, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar novo abono provisório a fim de corrigir o percentual da GAA - Lei nº 4.075/07, em face do constante na planilha de fl. 63 - apenso, ajustando-o também no SIGRH e promover, posteriormente, as devidas correções na hipótese de o mérito da ADI nº 2010.00.2.010603-2-TJDFT assim o recomendar; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25484/2012 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ FONTES DA CUNHA-SE. DECISÃO Nº 2065/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, sem prejuízo de se adequar a situação funcional da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25700/2012 - Admissões no cargo de Médico, especialidade Pediatria, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/10, publicado no DODF de 17.02.10. DECISÃO Nº 2066/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 21; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Pediatria, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/10 (DODF de 17.02.10): Ana Carolina Tardin Martins Andréia Carvalho de Mello Auta Miranda Esper Kallas Cláudia Janaína Silva Cruz Elaine Cristina Rey Moura Fernanda Vieira de Souza Canuto Helier Madeira Langendorf Juliana Palis Horta da Silva Ludmila Inácio de Lima Uchôa Marcella dos Santos Amorim Rafaela Verlangieri Mattos Mendes Renata Barcelos Barra Renata Brasileiro Reis Pereira Sylvia Maria Leite Freire III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se Mila Maia Santiago, no exercício cumulativo dos cargos de Médico que ocupa na SES/DF, permanece com escala de trabalho de 24 horas com uma única hora de intervalo, conforme informado em sua ficha admissional no SIRAC, o que vai de encontro ao disposto na então vigente Portaria-SES nº 185, publicada no DODF de 24.01.05, itens 7 e 8; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26073/2012 - Pensão civil instituída por CLAUDIO MONTEIRO-SEPLAN. DECISÃO Nº 2067/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão da pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - com relação ao Processo nº 410.003.391/08, referente à revisão da pensão, determinar o retorno dos autos à jurisdicionada, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam juntadas aos autos em exame informações sobre o resultado final e o trânsito em julgado do Processo nº 2008.04.1.009971-3 - TJDFT, referente à Ação de Reconhecimento de União Estável do instituidor com a Srª MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA.

PROCESSO Nº 26790/2012 - Aposentadoria de ALZENIRA DA COSTA E SILVA-SE. DECISÃO Nº 2068/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, sem prejuízo de se adequar a situação funcional da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27053/2012 - Aposentadoria de MARIA GOMES DUARTE-SE. DECISÃO Nº 2069/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, sem prejuízo de se adequar a situação funcional da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27258/2012 - Pensão militar instituída por IDEVALDO DE BARROS MUNIZ-CBMDF. DECISÃO Nº 2070/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando

que a regularidade das parcelas do título de pensão (fl. 15 - ap./pensão) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30038/2012 - Pregão eletrônico referente à Ata de Registro de Preços nº 170/2012-Pregão/SES, para formação de registro de preços para eventual aquisição de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania com Portabilidade-UMAC no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2009/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões apresentadas pela empresa Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda. (fls. 74/163); b) do Ofício nº 116/2013 - GAB/SES (fls. 168/188); c) do Ofício nº 081/2013-CF (fl. 256) e documentos anexos (fls. 257/319); d) do documento de fls. 327/336 e anexo (fl. 337); II - considerar procedente o pedido de reexame apresentado pelo Secretário de Estado de Saúde do DF; III - autorizar: a) o afastamento da suspensão cautelar dos pagamentos referentes aos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 170/2012 - SES/DF; b) a Secretaria de Acompanhamento a acompanhar a execução do contrato.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 3769/2004 - Auditoria de Regularidade com vistas a examinar a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, no período de 1994 a 2006, na Secretaria Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2041/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do recurso interposto pela empresa Ipanema Segurança Ltda., acostado às fls. 796/806, como pedido de reexame, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189, do RITCDF, conferindo efeito suspensivo à deliberação contida no item III da Decisão nº 1103/2013; II. dar ciência à recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF sobre o conhecimento do recurso, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 33016/2011 - Auditoria de regularidade para examinar os gastos com eventos no âmbito do Governo do Distrito Federal, consoante os fatos narrados na Representação nº 15/11 - DA, em atendimento à Decisão nº 3875/12. DECISÃO Nº 2071/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Prévio de Auditoria (fls. 444/462), considerando cumprida a determinação constante da alínea “a” do item III da Decisão nº 3.875/2012; II - com fulcro no disposto no § 2º do art. 41 da LC nº 01/94, encaminhar aos gestores das Secretarias de Estado de Esporte, de Educação, de Trabalho e de Cultura e Administrações Regionais de Planaltina, Ceilândia, Brazlândia e Taguatinga o resultado da fiscalização, consubstanciada no Relatório Prévio de Auditoria, para que tomem conhecimento e se manifestem a respeito, anexando, em caso de discordância, a documentação comprobatória; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 4490/2012 - Auditoria realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, no período de 1.2.2012 a 30.4.2012, na Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF - SEAGRI, com o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos e dos pagamentos de pessoal ativo no exercício de 2012, em especial o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos servidores da auditada, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 29/2012-CONT/STC, publicada no DODF de 9.2.2012. DECISÃO Nº 2072/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do Processo apenso nº 480.000.059/2012 (cópias no Anexo I), que se refere a auditoria de pessoal ativo realizada na Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF - SEAGRI pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF; II - determinar à STC que, tão logo seja ultimado o atendimento integral às recomendações constantes do Relatório de Auditoria 1/2012 - DIRPA/CONAP/CONT/STC, dê conhecimento à Corte, inclusive com pronunciamento conclusivo quanto à suficiência e correção das medidas adotadas; III - determinar, ainda, à STC que informe acerca do andamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 070.000.660/2012; IV - autorizar: 1) a devolução do processo apenso à origem, com cópia desta decisão; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 21152/2012 - Solicitação de informações à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, visando elucidar os questionamentos realizados pelo Ministério Público junto à Corte descritos nos parágrafos 12 ao 15 do Parecer nº 0722/07-IMF (fls. 07-10), conforme determinado pela Decisão nº 3.826/2007. DECISÃO Nº 2073/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Carta nº 50023/2012-PRA e de seus anexos; b) da Inspeção realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, visando esclarecer as indagações ofertadas pelo Ministério Público junto ao TCDF nos parágrafos 12 a 15 do Parecer nº 0722/07 - IMF (Decisão nº 3826/2007); II) considerar cumprido o item II da Decisão nº 3826/2007; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 7567/2013 - Edital de Concorrência de Serviços nº 010/2013-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no regime de empreitada por preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 12 elevadores elétricos VVVF (variação de voltagem e variação de frequência) e assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos novos por 24 meses, no Hospital de Base do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2011/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento

das justificativas de fls. 73 a 77 e 79 a 104 encaminhadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em atendimento às deliberações contidas no item II da Decisão Nº 1431/2013; II. considerar satisfatórias as alegações apresentadas e as providências adotadas pela Jurisdicionada em cumprimento à referida Decisão; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 8725/2013 - Pensão militar instituída por FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS FILHO-PMDF. DECISÃO Nº 2074/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Portaria nº 529, de 25/08/2011, publicada no DODF de 26/10/2011, que cancelou a concessão em exame, bem como dos documentos de fls. 12/15 e 16 (sentença proferida na Ação de Conhecimento/TJDFT nº 2011.01.1.235618-4 e contracheque do pensionista Ezequiel Ruiz); II - determinar à Polícia Militar do DF (PMDF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) corrigir, na aba “Dados da Concessão”, a data de publicação do ato concessório para 09/11/2011; 2) esclarecer a razão de o filho Ezequiel Ruiz dos Santos continuar percebendo 1/3 (um terço) do benefício instituído por seu genitor, conforme foi verificado no sistema SIAPE (abril de 2013), haja vista o cancelamento da concessão em apreço (Portaria nº 529, de 25/08/2011, publicada no DODF de 26/10/2011), adotando as medidas abaixo arroladas, conforme o caso: a) se houver amparo legal e o interessado realmente fizer jus ao benefício, corrigir a Portaria nº 529, de 25/08/2011, publicada no DODF de 26/10/2011, adequando-a à nova situação; b) caso contrário, contatar o interessado para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa junto ao TCDF, tudo em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; III - determinar à PMDF, ainda, que acompanhe, até o trânsito em julgado, o andamento dos Processos/TJDFT nºs 2011.01.1.235618-4 e 2012.01.1.090408-4, de interesse de Ezequiel Ruiz dos Santos e de Gabriel Fernandes dos Santos, respectivamente, adotando as providências porventura cabíveis.

PROCESSO Nº 14681/2013 - Representação nº 11/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, informando que representantes da cultura no Distrito Federal teriam relatado direcionamento de recursos do Fundo de Apoio à Cultura - FAC em afronta às normas de regência. DECISÃO Nº 2008/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das informações apresentadas pela Secretaria de Estado de Cultura (fls. 89/99) em atendimento ao Item II da Decisão nº 1748/2013, tendo-as por procedentes; II. determinar à SEACOMP que inclua em roteiro de futura inspeção na Secretaria de Cultura o exame da execução e das prestações de contas dos projetos contemplados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura - FAC; III. autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 327/1996 - Prestação de contas anual do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, referente ao exercício de 1993. DECISÃO Nº 2075/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pelo inciso IV da Decisão nº 3.634/2001; II. julgar, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, regulares, com ressalvas, as contas: a) dos Srs. Jorge da Silva Netto (Diretor-Geral do DMTU/DF, no período de 1.1 a 28.1.1993) e José de Ribamar Rocha de Góes (Diretor-Geral do DMTU/DF-Substituto, no período de 2.10 a 16.10.1993 e 3.11 a 5.11.1993), em face das falhas detectadas no Convênio nº 02/1992; b) do Sr. Ricardo Henrique Sampaio Santiago (Diretor-Geral do DMTU/DF, no período de 26.2 a 31.12.1993), em face das falhas detectadas no Convênio nº 02/1992 e da aquisição de passagens aéreas sem licitação; III. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da prestação de contas anual em apreço; IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 243/2004 - Edital de Concorrência Pública nº 002/2004, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para a execução das obras de duplicação da Via L4-Norte, incluindo serviços de pavimentação asfáltica, fresagem, drenagem pluvial, viadutos, projetos executivos dos viadutos, meios-fios, passeios, grama e sinalização, no trecho compreendido entre o Trevo do Presidente e o IBAMA, dividida em 7 lotes. DECISÃO Nº 2076/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 785/2006 - GAB/PRES e anexos (fls. 646/777); b) do Ofício nº 1.500/2010 - GAB/PRES e anexos (fls. 782/845); II. considerar atendido o inciso II, alínea “b”, da Decisão nº 765/2005, relevando o atraso nas providências adotadas; III. alertar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP sobre a necessidade de expedição, durante a vigência contratual, do termo de recebimento definitivo referente às obras e serviços contratados; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3652/2006 - Edital de Concorrência nº 1/06 - ASCAL/PRES, do tipo menor preço - por lote, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, com o fim de contratar empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, drenagem pluvial e estacionamento de área localizada no Trecho 17 do SIA-DF. DECISÃO Nº 2077/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a remessa de cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria nº 1.3006.12 (fls. 398/420) e da Nota Técnica nº 29/2012 (fls. 365/395), que subsidiou os trabalhos, aos Gestores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para que tomem conhecimento e se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causas e efeitos, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e

eventual documentação comprobatória.

PROCESSO Nº 24539/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do DF em virtude da ausência de prestação de contas do repasse de recursos à Associação Arte em Cena para a realização do projeto “Brasília Capital da Esperança” (Contrato nº 3/2004-SEC). DECISÃO Nº 2078/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33562/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 3/2000, celebrado entre o extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDHAB e a Construtora Grande Piso Ltda. DECISÃO Nº 2079/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94 c/c art. 174 do RI/TCDF, a citação por edital da responsável nominada no parágrafo 2º da Informação nº 16/2013 (fls. 242), com vista a dar cumprimento ao inciso III da Decisão nº 1.114/2012; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9605/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos à Federação Brasileira de Automobilismo, para a realização da “1ª Copa Governo do Distrito Federal de Kart”, no ano de 2001. DECISÃO Nº 2080/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF, a citação por edital da Federação nominada no parágrafo 2º da Informação nº 9/13 (fls. 315), na pessoa de seu representante legal, com vista a dar cumprimento ao inciso II da Decisão nº 3.014/2012; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9613/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos à Federação Brasileira de Automobilismo, para a realização da “Copa Governo do Distrito Federal de Kart”, no ano de 2002. DECISÃO Nº 2081/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF, a citação por edital da Federação nominada no parágrafo 2º da Informação nº 1/2013 (fls. 286), na pessoa de seu representante legal, com vista a dar cumprimento ao inciso II da Decisão nº 3.015/2012; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 16047/2008 - Prestação de contas anual da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício financeiro de 2007. DECISÃO Nº 2082/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Prestação de Contas Anual dos Administradores e demais Responsáveis da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício de 2007; II. recomendar à DFTRANS que, doravante, faça constar de todas as prestações de contas anuais subsequentes os documentos relacionados a seguir: a) manifestações do organizador das contas e da Junta de Controle acerca da situação dos dirigentes perante os cofres da entidade, nos termos do art. 146, inciso I, alínea “b”, e inciso VIII, alínea “b”, do RI/TCDF; b) cópia do orçamento do exercício, nos termos do art. 146, inciso III, alínea “a”, do RI/TCDF; c) demonstração dos créditos e das dívidas vencidas, nos termos do art. 146, inciso V, alínea “c” e “d”, do RI/TCDF; d) relação descritiva dos imóveis e declaração de que a Comissão de Inventário verificou “in loco” a existência dos bens móveis e a propriedade dos bens imóveis, nos termos do art. 148, § 1º, alíneas “b” e “c”, do RI/TCDF; e) demonstrativos contábeis assinados por contador legalmente habilitado ou por contador da Diretoria-Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme exigido nas Decisões nºs 12.050/1995 e 22/1999; f) demonstrativos de tomadas de contas especiais abaixo do valor de alçada instauradas, em andamento ou encerradas no jurisdicionado durante o exercício, nos termos art. 14 da Resolução nº 102/1998; g) informação sem lacunas temporais sobre os responsáveis de cada cargo de gestão durante todo o período do exercício financeiro, nos termos do art. 146, inciso I, alínea “a”, do RI/TCDF; III. dispensar a inserção nas contas anuais em exame do relatório do controle interno sobre a eficiência e a eficácia da gestão da DFTRANS, objeto do art. 146, inciso IX, do RI/TCDF; IV. autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 7.3 da Informação nº 199/12 (fls. 276/277), para que, em 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das irregularidades ali alvitradas e transcritas no voto do Relator, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25410/2008 - Representação nº 12/03, do Ministério Público junto à Corte, em decorrência da Representação feita pela Associação dos Empresários da CEASA/DF - ASSU-CENA, por meio da qual afirmavam que a realização de licitação para a ocupação dos boxes da mencionada empresa inviabilizaria a comercialização e o abastecimento de hortifrutigranjeiros. DECISÃO Nº 2083/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 2012.00.2.019948-4, proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios contra os termos do art. 31 da Lei nº 4.900/2012.

PROCESSO Nº 11880/2009 - Representação nº 06/2009-CF, apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. DECISÃO Nº 2084/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da Secretaria de Acompanhamento; II. determinar à Administração Regional XXIII - Varjão que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso II da Decisão nº 5.651/2012, informando a esta Corte, por meio de documentação comprobatória, os procedimentos adotados para o recebimento das obras e a competente liquidação das despesas relativas aos objetos dos Convites nºs 08, 11 e 12/2008; III. alertar o titular da jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da multa prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 4618/2010 - Contrato nº 18/2009 firmado entre a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e a empresa Danluz - Indústria, Comércio e Serviços Ltda., tendo por objeto a pavimentação asfáltica e colocação de meios-fios dos trechos 4 a 6 da 2ª Etapa do Polo JK de Santa Maria. DECISÃO Nº 2085/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas, em face da Decisão nº 1.672/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. conceder, nos termos do art. 188, § 6º do Regimento Interno do TCDF, e tendo em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, ao Sr. Jarba Sebastião de Carvalho e Silva, à Srª. Alessandra Guimarães de Oliveira Santos e à empresa DANLUZ - Indústria, Comércio e Serviços Ltda. o prazo de 30 (trinta) dias para que, querendo, apresentem contrarrazões em face do recurso interposto; III. autorizar o chamamento por edital do representante legal da empresa DANLUZ - Indústria, Comércio e Serviços Ltda.; IV. dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º, artigo 4º, da Resolução nº 183/07; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3671/2012 - Tomada de contas especial, instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.791/11-CIMF, exarada no Processo nº 27.062/10), para apurar possíveis irregularidades na contratação de serviços de informática (Contrato nº 042/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda.). DECISÃO Nº 2012/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 20/28; b) da Nota Técnica nº 6/12 - NFTI (fls. 29/35); c) das defesas apresentadas pela Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda. (fls. 1/181 do Anexo I) e pelo Sr. João Bosco Franco Caçado (fls. 182/208 do Anexo I), em atenção ao inciso VI, alínea “a”, da Decisão nº 6.791/2011, para, no mérito, considerá-las improcedentes e parcialmente procedentes, respectivamente; II. determinar à Secretaria de Estado de Cultura do DF que remeta a esta Corte, em 10 (dez) dias, o Processo nº 150.001.265/2010; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25549/2012 - Pensão civil instituída por RAYMUNDO NONATO DE OLIVEIRA-ST. DECISÃO Nº 2086/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à jurisdicionada que corrija o pagamento da pensionista, em conformidade com a Decisão nº 719/2012, que estabeleceu que nas atualizações das pensões concedidas com base no art. 3º da EC nº 47/05, em decorrência da modificação na remuneração dos servidores em atividade (desde que não relativa à eventual parcela que não se aplica aos pensionistas), o índice de reajuste garantido aos ativos deve ser aplicado diretamente sobre o valor do benefício pensional; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26235/2012 - Pensão militar instituída por JOÃO CORRÊA PINTO FILHO-CBMDF. DECISÃO Nº 2087/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Ausente, durante o julgamento do Processo nº 4819/13, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Prosseguindo, o Senhor Presidente convocou, ainda, nos termos do art. 45, inciso II, e 84, V, do Regimento Interno desta Corte, Sessão Especial destinada à apreciação das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2011, a realizar às 15 horas do dia 22 do corrente mês.

Finalmente, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, fazendo uso da palavra, solicitou a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do publicitário HAROLDO MEIRA, ocorrido dia 08 do mês em curso na cidade de São Paulo, ocasião em que destacou

as qualidades do ilustre profissional da comunicação, que conquistou, dentre outros, o título de o melhor dos melhores como Publicitário dos 25 Anos do Prêmio Colunistas Brasília. Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 81 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 104/2013.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1993. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 327/1996 (em dois volumes e um anexo)

Apenso nº: 096.001.000/1998

Nome/Função/Período: Jorge da Silva Netto (Diretor-Geral do DMTU/DF, no período de 01.01 a 28.01.93) e José de Ribamar Rocha de Góes (Diretor-Geral do DMTU/DF-Substituto, no período de 02.10 a 16.10.93 e 03.11 a 05.11.93)

Entidade: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU (atual Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS)

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falhas na celebração e execução do Convênio nº 02/1992, apuradas no Processo nº 1.634/1996

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos atuais dirigentes DFTRANS que envide esforços no sentido de evitar a repetição das falhas apuradas

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4597, de 09.05.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Renato Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 105/2013

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1993. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 327/1996 (em dois volumes e um anexo)

Apenso nº: 096.001.000/1998

Nome/Função/Período: Ricardo Henrique Sampaio Santiago (Diretor-Geral do DMTU/DF, no período de 26.02 a 31.12.93).

Entidade: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU (atual Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS)

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falhas na celebração e execução do Convênio nº 02/1992, apuradas no Processo nº 1.634/1996, bem como aquisição de passagens aéreas sem licitação

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos atuais dirigentes DFTRANS que envide esforços no sentido de evitar a repetição das falhas apuradas

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4597, de 09.05.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Renato Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4598.

Aos 14 dias de maio de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4597 e Extraordinária Reservada nº 865, ambas de 09.05.13.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 4167/1998 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VILMA IGNÁCIO DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 2091/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18732/2008 - Pensão militar instituída por VALDIR VITOR VIEIRA-CBMDF. DECISÃO Nº 2092/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item IV da Decisão nº 6.744/11; II - por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, promover o registro da concessão em exame, para que possa surtir seus efeitos legais; III - dar ciência à jurisdicionada de que a correção das parcelas do título de pensão de fls. 30 e 64 do Processo CBMDF nº 053.000.441/2007 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33032/2011 - Convênio/SESP/DF nº 2/2011 celebrado entre a Secretaria de Esporte do Distrito Federal e a Fundação Assis Chateaubriand, tendo como objeto a implantação, através de apoio financeiro, de projeto pedagógico de fomento às práticas esportivas. DECISÃO Nº 2093/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada aos autos; II - autorizar a apensação do feito ao Processo nº 1810/2013.

PROCESSO Nº 1598/2012 - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por ROBERTO FARIAS DE OLIVEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 2094/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial, e, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já passada em julgado, promover o registro da revisão em exame, para que possa surtir seus efeitos legais; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 20709/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento da Decisão nº 1587/13. DECISÃO Nº 2103/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 185/2013-GAB/SES; II - conceder à Secretaria de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento deste decumsum, para cumprimento da Decisão nº 1587/13; III - dar ciência desta decisão à jurisdicionada; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30364/2012 - Aposentadoria de SONIA MARIA DO NASCIMENTO-SE. DECISÃO Nº 2095/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 64 do Processo GDF nº 080.006.797/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação (SE) que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, observando eventuais implicações na concessão, o que será objeto de verificação em futura auditoria. IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 177/2013 - Aposentadoria de SOCORRO APARECIDA BARROS DE SOUSA-SEJUS. DECISÃO Nº 2096/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2662/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão. DECISÃO Nº 2097/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 106, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.2008: Adilene Afonso de Oliveira, Adriana de Oliveira de Jesus Silva, Adriana Félix Seixas Henrique, Alessandra Rodrigues Lima, Alessandra Rodrigues Lima, Alexandre Severo da Cruz, Almir Arnaldo de Souza, Ana Cristina Costa Figo, Ana Seyla Araújo, Analicelia Maria Gonçalves, André Henriques Lasquevite, André Luiz de Sousa Bastos, Anna Rubia de Souza Pinheiro, Antônio Joci Almeida Dias, Araceli Fonseca Amorim, Carla Carine Lisboa Araújo, Carla Mercês da Silva, Clarice Terezinha Klein Silva, Claudia de Fátima Moura, Creonice Oliveira Trindade, Debora Iglesias Maia, Débora Silva Freitas, Denise Correa da Silva, Elaine Cristina de Abreu, Elaine Cristina Santos Lara, Eliane Gomes Ribeiro, Elisson Ribeiro dos Santos Dutra, Elizia Correa de Souza, Erica Aguiar Santos, Erico Renan Liberal Caldas, Euclides Moreira de Sousa, Fabiana Alves Dias da Silva, Fabiana dos Santos Gonzaga, Fabiela Baptista de Araujo Prado, Fernanda de Moraes Castro Lima, Francisco Pires de Andrade, Gabriela Coutinho de Almeida, Gecione Fernandes da Conceição, Gilda Alves de Rezende Pinheiro, Gilson Marcos Barbosa, Giselle Coelho Terlecki, Gracilane Lucinda Felisbino, Gutemberg Carvalho Vieira da Silva, Herika Pires de Castro Barboza, Hevian Lopes Ferreira, Ingrid dos Santos Cavalcanti, Iriamar de Freitas Mota, Izaque Claudio do Nascimento, Jeana Maura Araújo Franco, Jeidma Marinho de Almeida, Jorge Ribeiro de Moraes Filho, Jose de Assis Ferreira Oliveira, Josimar Gomes de Souza, Juçara Bernardes de Oliveira, Juliana da Rocha Pereira de Souza, Juliana Feitoza da Cunha, Karla Cristina Fortalesa Oliveira, Karla Cristina Jorge Sobrinho, Larissa Moura de Jesus, Laura Neila Ferreira Feitosa, Leonardo Medrado Pinheiro Lopes, Leonio Matos Gomes, Levi Alves Porto, Lua Naima Frota Vicentini, Lutero Oliveira Tavares, Mara Lúcia Amorim Marçal, Marcelo Bruno Ferraz Lopes, Marcos Paulo Garcia Macedo, Maria Celma da Silva, Maria do Amparo Pereira Batista, Maria do Socorro Fernandes Cardoso, Mario Cesar de Sousa Castro, Marise Fernandes de Oliveira, Meire Aparecida Fantini Martins, Michelle de Oliveira Silva, Monica dos Reis, Naaliere Cavalcante Melo, Nelito Faria Marques, Osmar José Fumagali Júnior, Patrícia Andrade Rabêlo, Rafael Alexandre de Britto Freire Portugal, Rafael Fonte Boa Carvalho, Regina Alves da Silva, Regina Nunes da Silva, Renata Cristina Moreira, Renilda Maria Pereira Cunha, Ricardo Mota de Ávila Souza, Rodrigo Gomes de Moura Melo, Rogério dos Santos Asumpção, Rosângela Barbosa Machado, Rosangela Lopes da Mota, Rosely Rodrigues Lima, Rubiam Toledo Gusmão, Suzy Dias Soares, Telma Conceição Souza, Telma Maria de Sousa Andrade, Vitor Riveira do Nascimento, Viviane da Silva Oliveira e Wanklykon Moura Coelho; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4193/2013 - Aposentadoria de SEBASTIÃO DE JESUS-SLU. DECISÃO Nº 2098/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, sem prejuízo de recomendar que a jurisdicionada adote as providências necessárias para ajustar a concessão ao que vier a ser decidido no Processo nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3881/06; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4479/2013 - Representação oferecida pela Deputada Distrital Celina Leão Hizim acerca de supostas irregularidades em nomeações para o Conselho de Educação do DF, efetuadas pelo Governador do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2099/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não admitir a representação formulada pela Deputada Distrital Celina Leão Hizim, constante às fls. 3/10, por tratar de matéria que não é afeta às competências deste Tribunal, a teor do disposto no art. 195 do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão à representante; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4770/2013 - Dispensa de Licitação nº 138/2012, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição do medicamento Concentrado de Fator VIII Recombinante Isento de Albumina para atendimento de demandas judiciais, em favor da empresa BAYER HEALTH CARE. . DECISÃO Nº 2100/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Dispensa de Licitação nº. 138/2012, promovida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES/DF, para aquisição do medicamento Concentrado de Fator VIII Recombinante Isento de Albumina; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5564/2013 - Aposentadoria de CICERO MOREIRA DE SOUZA-SLU. DECISÃO Nº 2101/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, sem prejuízo de recomendar que a jurisdicionada adote as providências necessárias a fim de ajustar a concessão aos termos da ADI nº 2007.00.2.000237-1, observando o deslinde do Processo nº 38360/06, no que se refere aos efeitos da Lei nº 3881/06; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7532/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº

01/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3.12.10, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão. DECISÃO Nº 2102/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 112, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 3.12.10: Abadia da Costa Ferreira, Adelane Flores dos Santos Pereira, Adriana Mendonça de Oliveira, Adriana Reinaldo da Mata, Aide de Cassia Ramos Cardoso, Alan Santos de Oliveira, Alessandra Márcia Farias, Alessandro Almeida Luz, Alexandre Oliveira Dorneles, Alice Bites Leão Leite, Alice Maria de Araújo Duarte Pinto, Americo Alves Abreu, Ana Lucia Alves, Ana Lúcia Fernandes Frutuoso, Ana Maria Correa da Silva Gerhardt, Anderson Jose Rocha Ribeiro, André Luís Lopes Faria, André Luiz Belisario Campolina, Augusto Cesar David Ribeiro Eyng, Carlos César Santos Costa, Carlos Florentino Silva, Carlos Henrique Monteiro de Oliveira, Cilene Ribeiro de Almeida, Cleber Lopes Pereira, Clodoaldo Batista Penha, Cristiane de Souza Madeiro, Cristiano Mendes Ferreira, Cristina Candida Brites, Daniel de Souza Lima, Daniela Florencio Duarte, Delmira Ferreira Lima, Edilasio Aurelio Guedes da Costa Junior, Eliane Cristina Brito de Oliveira, Emilia Maria de Jesus Silva, Fabiana Alves Ferreira Lima, Fabiana da Conceição Silva, Fabio Costa Melo, Fernando Chaves Zelaya Albuquerque, Francisco Ferreira Dos Santos Neto, Gabriela Chaves Santos, Germar Pedro da Silva, Gizelle de França Lourenço, Glória Garcia de Oliveira Nascimento, Izabel de Araújo de Melo Trindade, Janete Gomes Pereira, Janete Rodrigues Carvalho, Jessé de Carvalho Rosa, João Francisco dos Santos, José Clovis Feitosa Fernandes, José Gonçalves da Silva Júnior, Juaniucê Suaris Pereira, Juliana Freire Fernandes, Junélia Alves de Souza, Juscelino Azevedo dos Santos, Lea Lucia Pacheco da Costa, Leila Sousa Oliveira, Letícia Rodrigues de Sousa, Lua Naima Frota Vicentini, Lucélia Sales Ribeiro, Luciana Santos Marques da Costa, Luiz Kokay Neto, Luzineide Gomes Freire, Lygia Maria Ferreira Ribeiro, Maira Gomes Corsini Ayech, Marcelo Vieira Walsh, Marcos Antonio Pereira Carrijo, Maria Clara de Andrade, Maria da Paixão Oliveira, Maria Nair de Souza Moura, Maristania de Souza Lacerda, Marlice Rejane Schlender Radtke, Michelle de Oliveira Vilardi, Michelly Hanna Silva Wadie, Mônica Cardoso Varela, Nathalia Araujo Moreira, Nathalia Campos Moreira, Paola Danielle de Jesus Garbi, Paula Braga Zacharias, Renata Grehs da Costa, Rodrigo Lopes Cardoso, Rone Carlos de Moura Pereira, Rosângela Fátima de Souza Leite, Roseli Rodel Lopes, Rosimeire da Fonseca Camargo, Rui Pereira Carvalho, Saulo Carneiro dos Santos, Sheila Viviane Coelho Magalhães, Silas Couto Santos, Silvia Beatriz Paes Lima Rocha Garcia, Solange Ries, Suelen Araújo Gomes da Silva, Tatiana de Almeida Morgan, Tatiane Michele Dias da Silva, Tayane dos Anjos Ferreira, Vinicius Aragão Vieira, Wagner Pereira da Conceição, Wellington Amaral Bittencourt, Wilkerson da Silva Paulino, William Marques Mesquita e Willian Gomes de Carvalho; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 5217/1990 - Reversão da pensão militar instituída por HERMENEGILDO CORRÊA DE OLIVEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 2104/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.962/12; II - considerar legal, para fim de registro, a reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 69 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 4800/1996 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO CARLOS MORETZSOHN DE MELLO-SES. DECISÃO Nº 2105/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.913/11, reiterada no Despacho Singular nº 331/12-GCAM; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1388/2001 - Inspeção realizada para verificar a regularidade do uso do Estádio Elmo Serejo Farias e da cessão de espaço do próprio para veiculação de publicidade. DECISÃO Nº 2106/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - reiterar ao Administrador Regional de Taguatinga- RA III o item II da Decisão nº 272/12, alertando de que o seu descumprimento, sem causa justificada, ensejará a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; II - considerar, com fulcro no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, revel, relativamente ao item IV da Decisão nº 4.214/12, o responsável nomeado no § 4º da Informação nº 184/12 - 3ª DIA-COMP (fl. 865), uma vez que, regularmente chamado em audiência, deixou de se manifestar; III - aplicar ao implicado referenciado no item precedente, com fundamento no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, incisos V e VII, do RI/TCDF, multa de R\$ 7.018,80 (sete mil e dezoito reais e oitenta centavos); IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 4858/2005 - Pensão militar instituída por WALDIR RODRIGUES-CBMDF. DECISÃO Nº 2107/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por não cumprido o item II da Decisão nº 3.264/12; II - tomar conhecimento do documento de fl. 39; III - informar a WALDICEA MARIA RODRIGUES QUEIROZ SILVA, filha maior de outro leito do instituidor, que a deliberação concernente à alteração de sua participação no benefício está sendo reiterada; IV - determinar a citação dos signatários da Informação nº 150/2012-SEP/EM/DINAP e do Ofício nº 925/2012-Cmt-Geral (fls. 69 e 70 - ap./pensão) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa

pelo descumprimento à Decisão nº 3.264/12; V - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 22-ap./pensão para, consoante às disposições das Decisões nºs 6.827/07 (ratificada pela Decisão nº 7.795/08) e 662/10, confirmada, dentre outras, pela Decisão nº 1.577/11: 1) incluir como beneficiária da concessão, com fulcro no art. 37, inciso I, da Lei nº 10.486/02, ANA JESSICA DE MOURA RODRIGUES, filha menor do instituidor com a viúva; 2) substituir as expressões: cabendo à viúva 75% (setenta e cinco por cento) do benefício e 25% (vinte e cinco por cento) a filha do matrimônio anterior Waldicea Maria Rodrigues Queiros Silva, por: cabendo a cada beneficiária (ELIANE BERNARDINO DE MOURA RODRIGUES, WALDICEA MARIA RODRIGUES QUEIROZ SILVA e ANA JESSICA DE MOURA RODRIGUES) 1/3 (um terço) da pensão militar; 3) excluir a menção aos arts. 7º, incisos I e II, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/60; 4) incluir o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02, inserido pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02, bem como os arts. 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 também da Lei nº 10.486/02; b) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 56/57-ap./pensão, destinando a cada beneficiária (ELIANE BERNARDINO DE MOURA RODRIGUES, WALDICEA MARIA RODRIGUES QUEIROZ SILVA e ANA JESSICA DE MOURA RODRIGUES) 1/3 (um terço) do benefício pensional; c) ajustar, no sistema SIAPE, a participação: 1) da viúva, Sra. ELIANE BERNARDINO DE MOURA RODRIGUES, de 75% (setenta e cinco por cento) para 1/3 (um terço); 2) da filha maior de outro leito WALDICEA MARIA RODRIGUES QUEIROZ SILVA de 25% (vinte e cinco por cento) para 1/3 (um terço), destinando a diferença, também de 1/3 (um terço), a ANA JESSICA DE MOURA RODRIGUES, filha menor do instituidor com a viúva; d) ajustar, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado, que passou a ser denominada de VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/2002, aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo nº 9.120/06; e) encaminhar à Sra. ELIANE BERNARDINO DE MOURA RODRIGUES, viúva do ex-militar, o requerimento de habilitação (já preenchido) ao benefício de sua filha menor ANA JESSICA DE MOURA RODRIGUES, da qual é tutora nata, bem como de sua declaração de não acumulação de mais de duas pensões, ou de acumulação lícita, para que ela, após assinalar, na declaração, se sua filha percebe ou não vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos, os date e assine, devolvendo-os imediatamente à Corporação, informando-a ainda que, caso tais documentos não sejam apresentados ao CBMDF no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, o pagamento da participação de sua filha menor poderá ser suspenso; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 15220/2006 - Reforma de ÁUREA LÚCIA DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 2108/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.262/12; II - considerar legal, para fim de registro, o retorno da Soldado PM ÁUREA LÚCIA DA SILVA, Matrícula nº 17.310-X, ao serviço ativo da Corporação, a contar de 10.05.06, por ter sido considerada apta para o serviço policial militar, nos termos do art. 100, § 1º, da Lei nº 7.289/84, de acordo com o ato de fl. 13 do Processo PMDF nº 054.001.637/06, publicado no DODF de 29.01.07, retificado pelo ato de fl. 14 do mesmo feito, publicado no DODF de 12.02.07; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF da necessidade de acompanhar o desfecho do Processo nº 2011.01.1.079642-0, no TJDF, e observar eventuais implicações na concessão tratada no processo; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34798/2006 - Edital de Pregão Eletrônico nº 414/2006-SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2109/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 625/2012-GAB/SE (fls. 1.264/1.265) e da documentação que o acompanha (fls. 1.266/1.385), encaminhados pela SE/DF em atenção à diligência determinada nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item II da Decisão nº 1.557/2011, reiterada pelos itens II das Decisões nºs 3.155/2011 e 1.277/2012; b) do Ofício nº 710/2012-GAB/SE (fls. 1.386/1.388) e anexos (fls. 1.389/1.393), relativos às razões de justificativa ofertadas pelo Sr. Secretário de Educação; II. considerar, no mérito: a) procedentes as razões de justificativa ofertadas pelo Sr. Denilson Bento da Costa em atenção ao item III da Decisão nº 1.277/2012; b) insuficientes e insatisfatórias as informações ofertadas pela SE/DF para esclarecer as questões indicadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item II da Decisão nº 1.557/2011, reiteradas pelos itens II das Decisões nºs 3.155/2011 e 1.277/2012; III. autorizar, em consequência, a audiência dos agentes abaixo relacionados, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa sobre as falhas e/ou impropriedades que lhe são atribuídas nos autos, a saber: a) Sr. José Luiz da Silva Valente, então Secretário de Estado de Educação, signatário do Contrato Emergencial nº 18/2008, para que se manifeste sobre: 1) a celebração do referido ajuste emergencial sem atentar para o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, ou traga aos autos documentação comprobatória de que a empresa classificada em segundo lugar no Pregão Eletrônico nº 414/06-SUCOM/SEF foi efetivamente convocada e compareceu junto à SE/DF para firmar, em documento competente, desistência quanto ao remanescente do Contrato nº 34/2007; 2) os motivos para a não instauração de procedimento administrativo para apurar eventuais responsabilidades pela inexecução total ou parcial dos Contratos nºs 34/2007 e 35/2007; b) Sr. Gibrail Nabih Gebirim, Chefe da Unidade de Administração Geral da SE/DF e signatário dos Contratos nºs 34/2007 e 35/2007 e do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2007, para que apresente documentação

comprobatória e se manifeste sobre: 1) o indeferimento do reequilíbrio econômico-financeiro inicialmente pleiteado nos referidos ajustes e do posterior reajustamento tarifário concedido no Contrato nº 41/2008, que os substituiu; 2) as questões relativas à inexecução total ou parcial dos Contratos nºs 34/2007 e 35/2007; 3) a regularidade na execução do Contrato nº 39/2007; c) Sr. Erichson Dias Noronha, Chefe da Unidade de Administração Geral da SE/DF e signatário dos Contratos nºs 38/2007, 39/2007 e 41/2008, para que apresente documentação comprobatória e se manifeste sobre: 1) o indeferimento do reequilíbrio econômico-financeiro inicialmente pleiteado nos Contratos nºs 34/2007 e 35/2007 e do posterior reajustamento tarifário concedido no Contrato nº 41/2008, que os substituiu; 2) a regularidade na execução dos Contratos nºs 38/2007 e 39/2007; d) Sra. Renata de Melo Monteiro e Silva e Sr. Dalmo Vieira Santos, executores dos Contratos nºs 34/2007 e 35/2007, para que se manifestem sobre a inexecução total ou parcial dos citados ajustes; IV. autorizar o envio de cópia desta decisão aos interessados e o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 33410/2010 - Representação da Brasfort Empresa de Segurança Ltda., requerendo inicialmente a concessão de medida cautelar para a sua efetivação na prestação dos serviços constantes do Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 021/2009. DECISÃO Nº 2110/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fl. 459, concedendo prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que o Sr. Joaquim Katsuyuki Nakahara se manifeste nos termos da Decisão nº 900/13; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2149/2011 - Pensão civil instituída por MARIA CLEOFAS DE ANDRADE PEREIRA-SEDEST. DECISÃO Nº 2111/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.656/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 4800/2011 - Pensão civil instituída por LAURO FRANÇA DUARTE D'OLIVEIRA-SES DECISÃO Nº 2112/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.566/12; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade da parcela do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26613/2011 - Aposentadoria de SIDNEI FRANCISCO AMANCIO-SEF. DECISÃO Nº 2113/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - relevar o não atendimento da Decisão nº 3.989/12 e considerar procedentes as justificativas encaminhadas pelo Órgão jurisdicionado à fl. 79 do Apenso nº 040.003.874/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à jurisdição que ajuste a concessão aos termos da decisão na ADI nº 2012.00.2.026370-4, sem perder de vista, sendo o caso, a decisão exarada pelo TJDF na ADI nº 2005.00.2.011171-7, objeto de acompanhamento no Processo nº 1.612/03, adotando as medidas cabíveis, o que será objeto de verificação em auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28365/2011 - Pensão civil instituída por LUIZ CARLOS DE SOUSA-SE. DECISÃO Nº 2114/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.359/12; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29205/2011 - Tomada de contas especial para apurar o furto ocorrido entre os dias 31.10.08 e 03.11.08, no interior da Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2115/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 25/48; II - considerar procedentes as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. nominado no parágrafo 3 da Informação nº 30/13, em face do item I.b da Decisão nº 4.557/12; III- autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1008/2012 - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOVACIR GONÇALVES DE MESQUITA-PMDF. DECISÃO Nº 2116/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tendo por cumprida a Decisão nº 3.710/12, considerar legais, para fim de registro, a concessão inicial de pensão e a respectiva revisão, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 95/96 do Processo PMDF nº 054.001.535/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14180/2012 - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por FRANCISCO ALVES-SEDEST. DECISÃO Nº 2117/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo

nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24844/2012 - Representação nº 027/12 - DA, fls. 01/04, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, a partir de denúncia de cidadão, acerca de possível contratação, sem a realização de regular procedimento licitatório, pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF, do método para capacitação em língua inglesa denominado "Código da Linguagem". DECISÃO Nº 2118/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 17/115, considerando cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 6.197/12; II - autorizar o arquivamento dos autos, dando ciência desta decisão à SECTI/DF e à FAP/DF.

PROCESSO Nº 25433/2012 - Reforma de MANOEL CÂNDIDO NEVES-PMDF. DECISÃO Nº 2119/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30216/2012 - Aposentadoria de GASPAS VILAS BOAS-SE. DECISÃO Nº 2120/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Educação do DF da necessidade de acompanhar o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, no TJDF, abordada no Processo nº 12.895/09, e observar eventuais implicações na concessão tratada no processo; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1186/2013 - Reforma de JAVANE ALVES DOS SANTOS-PMDF. DECISÃO Nº 2121/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 41 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2522/2013 - Reforma de JOSÉ ELIAS DE SOUZA-PMDF. DECISÃO Nº 2122/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 38 do Processo PMDF nº 054.000.086/1999 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4690/2013 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 2123/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU da necessidade de ajustar a concessão aos termos do Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6188/2013 - Admissões no emprego de Contador da Companhia Energética de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009. DECISÃO Nº 2124/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 22; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões referidas no item II de fls. 24/25, nos empregos de Contador da Companhia Energética de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 5860/2012 - Contratação da empresa Transfer Logística e Transportes Especiais Ltda. - ME, para prestação de serviços de locação de espaço para armazenagem, guarda, conservação e restituição de gêneros alimentícios, incluindo recepção de produtos, de propriedade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atenção ao item IV da Decisão nº 889/2012. DECISÃO Nº 2125/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados no Anexo I e do resultado de inspeção; II. considerar: a) cumprido o Item IV da Decisão nº 889/2012; b) regular o Contrato nº 36/201, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Transfer Logística e Transportes Especiais Ltda. - ME; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24780/2012 - Representação formulada pela empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda. acerca de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 157/2012 - CAESB - DF, destinado à locação de veículos, sem motorista, constituído de veículos leves (veículos de passeio e utilitários), veículos médios (utilitários) e micro-ônibus para transporte de passageiros, materiais e ferramentas e veículos adaptado para transporte de cadeirantes, para composição da frota de veículos locada para Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. DECISÃO Nº 2126/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. relevar a intempestividade na protocolização do pedido de reexame de fls. 121/135 e anexos (fls. 136/137), interposto pela empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda.; II. conhecer do referido recurso, com efeito suspensivo em relação ao item II da Decisão nº 777/2013, com fulcro nos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF; III. facultar à Caesb a apresentação de contrarrazões em face do recurso interposto pela representante; IV. autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente,

nos termos da Resolução TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame do mérito recursal.

PROCESSO Nº 8857/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2011, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 2127/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 113) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Adriana de Oliveira de Jesus Silva, Agissea Maria Oliveira Santos, Alessandra Marciel Amorim, Almir Ramos de Araujo, Amadeu Romualdo da Silva Neto, Amanda Conceição Tomé, Amanda Gomes Araújo, Amélia Santos de Lima, Ana Maria Barros Simões, Anderson Martins Correia, Antonio Carlos Alves da Silva, Antonio da Silva, Antonio Francisco da Costa Pinto, Auro Santarém Ventura dos Santos, Carla Lorena de Jesus Barros, Carlos Jorge Sousa Rodrigues, Celio Aparecido de Oliveira, Charlison Rodrigues da Cunha, Christian Lisboa dos Santos Rezende, Clayton Silva de Andrade, Dayane Luiz de Paula, Débora de Paiva Lopes, Denilson Nogueira dos Santos Paixão, Edmilson de Melo e Silva, Edmundo de Souza Silva, Elaine Leciele Nogueira, Elisabete Maria do Nascimento, Elizabeth Maria dos Santos Costa, Elizete Silveira, Elizianne Domingos Assunção, Érika Cristina Sousa dos Santos, Erivania Maria Pereira Rodrigues, Eva de Jesus Souza, Fabiana Rodrigues dos Santos, Fabio Roberto Correa, Flavia Andreia de Carvalho Gonçalves, Geise Calmária Petine de Lucena, Gilberto Pereira da Rocha, Gilvan Lima de Souza, Graciela Alves da Silva dos Santos Paixão, Ivo Vital da Costa, Jane Hudson dos Santos Jacob, Jéssika Cardoso de Oliveira, João Martins Vieira Neto, Joelson Ramos de Macedo, Jorge Frederico de Souza Pereira, José Almino da Silva Rocha, José Pedreira dos Santos Lopes, Julliana Alves Pereira, Karina Moura Santos Sumihara, Kássia Lopes da Silva Brito, Katiane Rosa da Silva Pinto, Keity Alves Ribeiro, Kelly Maria Passos, Kely de Souza Silva, Leandro Silva de Souza, Luana de Oliveira Pinto, Luana Fernandes da Silva de Sousa, Luciana Magalhães de Almeida, Magna Aparecida Rodrigues da Trindade, Maiana Ferreira de Freitas Souza, Marcia Maria Sarmento Torres Vital, Marcos Silva Duarte, Maria do Socorro de Castro Borges Silva, Maria Gerlândia de Oliveira Leite, Maria Isabel Soares da Silva, Maria Neide Oliveira Martins, Marison Moreira dos Santos, Monik Ferreira Teles, Natanael Gomes da Silva, Nilda Chianca Romero, Odali Amorim Lima, Pamella Karina Tenorio de Quadros, Patricia Alves Pereira de Lima, Rhanna de Oliveira Souto, Ricardo Mesquita Sales, Rodrigo Gomes de Moura Melo, Rodrigo Morgado Catacci, Rogério dos Santos Assumpção, Rozália de Menezes Fontenele, Samuel de Araujo Agum, Sarita da Silva Garcia, Soni Aparecida Abrantes, Suelaine Camarda Custódio, Suzi Placido de Lima, Taisa Alves de Andrade, Tatiane Araújo de Melo, Tatiane Lopes dos Santos, Telma Alves Dourado de Paula, Tereza Aparecida Soares Lopes, Thaís Aparecida de Sousa, Thanmela Mayara Pereira da Rocha, Tiago Felipe de Oliveira Alves, Tulio Marcio Araujo Lacerda, Valeria Carvalho da Silva Aragao, Vaneide Leite da Silva, Vanilza Cipriano de Souza, Vicente Lopes da Luz, Wagner Fraga dos Santos e Welber Ruan de Barros Borges; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9187/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2011, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 2128/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 105) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Adeilda Azevedo de Araújo Viana, Adelice de Deus Passos, Alessandra Vasconcelos Barbosa, Alessandro Galvão do Nascimento, Ana Amélia Soares Rangel, Ana Lidia Alves Silva, Ana Paula de Sousa, Ana Paula Pereira Oliveira, Andrea Guilene Rocha Nascimento Romão, Andreza Macedo de Sá, Antonia Edilda Ribeiro Sousa, Antônia Simone Lima Negreiros, Bruna Cristina Soares Bispo dos Santos, Carmen Cesar Junqueira, Celeste Cilene Farias da Franca, Claudia Andreia Alves de Souza Dornelas, Cláudia Cerqueira Ambrosio, Claudia Cristina Santos Campos da Silva, Daniela Mesquita Menezes do Espírito Santo, Débora Abreu Pinheiro, Douglas Gomes de Oliveira, Edicarla Maria Figueiredo da Silva, Edy Cristina Bittar, Eliane Rodrigues Fernandes, Elina da Silva Santos Sales, Elizabete Rosa Martins, Elizabeth Rodrigues Martins Rocha Silva, Elizângela Beatriz Gonçalves, Ellen White de Moura Santos, Elma Alves Sardinha, Emile Felix de Oliveira Marques, Fabiana Nascimento Cruz Dourado, Fátima Liliana de Carvalho Jardim, Fatima Maria Monteiro dos Santos, Fatima Teixeira de Souza Barroso, Fernanda Silveira Pereira Araújo, Gardênia Ferrer da Silva, Gilberto Aparecido Vieira Cardoso, Gleiciene Gomes de Melo, Glória de Fátima Fernandes da Fonseca, Helen Renata de Almeida Lima Rosa, Iolanda do Carmo Gonçalves Maciel, Ionara Rocha Maia, Iris Darc Guimaraes Pires Antunes, Ivonete Maria Barbosa Vilar, Izabela Alves de Sousa, Jamile Bispo Ewers, Janaina Rodrigues Cardoso, Jeane Aparecida Freitas de Souza, Joelma Rodrigues Araújo, Joisimila Chrisostomo de Araujo, Josimeire Ramos Mouta, Joyce Sousa Leite, Juliene Sardinha Farias Silva, Jurimar Barbosa da Silva, Lais Pinheiro de Menezes, Landa Matilde Vieira Ribeiro de Castro, Leilane Nágila Costa Matias Alencar, Lilia Paulina Correa Marcolino, Livia Daniela Ferreira Pinto, Lúcia Moreira de Jesus, Luciane Brasileiro Zeidan, Luciene Gomes de Souza, Maira de Sousa Cardoso, Marcelo de Moura Ribeiro, Márcia de Almeida Miranda, Maria Cecília Andrade Gomes Lima, Maria da Conceição de

Menezes, Maria da Penha Alves de Oliveira, Maria Jeruza Marques de Lima, Maria Luzia Meireles Queiroz, Maria Madalena Diniz Pinheiro, Mariana Rocha Hosken, Marli Pereira da Silva, Maura Teixeira da Fonseca, Mayla de Souza de Jesus, Mayra Amorim da Silva, Michele Ribeiro Araújo, Michelle Aguiar Barbosa de Lucena, Milene Cunha Gomes, Mirele Barbosa Aguiar de Lucena, Mirna Torres Andrade, Patrícia Lino Dias, Pedro Henrique Pereira da Silva, Rosa Maria da Silva Souza, Rosângela Amorim Farias, Rosenir Pereira da Cruz, Rosinete da Costa Sales, Sandra Pereira Xavier, Solange Fátima de Lima Silva, Tânia Maria Rodrigues Peixoto, Teresinha Frederico Leocádio, Thaís Pereira Rodrigues, Valéria Souza Gandra, Valquíria Aparecida Cornélio, Vanilce Cristina Vieira, Vasti Ferreira Gonçalves Costa, Viviane Cardoso de Jesus, Viviane Teixeira Campos e Wilmene Hapuque Valente Gomes; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15556/2013 - Pregão Presencial nº 07/2013, lançado pela DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, relativa à registro de preços para contratação de motoristas, cobradores, manobreadores, guincheiros e despachantes. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 381/2013-GC/PT, proferido no dia 13.05.13, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 2089/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, ratificou o mencionado despacho, exceto quanto ao item IV - a, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 15890/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2013, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto a aquisição de veículos tipo caminhonete cabine dupla, 4x4, diesel, com características especiais próprias daquela Corporação. DECISÃO Nº 2090/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2013, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, e do Processo de Origem nº 054.001.614/2012, organizado sob a forma de Anexo de folhas 01 a 256; II - alertar a PMDF da falha formal existente na descrição das especificações técnicas dos veículos constantes no Termo de Referência, item 1.1. (fl. 225 do Processo nº 054.001.614/2012), em que consta, na descrição da potência mínima do motor dos veículos a serem adquiridos, a exigência de 160 CV, diversa da descrição por extenso dessa potência, grafada como sendo “cento e setenta cavalos vapor”; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1873/2000 - Aposentadoria de OLGA MIRANDA-PCDF. DECISÃO Nº 2129/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 1.515/2012; II. considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, por falta de requisito temporal, devendo a Polícia Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2707/2000 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal para apurar a ocorrência de irregularidades na gestão e utilização do Fundo de Transporte Público do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2130/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 1128; II. conceder ao Sr. Everton Francisco Costa a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das razões de defesa requeridas pela Decisão nº 6.709/2012; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 796/2002 - Prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício de 2001. DECISÃO Nº 2131/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pelos incisos IV e III das Decisões nºs 5.385/2006 e 3.826/2007; II. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. André Luiz Rangel Reis, Gilmara Roriz Gonçalves Francisco Dimas Lopes, Maria Delzuita Farias Silva, Elza Maria de Moraes Aguiar, Euclides Ferreira Filho, Selma Mundim Guimarães, Carlúcio Miguel Laquis e José Anchieta Gomes de Freitas (Conselheiros de Administração da CAESB no período de 1.1 a 30.12.01), Marcus Vinícius Souza Viana (Conselheiro de Administração da CAESB, no período de 1.1 a 30.4.01) e Vânia Lúcia Vilela Bastos (Conselheira de Administração da CAESB no período de 1.5 a 31.12.01); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Fernando Rodrigues Ferreira Leite (Presidente, no período de 1.1 a 31.12.01), Jorge da Motta e Silva (Diretor Financeiro e Comercial, no período de 1.1 a 10.12.01), Humberto Ludovico de Almeida Filho (Diretor Administrativo, no período de 1.1 a 31.12.01) e Diretor Financeiro e Comercial de 11.1 a 31.12.01), Antônio Manoel Soares (Diretor do Sistema de Água, no período de 1.1 a 31.12.01) e José Antônio da Silveira (Diretor do Sistema de Esgotos, no período de 1.1 a 31.12.01); III. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange a prestação de contas anual em exame; IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5937/2009 - Prestação de contas anual dos Dirigentes da Companhia do Metropolitan do DF - METRÔ-DF, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 2132/2013

- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 72/126; II. ter por atendida a diligência contida no inciso II da Decisão nº 2.247/2012; III. julgar: a) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, regulares as contas dos Srs. João Alberto Fraga Silva (Presidente do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 31.12.08), José Gaspar de Souza (Presidente Substituto do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 31.12.08), Márcio Edvandro Rocha Machado, Edison Grossi de Andrade, Paulo Cezar Gontijo, Severino Vilarindo Lima (Conselheiros, no período de 01.01 a 31.12.08), Sérgio Lopes Guimarães (Conselheiro, no período de 01.01 a 03.02.08) e Geraldo Majela Rocha (Conselheiro, no período de 26.06 a 31.12); b) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. José Gaspar de Souza (Diretor-Presidente, no período de 01.01 a 03.12.08), José Dimas Simões Machado (Diretor de Operação e Manutenção, no período de 01.01 a 03.12.08), Cairo Ramos (Diretor Financeiro e Comercial, no período de 01.01 a 03.12.08), Antônio Manoel Soares (Diretor de Administração, no período de 01.01 a 03.12.08) e Celso Renato Pitanguy Lucena (Diretor Técnico, no período de 01.01 a 03.12.08), em face da realização de despesas sem a emissão prévia da nota de empenho, conforme consta do Processo nº 3.985/09 e das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 68/2009-DIRAG/CONT: 1) subitem 3.4.1.4 - movimentação de bens móveis nas estações do Metrô sem o termo de guarda e termo de transferência; 2) subitem 3.4.1.5 - divergência entre o sistema de controle de bens patrimoniais da divisão de Gestão de Estoques com as demais áreas da Companhia; 3) subitem 3.8 - divergência de valores registrados no balancete contábil com as áreas de contabilidade e de pessoal; 4) subitem 4.1 - ausência de manifestação da auditoria interna; 5) subitem 4.2 - ausência de designação e publicação do executor dos contratos; 6) subitem 4.4 - impropriedades no contrato com a empresa “Obras Sociais Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho”: aumento superior a 25% no valor inicialmente contratado e aumento superior a 25% na quantidade de aprendizes, inicialmente contratados; 7) subitem 4.5 - ausência de publicação do extrato do contrato; 8) item 14 - situação da unidade perante a Secretaria do Tesouro Nacional e as entidades de proteção ao crédito; IV. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis quites com o erário distrital, no que se refere as contas em exame; V. determinar ao METRÔ-DF que adote, na forma do art. 19 da citada Lei Complementar, as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no inciso III, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8367/2009 - Prestação de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF - FUNAP, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 2133/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 475/2012 - GAB/DIREXE/FUNAP-DF, de 12.7.2012 (fls. 177), e da documentação que o acompanha, acostada aos autos como Anexo I; II. ter por cumprida a Decisão nº 1.019/2012. III. autorizar: a) o sobrestamento dos autos até o deslinde da questão tratada no Processo nº 6.573/2012; b) a devolução dos balancetes autuados nos Processos nºs 056.000.285/2007; 056.000.286/2007; 056.000.392/2007 e 056.000.057/2008 à FUNAP/DF por serem dispensáveis à continuidade dos autos; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO Nº 17625/2009 - Tomada de contas anual dos Administradores e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal), referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 2134/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelos Srs. Luiz Carlos Francisco de Azevedo (fls. 156/268) e Ricardo Pinheiro Penna (fls. 269/296); II. sobrestar o julgamento das contas até o deslinde das matérias tratadas nos Processos nºs 3.298/2010 e 13.214/2012, que poderão produzir reflexo na gestão da então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, concernente ao exercício financeiro de 2008; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO Nº 16133/2010 - Prestação de contas anual do Serviço Social do Comércio - SESC/DF (Dentista na Escola), referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 2135/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.449/2012 - GAB/SES (fls. 64/65) e anexos, considerando suficientes os argumentos apresentados pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa; II. ter por atendido o inciso III da Decisão nº 5.397/2011; III. sobrestar a apreciação das contas em exame até o deslinde da tomada de contas especial objeto do Processo nº 35.850/2011 (Processo nº 480.000.911/2011); IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 15564/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 08/2013, divulgado pela DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, para registro de preços, tendo por objeto a aquisição de até 689 microcomputadores, 60 microcomputadores portáteis e 10 projetores de multimídia, conforme especificações constantes do referido edital. DECISÃO Nº 2088/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 8/2013-DFTRANS e seus Anexos; II. determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS que: a) com esteio no art. 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RITCDF, suspenda

o Pregão Presencial nº 08/2013; b) com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, apresente justificativas quanto aos fatos apontados na Informação nº 22/13 - NFTI ou promova os seguintes ajustes: 1) utilize a modalidade pregão na sua forma eletrônica para licitar o objeto do certame, em consonância com a Decisão nº 469/13e o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.174/10, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 32.218/2010; 2) retire a expressão “detentor do projeto básico do modelo ofertado” das especificações técnicas dos lotes 1 a 4, uma vez que é desnecessária e inapropriada; 3) exclua das especificações dos lotes 1 a 4 o licenciamento do software de escritório Microsoft Office Home and Business em atenção ao art. 23, § 1º, da Lei de Licitações; 4) promova nova pesquisa de preços de mercado, retirando da especificação dos lotes 1 a 4 o licenciamento de software de escritório (item anterior) e considerando todos os resultados de certames de objetos equivalentes identificados pela jurisdição, excluídos os valores exorbitantes, em conformidade com as Decisões nºs 2.858/11, 5.485/07 e 4.053/09; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 22/13-NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à DFTRANS, para auxiliar o cumprimento das determinações precedentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Processo nº 31.823/2007, de relato do Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, foi retirado da pauta desta sessão.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu a sessão durante o julgamento do Processo nº 17.625/09, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

A Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Nada mais havendo a tratar, às 16h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 48 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 107/2013.

Ementa: Representação. Irregularidade em autorização de uso do Complexo Desportivo Serejão concedido ao Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda. Termo de Autorização de Uso considerado ilegal. Inspeção realizada. Não-atendimento de notas de inspeção. Diligência (Decisão nº 272/12). Reiteração de determinação, audiência e alerta ao Administrador Regional de Taguatinga (Decisão nº 4.241/12). Não atendimento. Revelia. Aplicação de multa. Notificação do interessado.

Processo: nº 1.388/01 (4 volumes e 2 anexos)

Orgão/Entidade: Administração Regional de Taguatinga – RA III

Responsável:

Sr. Carlos Alberto Jales, Administração Regional à época dos fatos.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese das irregularidades apuradas: descumprimento reiterado de determinações deste Tribunal de Contas contidas nas Decisões nºs 272/12 e 4.214/12.

Penalidades aplicadas aos responsáveis: multa de R\$ 7.018/80 (sete mil e dezoito reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, considerando as conclusões da Unidade Técnica, nos termos da instrução de fls. 864/866, e do correspondente Parecer Ministerial, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, incisos IV e VII, c/c o art. 182, incisos V e VII, do RI/TCDF, em aplicar ao responsável a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4598, de 14.05.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, e o Conselheiro Renato Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 108/2013.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 796/02

Apenso nº: 092.001.783/02

Nome:

a) Membros do Conselho de Administração de 01.01 a 31.12.01: André Luiz Rangel Reis, Gilmar Roriz Gonçalves Francisco Dimas Lopes, Maria Delzuita Farias Silva, Elza Maria de Moraes Aguiar, Euclides Ferreira Filho, Selma Mundim Guimarães, Carlúcio Miguel Laquis

e José Anchieta Gomes de Freitas;

b) Membro do Conselho de Administração de 01.01 a 30.04.01:

Marcus Vinícius Souza Viana;

c) Membro do Conselho de Administração de 01.05 a 31.12.01:

Vânia Lúcia Vilela Bastos

Entidade: Companhia de Saneamento do Distrito Federal (atual Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB)

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4598, de 14.05.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, e o Conselheiro Renato Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 109/2013.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 796/02

Apenso nº: 092.001.783/02

Nome/Função/Período: Fernando Rodrigues Ferreira Leite (Presidente, no período de 1.1 a 31.12.01)

Entidade: Companhia de Saneamento do Distrito Federal (atual Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB)

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 61/02-SUAD:

a) o resumo do Relatório de Contas a Receber de Usuários e o saldo apresentado na Contabilidade apresentaram uma divergência de R\$ 2.750.704,47 (fls. 428/429 do Processo nº 092.001.783/2002);

b) não foi efetuada a contabilização, nos respectivos meses de competência, dos créditos a receber do SINDÁGUA, referentes ao ressarcimento de salário de empregado da Companhia, cedido com ônus para o sindicato, no valor de R\$ 195.645,12, no período de agosto/99 a fevereiro/2001 (fls. 430 do Processo nº 092.001.783/2002);

c) divergência entre o saldo da conta Pagamentos Reembolsáveis e os valores registrados nos controles auxiliares (fls. 431 do Processo nº 092.001.783/2002);

d) falta de providências para receber os débitos de ex-empregados, no valor de R\$ 541.384,77, relativos ao período de 1995 a 2000 (fls. 432 do Processo nº 092.001.783/2002);

e) a conta 11.228.0000.006 – 3 - Insuficiência de Saldo, registrou o montante de R\$ 310.476,44, concernente a empregados em gozo de licença sem vencimento, pessoal inativo e desligado. A Empresa não adotou providências para o recebimento desses créditos (fls. 432 do Processo nº 092.001.783/2002);

f) demora na adoção de providências para o recebimento de crédito apropriado indevidamente por contratada (fls. 432/433 do Processo nº 092.001.783/2002);

g) ausência de baixa contábil de carta de fiança bancária, fiança fidejussória e seguro garantia, cujos prazos de validade já expiraram (fls. 440 do Processo nº 092.001.783/2002);

h) o reajuste do Contrato nº 5973/2000, no valor de R\$ 850.130,88, foi contabilizado em desacordo com os arts. 6º e 9º da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC (fls. 440/441 do Processo nº 092.001.783/2002);

i) processos de pagamento e de dispensa de licitação sem a Certidão Negativa de Débitos do GDF, contrariando o inciso VI do art. 56 do Decreto nº 16.098, de 29/04/94 (fls. 442 do Processo nº 092.001.783/2002);

j) pagamentos efetuados, apesar de as certidões de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o INSS estarem vencidas, em desacordo com a exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 (fls. 442 do Processo nº 092.001.783/2002);

k) ausência das Certidões Negativas de Débito com o INSS e GDF e Certificado de Regularidade com o FGTS, na fase de liquidação das despesas (fls. 445/446 do Processo nº 092.001.783/2002);

l) valores estimados para aquisição de materiais de consumo muito superiores às importâncias adjudicadas em licitação (fls. 443/444 do Processo nº 092.001.783/2002);

m) preços estimados muito inferiores às importâncias adjudicadas em licitação (fls. 444/445 do Processo nº 092.001.783/2002);

n) ausência de registro da fundamentação legal da inexigibilidade ou dispensa nos Processos nºs 092.002.483/01, 092.001.279/01, 092.000.804/01 e 092.000.425/01 (fls. 446 do Processo nº 092.001.783/2002);

o) descumprimento da legislação trabalhista, com a realização de serviço extraordinário em excesso (fls. 446/448*);

p) ausência de assinatura nas Requisições de Material para Manutenção (fls. 436*);

q) inflamáveis estocados juntamente com os demais materiais de consumo (fls. 436*);

2) no Processo TCDF nº 1119/2001 (Decisão Reservada nº 67/2004) -descumprimento do disposto no art. 5º da Lei nº 8666/93

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4598, de 14.05.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, e o Conselheiro Renato Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 110/2013.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 796/02

Apenso nº: 092.001.783/02

Nome/Função/Período: Jorge da Motta e Silva (Diretor Financeiro e Comercial, no período de 01.01 a 10.12.01)

Entidade: Companhia de Saneamento do Distrito Federal (atual Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB)

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese das impropriedades/falhas apuradas:

1) no Relatório de Auditoria nº 61/02-SUAD:

a) o resumo do Relatório de Contas a Receber de Usuários e o saldo apresentado na Contabilidade apresentaram uma divergência de R\$ 2.750.704,47 (fls. 428/429 do do Processo nº 092.001.783/2002);

b) não foi efetuada a contabilização, nos respectivos meses de competência, dos créditos a receber do SINDÁGUA, referentes ao ressarcimento de salário de empregado da Companhia, cedido com ônus para o sindicato, no valor de R\$ 195.645,12, no período de agosto/99 a fevereiro/2001 (fls. 430 do Processo nº 092.001.783/2002);

c) divergência entre o saldo da conta Pagamentos Reembolsáveis e os valores registrados nos controles auxiliares (fls. 431 do Processo nº 092.001.783/2002);

d) falta de providências para receber os débitos de ex-empregados, no valor de R\$ 541.384,77, relativos ao período de 1995 a 2000 (fls. 432 do Processo nº 092.001.783/2002);

e) a conta 11.228.0000.006 – 3 - Insuficiência de Saldo, registrou o montante de R\$ 310.476,44, concernente a empregados em gozo de licença sem vencimento, pessoal inativo e desligado. A Empresa não adotou providências para o recebimento desses créditos (fls. 432 do Processo nº 092.001.783/2002);

f) demora na adoção de providências para o recebimento de crédito apropriado indevidamente por contratada (fls. 432/433 do Processo nº 092.001.783/2002);

g) ausência de baixa contábil de carta de fiança bancária, fiança fidejussória e seguro garantia, cujos prazos de validade já expiraram (fls. 440 do Processo nº 092.001.783/2002);

h) o reajuste do Contrato nº 5973/2000, no valor de R\$ 850.130,88, foi contabilizado em desacordo com os arts. 6º e 9º da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC (fls. 440/441 do Processo nº 092.001.783/2002);

i) processos de pagamento e de dispensa de licitação sem a Certidão Negativa de Débitos do GDF, contrariando o inciso VI do art. 56 do Decreto nº 16.098, de 29/04/94 (fls. 442 do Processo nº 092.001.783/2002);

j) pagamentos efetuados, apesar de as certidões de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o INSS estarem vencidas, em desacordo com a exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 (fls. 442 do Processo nº 092.001.783/2002);

k) ausência das Certidões Negativas de Débito com o INSS e GDF e Certificado de Regularidade com o FGTS, na fase de liquidação das despesas (fls. 445/446 do Processo nº 092.001.783/2002);

2) no Processo TCDF nº 1119/2001 (Decisão Reservada nº 67/2004) -descumprimento do disposto no art. 5º da Lei nº 8666/93

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4598, de 14.05.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, e o Conselheiro Renato Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 111/2013.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 796/02

Apenso nº: 092.001.783/02

Nome/Função/Período: Humberto Ludovico de Almeida Filho (Diretor Administrativo, no período de 01.01 a 31.12.01 e Diretor Financeiro e Comercial de 11.12 a 31.12.01)

Entidade: Companhia de Saneamento do Distrito Federal (atual Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB)

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese das impropriedades/falhas apuradas:

1) no Relatório de Auditoria nº 61/02-SUAD:

a) o resumo do Relatório de Contas a Receber de Usuários e o saldo apresentado na Contabilidade apresentaram uma divergência de R\$ 2.750.704,47 (fls. 428/429 do Processo nº 092.001.783/2002);

b) não foi efetuada a contabilização, nos respectivos meses de competência, dos créditos a receber do SINDÁGUA, referentes ao ressarcimento de salário de empregado da Companhia, cedido com ônus para o sindicato, no valor de R\$ 195.645,12, no período de agosto/99 a fevereiro/2001 (fls. 430 do Processo nº 092.001.783/2002);

c) divergência entre o saldo da conta Pagamentos Reembolsáveis e os valores registrados nos controles auxiliares (fls. 431 do Processo nº 092.001.783/2002);

d) falta de providências para receber os débitos de ex-empregados, no valor de R\$ 541.384,77, relativos ao período de 1995 a 2000 (fls. 432 do Processo nº 092.001.783/2002);

e) a conta 11.228.0000.006 – 3 - Insuficiência de Saldo, registrou o montante de R\$ 310.476,44, concernente a empregados em gozo de licença sem vencimento, pessoal inativo e desligado. A Empresa não adotou providências para o recebimento desses créditos (fls. 432 do Processo nº 092.001.783/2002);

f) demora na adoção de providências para o recebimento de crédito apropriado indevidamente por contratada (fls. 432/433 do Processo nº 092.001.783/2002);

g) ausência de baixa contábil de carta de fiança bancária, fiança fidejussória e seguro garantia, cujos prazos de validade já expiraram (fls. 440 do Processo nº 092.001.783/2002);

h) o reajuste do Contrato nº 5973/2000, no valor de R\$ 850.130,88, foi contabilizado em desacordo com os arts. 6º e 9º da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC (fls. 440/441 do Processo nº 092.001.783/2002);

i) processos de pagamento e de dispensa de licitação sem a Certidão Negativa de Débitos do GDF, contrariando o inciso VI do art. 56 do Decreto nº 16.098, de 29/04/94 (fls. 442 do Processo nº 092.001.783/2002);

j) pagamentos efetuados, apesar de as certidões de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o INSS estarem vencidas, em desacordo com a exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 (fls. 442 do Processo nº 092.001.783/2002);

k) ausência das Certidões Negativas de Débito com o INSS e GDF e Certificado de Regularidade com o FGTS, na fase de liquidação das despesas (fls. 445/446 do Processo nº 092.001.783/2002);

l) valores estimados para aquisição de materiais de consumo muito superiores às importâncias adjudicadas em licitação (fls. 443/444 do Processo nº 092.001.783/2002);

m) preços estimados muito inferiores às importâncias adjudicadas em licitação (fls. 444/445 do Processo nº 092.001.783/2002);

n) ausência de registro da fundamentação legal da inexigibilidade ou dispensa nos Processos nºs 092.002.483/01, 092.001.279/01, 092.000.804/01 e 092.000.425/01 (fls. 446 do Processo nº 092.001.783/2002);

o) descumprimento da legislação trabalhista, com a realização de serviço extraordinário em excesso (fls. 446/448*);

2) no Processo TCDF nº 1119/2001 (Decisão Reservada nº 67/2004) -descumprimento do disposto no art. 5º da Lei nº 8666/93

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4598, de 14.05.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, e o Conselheiro Renato Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 112/2013.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 796/02

Apenso nº: 092.001.783/02

Nome/Função/Período: Antônio Manoel Soares (Diretor do Sistema de Água, no período de 1.1 a 31.12.01) e José Antônio da Silveira (Diretor do Sistema de Esgotos, no período de 1.1 a 31.12.01)

Entidade: Companhia de Saneamento do Distrito Federal (atual Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB)

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador no Processo TCDF nº 1119/2001 (Decisão Reservada nº 67/2004) - descumprimento do disposto no art. 5º da Lei nº 8666/93

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4598, de 14.05.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, e o Conselheiro Renato Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 113/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 5.937/09

Apenso nºs: 097.000.288/08 e 097.000.318/09 (em dois volumes)

Nome/Função/Período (2008):

João Alberto Fraga Silva, Presidente, de 01/01 a 31/12; José Gaspar de Souza, Presidente Substituto, de 01/01 a 31/12; Márcio Edvandro Rocha Machado, Conselheiro, de 01/01 a 31/12; Edison Grossi de Andrade, Conselheiro, de 01/01 a 31/12; Paulo Cezar Gontijo, Conselheiro, de 01/01 a 31/12; Sérgio Lopes Guimarães, Conselheiro, de 01/01 a 03/02; Severino Vilarindo Lima, Conselheiro, de 01/01 a 31/12; Geraldo Majela Rocha, Conselheiro, de 26/06 a 31/12.

Entidade: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e em dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4598, de 14.05.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, e o Conselheiro Renato Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 114/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 5.937/09

Apenso nºs: 097.000.288/08 e 097.000.318/09

Nome/Função/Período (2008):

José Gaspar de Souza, Diretor-Presidente, de 01/01 a 03/12; José Dimas Simões Machado, Diretor de Operação e Manutenção, de 01/01 a 03/12; Cairo Ramos, Diretor Financeiro e Comercial, de 01/1 a 03/12; Antônio Manoel Soares, Diretor de Administração; de 01/1 a 03/12; Celso Renato Pitangy Lucena, Diretor Técnico, de 01/01 a 03/12.

Entidade: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Síntese das impropriedades/falhas apuradas:

a) no Relatório de Auditoria nº 68/2009-DIRAG/CONT:

1) subitem 3.4.1.4 – movimentação de bens móveis nas estações do Metrô sem o termo de guarda e termo de transferência;

2) subitem 3.4.1.5 – divergência entre o sistema de controle de bens patrimoniais da divisão de Gestão de Estoques com as demais áreas da Companhia;

3) subitem 3.8 – divergência de valores registrados no balancete contábil com as áreas de contabilidade e de pessoal;

4) subitem 4.1 – ausência de manifestação da auditoria interna;

5) subitem 4.2 – ausência de designação e publicação do executor dos contratos;

6) subitem 4.4 – impropriedades no contrato com a empresa “Obras Sociais Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho”: aumento superior a 25% no valor inicialmente contratado e aumento superior a 25% na quantidade de aprendizes, inicialmente contratados;

7) subitem 4.5 – ausência de publicação do extrato do contrato;

8) item 14 – situação da unidade perante a Secretaria do Tesouro Nacional e as entidades de proteção ao crédito;

b) realização de despesas sem a emissão prévia da nota de empenho, conforme consta do Processo nº 3.985/09.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades acima, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4598, de 14.05.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, e o Conselheiro Renato Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.